



DJ 2288
07/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2288 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO	9
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL	19
1ª TURMA RECURSAL	19
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, **ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 017/2009.

Altera o Regulamento que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso V, e art. 26 a 29, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja organização e funcionamento das unidades integrantes passam a reger-se pelas disposições desta Resolução e seus cinco anexos, parte integrante desta.

Art. 2º - A organização estrutural dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, respeitadas as peculiaridades de cada órgão, é concebida dentro dos seguintes níveis:

I - ÓRGÃOS DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça e Desembargadores.

II - ÓRGÃOS DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR: Diretoria-Geral, Diretorias Setoriais, Secretarias dos Órgãos Julgadores e Secretaria do Conselho da Magistratura.

III - ÓRGÃOS DO NÍVEL EXECUTIVO: Divisões e seus Serviços, Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça e Secretaria das Comissões.

Parágrafo Único - Independente da classificação estabelecida no caput deste artigo, poderão integrar à estrutura outras unidades específicas que a necessidade e a evolução administrativa ou tecnológica venham a determinar, tais como: Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalhos, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das matérias de sua competência.

Art. 3º - A compatibilização da estrutura aprovada por esta Resolução com as vigentes far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, com a designação das chefias para as diversas unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - As unidades que compõem a estrutura dos Serviços Auxiliares funcionarão perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 763/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA**, Analista Judiciário, Matrícula nº 176244, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária de Processos, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

RD-CGJ Nº 1.552 – COMARCA DE ITAGUATINS

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reclamado : M. J. de F.

DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 19, § 4º, da Resolução nº30 do CNJ, e acompanhando o entendimento do egrégio Conselho Nacional de Justiça, nego provimento à presente Reclamação Disciplinar e determino, como consequência, seu arquivamento, após as formalidades legais.

Considerando que o reclamado, nas informações prestadas ao CNJ atribuiu ao Promotor de Justiça, A. S. M., e ao Magistrado, M. S. da C., prática de conduta prevista no artigo 299 do Código Penal (fls. 41), e, ainda, ao primeiro, condutas que podem ser consideradas, em tese, infração a dever funcional, quando de sua atuação na ação penal 446/2007, da Comarca de Ananás-TO, extraíram-se cópias e encaminharam-se ao Procurador Geral de Justiça deste Estado, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, encaminhando cópia desta decisão, fazendo menção ao Procedimento 20081000032547.

Após, arquivem-se, com as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Palmas – TO, 06 de OUTUBRO de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº017/2009-CGJUS.

Altera o Provimento nº013/2009 e dá outras providências.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO que os emolumentos são encargos monetários devidos pela prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos, dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia;

CONSIDERANDO que a fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas, emolumentos e despesas é exercida, em todo o Estado do Tocantins, pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme determina o artigo 18, da Lei Estadual nº1.286, de 28 dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº2.011, de 18 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Selo de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais e instituiu o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL - e delegou competência à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 10, item II, da referida Lei, para expedir todos os atos necessários ao seu cumprimento;

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR o Provimento nº013/2009 - CGJUS/TO - itens I e II, que passam ter as seguintes redações:

I. APROVAR e INSTITUIR os modelos dos novos mapas estatísticos cível, criminal e das Serventias Extrajudiciais, anexos a este provimento; e

II. DETERMINAR que os novos modelos dos mapas estatísticos cível, criminal e das Serventias Extrajudiciais, ora aprovados e instituídos, sejam disponibilizados na página da Corregedoria-Geral da Justiça, para imediata utilização pelas escriturarias judiciais e serventias extrajudiciais das Comarcas deste Estado.

III. ACRESCENTAR os itens VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

VII. DETERMINAR o preenchimento e atualização do mapa estatístico das Serventias Extrajudiciais e encaminhar à Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação deste órgão correcional, até o quinto dia útil do mês, o que possibilitará o gerenciamento dos atos, emolumentos e despesas arrecadadas.

VIII. DETERMINAR à Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação que:

a - assegure o uso adequado do mapa estatístico das Serventias Extrajudiciais e a confiabilidade dos dados inseridos;

b - preste todas as instruções que forem necessárias aos titulares das serventias, quanto ao correto preenchimento das informações;

c - fiscalize a inserção de dados;

d - na hipótese de não envio ou remessa incorreta dos dados, à Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação, comunique imediatamente o fato ao Corregedor-Geral de Justiça, para fins de apuração da irregularidade.

IX. DETERMINAR que a correta inserção dos dados, nos referidos mapas, seja um item de verificação obrigatória durante as correções realizadas nas serventias extrajudiciais.

Art.2º. São acrescentados ao Provimento nº013/2009 - CGJUS/TO - no tocante às Serventias Extrajudiciais, em seqüência, os seguintes Anexos: Anexo XVI – Registro de Imóveis; Anexo XVII – Registro de Títulos e Documentos; Anexo XVIII - Registro de Pessoas Jurídicas; Anexo XIX – Registro de Pessoas Naturais; Anexo XX – Tabelionato de Notas; Anexo XXI – Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art.4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2009.

Desembargador **BERNARDINO LUZ**
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXOS



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XVII**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO:

informatizado não informatizado

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____ / _____.

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Registro com valor declarado						
Registro sem valor declarado						
Certidão						
Notificação Extrajudicial						
Outros						
Funcivil					R\$	
Taxa Judiciária					R\$	
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____.



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XVI**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO:

informatizado não informatizado

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____/_____.

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Averbação						
Cancelamento						
Certidão						
Registro de memorial de loteamento urbano/rural						
Registro de escritura de convenção de condomínio						
Outros						
Funcivil					R\$	
Taxa Judiciária					R\$	
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ .



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XVIII**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO:

informatizado não informatizado

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____ / _____.

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Averbações.						
Registro de estatuto ou qualquer ato constitutivo de sociedades, associações e fundações.						
Registro de matrícula das oficinas impressoras, dos jornais e outros periódicos.						
Buscas.						
Certidão.						
Outros						
Funcivil						R\$
Taxa Judiciária						R\$
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____.



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XIX**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO:

informatizado não informatizado

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____/_____.

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Registro de Nascimento.						
Registro de Casamento.						
Registro de Óbito.						
Averbação.						
2º via de Registros.						
Outros						
Funcivil						R\$
Taxa Judiciária						R\$
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ .



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XX**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO:

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____/_____.

informatizado não informatizado

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Autenticação.						
Averbação.						
Cédulas.						
Certidão.						
Escritura c/ valor econômico.						
Escritura sem valor econômico.						
Procuração em causa própria.						
Procuração Pública.						
Substabelecimento.						
Reconhecimento de Firma.						
Registro.						
Testamentos.						
Outros						
Funcivil				R\$		
Taxa Judiciária				R\$		
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____.



**CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XXI**

MAPA ESTATÍSTICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

CARTÓRIO:

informatizado não informatizado

COMARCA:

DISTRITO:

TEL:

E-MAIL:

MÊS/ANO: _____ / _____.

ATOS	VALOR RECEBIDO	QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS				
	Emolumentos R\$	Registral	Notarial	Autenticação	Rec. de Firma	Isento de Emolumentos
Apontamento						
Cancelamento						
Desistência-Sustação Judicial						
Pagamento						
Certidão						
Outros						
Funcivil						R\$
Taxa Judiciária						R\$
Selos Recebidos						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480/06 (06/0050953-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO RIBEIRO MARTIINS

Advogado: Daniel dos Santos Borges

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 255, a seguir transcrito: “Tendo em vista a juntada de novos documentos às fls. 248/254 e atento ao disposto no art. 398 do CPC, ouça-se, no prazo de 05 dias, a autoridade impetrada. Palmas, 30/09/09. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4369/09 (09/0077331-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 25, a seguir transcrito: “Esclareça o subscritor da petição de fls. 22/23 o objeto de seu requerimento, haja vista o presente feito – Mandado de Segurança nº 4369/09 – já se encontrar extinto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 193, a seguir transcrito: “Ante a ausência de assinatura determino que, no prazo de cinco dias, o Senhor Procurador do Estado assine a peça denominada ‘contestação’, eis que apócrifa. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 281, a seguir transcrito: “Manifeste-se o subscritor da petição inicial, Dr. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, em cinco dias, sobre a informação de seu impedimento para o exercício da advocacia, por sentença judicial (fls. 270/272). Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4360/09 (09/0076862-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AREIA ENGENHARIA S.A.

Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini e Outros

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321 – TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 475, a seguir transcrita: “Vistos. O presente Mandado de Segurança foi interposto contra decisão judicial proferida pelo Des. Luiz Gadotti, sem mencionar litisconsortes passivos. Construtora Central do Brasil Ltda. ingressa espontaneamente nos presentes autos através da petição de fls. 441/450. Concedida a liminar (fls. 453/458) a referida empresa interpõe pedido de reconsideração na forma de agravo (fls. 466/473). Vejo pelos fundamentos insertos nas petições que a referida empresa possui legítimo interesse em figurar como interveniente, pois, seus direitos estão diretamente atrelados à decisão proferida pelo Des. Luiz Gadotti, além de ser a autora na Ação Cautelar proposta na Comarca de Dianópolis da qual originou o presente mandado de segurança. Assim, nos termos do artigo 46 do Código de Processo Civil, admito a intervenção da Construtora Central do Brasil Ltda. na qualidade de litisconsorte. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual (artigo 37) do CPC. Intime-se. Palmas - TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4361/09 (09/0076863-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.

Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini e Outros

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322 – TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 476, a seguir transcrito: “Vistos. O presente Mandado de Segurança foi interposto contra decisão judicial proferida pelo Des. Luiz Gadotti, sem mencionar litisconsortes passivos. Construtora Central do Brasil Ltda. ingressa espontaneamente nos presentes autos através da petição de fls. 441/450. Concedida a liminar (fls. 454/459) a referida empresa interpõe pedido de reconsideração na forma de agravo (fls. 467/474). Vejo pelos fundamentos insertos nas petições que a referida empresa possui legítimo interesse em figurar como interveniente, pois, seus direitos estão diretamente atrelados à decisão proferida pelo Des. Luiz Gadotti, além de ser a autora na Ação Cautelar proposta na Comarca de Dianópolis da qual originou o presente mandado de segurança. Assim, nos termos do artigo 46 do Código de Processo Civil, admito a intervenção da Construtora Central do Brasil Ltda. na qualidade de litisconsorte. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual (artigo 37) do CPC. Intime-se. Palmas - TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4383/09 (09/0077968-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA.

Advogado: Carlos Canrobert Pires

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 77/79, a seguir transcrita: “CONSTRUTORA WALLI LTDA impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato de suspensão de pagamento, e posterior rescisão de contrato, em que o ora impetrante firmou junto à Prefeitura de Xambioá (Contrato 56/2007), para execução de obras de instalações hidrossanitárias na Escola Pública Rural – Água Escola, praticado pelo Prefeito daquele Município. Após breve narrativa sobre os fatos, alega seu direito, lançando mão de jurisprudência para corroborar seus argumentos, para ao final requerer liminarmente a suspensão do pagamento que vem sendo feito a terceiro pela conclusão da obra, e o adimplemento do valor devido a si pelas medições já realizadas, e quanto ao mérito, que sejam anulados os atos do dito Prefeito. É, em síntese, o que no momento importa relatar. Decido. De pronto, verifico a incompetência deste juízo para conhecer e julgar o presente feito. Como se sabe, a competência para julgar mandado de segurança decorre da gradação hierárquica da autoridade indigitada coatora. Neste sentido os ensinamentos do festejado Hely Lopes Meirelles: ‘(...) Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes’. Desse modo, nos termos do artigo 48, §1º, VIII, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, em sendo a autoridade coatora o Prefeito do Município de Xambioá, este Tribunal é incompetente para analisar a presente mandamental. Vejamos: ‘Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: I – VI (...)§ 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: * I – VII (...); * VIII - o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça’. Da mesma forma este Tribunal ainda não seria competente considerando que mencionada autoridade não figura no rol estabelecido no artigo 7º, I, alínea ‘g’ do Regimento Interno desta Corte de Justiça, verbis: ‘Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) – f) (...); g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; Ademais, nos termos do artigo 41, IX, da Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), tem-se que o juízo capaz de decidir sobre o assunto é a Única Vara Cível da Comarca de Xambioá/TO, competente para todos as matérias. Isto posto, com o fundamento legal acima descrito, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para conhecimento e julgamento da presente mandamental, e determino a remessa ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4138/09 (09/0070658-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GREYCIANE ALVES SANT’ANA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 153, a seguir transcrito: “Cite-se conforme pedido de fls. 151 TJ-TO. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09 (09/0073596-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THAIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogada: Joaquina Alves Coelho

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 133, a seguir transcrito: "Cite-se conforme pedido de fls. 131 TJ-TO. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogados: Sérgio Peres Faria, Frederico Raposo de Melo, Samuel Peres Faria e Wanessa Rosa Oliveira Mendes

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 343, a seguir transcrito: "As cartas de citação dos litisconsortes passivos necessários foram recebidas por pessoas estranhas à lide (fls. 315/317 e 319), e os prazos para manifestações transcorreram 'in albis'. Tendo em vista que o ato deve ser pessoal (Código de Processo Civil, art. 215), para evitar futuras alegações de nulidade processual, promove a Secretaria novas citações dos litisconsortes, por carta de ordem e carta precatória, conforme cada caso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogados: Sérgio Peres Faria, Frederico Raposo de Melo, Samuel Peres Faria e Wanessa Rosa Oliveira Mendes

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 346, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para, em dez dias, recolher as custas processuais para citação dos litisconsortes passivos necessários e fornecer contrafés suficientes ao cumprimento do ato, conforme certificado pela Secretaria à fl. 345. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1501 (09/0076956-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO

EMBARGANTE: WALTER GOMES DA ROCHA

Advogado: José Pinto de Albuquerque

EMBARGADA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CAPAF)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 28, a seguir transcrito: "Trata-se de Embargos de Declaração, opostos contra decisão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência em epígrafe, por intempestivo. É o sucinto relatório. Decido. Da análise acurada dos autos, assim como das razões do embargante, verifico ter havido equívoco no reconhecimento da intempestividade do presente incidente, porquanto se suscitou quando ainda pendente de julgamento a Apelação Cível no 8265/08 interposta pela embargada contra o ora embargante, da relatoria do Desembargador MOURA FILHO. Segundo inteligência do artigo 476 e seguintes do Código de Processo Civil, compete ao relator do processo conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência nele suscitado, sendo que, em caso de reconhecimento da divergência, lavrar-se-á acórdão a ser encaminhado juntamente com os autos principais à presidência do Tribunal que designará sessão de julgamento. Posto isso, dou provimento aos embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada, reconhecer a tempestividade do incidente de uniformização de jurisprudência já que ainda pendente de julgamento a Apelação Cível no 8265/08; no entanto, nos termos do artigo 477 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a redistribuição do incidente em epígrafe ao Desembargador MOURA FILHO,

relator da supracitada apelação. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534/09 (09/0073549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - TO

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro

REQUERIDO: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 52, a seguir transcrito: "Em atenção ao §2º do art. 139 do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista as informações e o pedido de suspensão do feito, formulados pelo MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS (fls. 35/50), abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.159/2004

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: José Cláudio da Silva Júnior

EMBARGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho

RELATOR: LUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 365/366, a seguir transcrito: "Analisando o conteúdo das razões dos embargos de declaração, observo que o embargante busca o efeito modificativo em relação ao acórdão embargado. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela necessidade de intimação da parte contrária sob pena de nulidade, conforme se vê da ementa adiante transcrita: 'PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE ABSOLUTA. PREQUESTIONAMENTO. EFEITO TRANSLATIVO'. 1. As matérias de ordem pública, ainda que desprovidas de prequestionamento, podem ser analisadas excepcionalmente em sede de recurso especial, cujo conhecimento se deu por outros fundamentos, à luz do efeito translativo dos recursos. Precedentes do STJ: Resp 801.154/TO, DJ 21.05.2008; Resp 911.520/SP, DJ 30.04.2008; Resp 869.534/SP, DJ 10.12.2007; Resp 660519/CE, DJ 07.11.2005. 2. Superado o juízo de admissibilidade, o recurso especial comporta efeito devolutivo amplo, porquanto cumpre ao Tribunal 'julgar a causa, aplicando o direito à espécie' (art. 257 do RISTJ; Súmula 456 do STF). 3. In casu, o Tribunal a quo atribuiu efeito modificativo aos embargos de declaração, para declarar válida intimação da penhora à execução, que no julgamento do recurso de apelação havia considerado nula, mas não intimara a parte apesar do efeito infringente conferido. 4. Conquanto inexistia previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios, a jurisprudência dos Tribunais Superiores pacificou-se no sentido de sua exigência, nos casos de resultado modificativo, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Precedentes: Resp 686752/PA, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 27/06/2005; EEDAGA 314. 971/ES, Relator Min. Luiz Fux, 1ª Turma, unânime, DJ de 31/05/2004; Resp 316.202/RJ, Relator Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 15/12/2003; 5. É cediço na doutrina que: O princípio do contraditório é reflexo da legalidade democrática do processo e cumpre os postulados de todo e qualquer procedimento que o abandone. A técnica de reconstituição dos fatos através da fala de ambas as partes para com o juízo e na isonomia processual (FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 3ª ed.; p. 254/255). 6. Recurso especial provido, para determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que seja aberto prazo para impugnação aos embargos de declaração opostos pelo ora recorrido. (Resp 1080808/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 03/06/2009). Sendo assim, determino a intimação da parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 05 dias. Palmas, 25 de junho de 2009. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI).

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3910/08 (08/0066170-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS

Advogado: Sandra Maria de Medeiros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, MARCIO GONÇALVES LIRA E SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3910/08, onde figuram como Impetrante Silvia Maria Lopes de Medeiros e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes

do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada para a impetrante prosseguir no certame, ante a ilegalidade da exigência do exame psicotécnico para o concurso da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto oral divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou pela concessão do "mandamus" onde considerou legal o exame psicotécnico, pois previsto na Lei no 1.654/06. Contudo, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedades e atos de segregação, conforme assentado no Edital no 18/2008, que excluiu a alínea "b" do subitem 10.4.1, por apresentar testes e características não identificáveis em avaliação psicológica, excluindo-o do edital convocatório 01/2007. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3879/08 (08/0066046 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA, WANDERSON CHAVEZ DE QUEIROS, JACQUES DAMIANI MACEDO, RONAN ALMEIDA DE SOUZA, MARCELO SANTIAGO MORENO DE SA, OSWALDO HARGER NETO, JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA, ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, FABIO BOCCIA MOLINA, JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO E RICARDO RANIERY CRUVINEL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3879/08, onde figuram como Impetrante Mozart Manuel Macedo Félix e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada para o impetrante prosseguir no certame, ante a ilegalidade da exigência do exame psicotécnico para o concurso de polícia civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Exmo. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou pela concessão do "mandamus" onde considerou legal o exame psicotécnico, pois previsto na Lei no 1.654/06. Contudo, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedades e atos de segregação, conforme assentado no Edital no 18/2008, que excluiu a alínea "b" do subitem 10.4.1, por apresentar testes e características não identificáveis em avaliação psicológica, excluindo-o do edital convocatório 01/2007. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3897/08 (08/0066130 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogados: Karen Rêgo Ferreira, Eduardo Henrique Vital Godinho e Cicero Rodrigues Marinho Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: CESPE - UNB

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3897/08, onde figuram como Impetrante Eduardo Henrique Vital Godinho, Impetrados Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e litisconsorte passivo necessário Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da

Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada para o impetrante prosseguir no certame, ante a ilegalidade da exigência do exame psicotécnico para o concurso de polícia civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Exmo. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Relator, Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou pela concessão do "mandamus" onde considerou legal o exame psicotécnico, pois previsto na Lei no 1.654/06. Contudo, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedades e atos de segregação, conforme assentado no Edital no 18/2008, que excluiu a alínea "b" do subitem 10.4.1, por apresentar testes e características não identificáveis em avaliação psicológica, excluindo-o do edital convocatório 01/2007. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

RECURSOS HUMANOS Nº 5204 (08/0061813- 0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO A. DE A. B.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO. INSTITUTO MÉDICO LEGAL. LAUDOS PERICIAIS. TRANSTORNO MENTAL PROGRESSIVO DE CAUSA ORGÂNICA (CID F 06). ESCLEROSE MÚLTIPLA (CID G 35). INCURÁVEL. PERMANENTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PROVENTOS INTEGRAIS. PREVISÃO LEGAL. AVANÇOS CIENTÍFICOS. REAVALIAÇÃO MÉDICA PERIÓDICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. Havendo laudos periciais conclusivos pela incapacidade para o desempenho das funções laborais pela Magistrada, emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado e Instituto Médico Legal, em decorrência de transtorno mental progressivo de causa orgânica (CID F 06) e esclerose múltipla (CID G 35), impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez permanente. 2. Os proventos serão integrais quando a aposentadoria se der por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. 3. Considerando-se os avanços científicos no âmbito da medicina, bem ainda havendo previsão legal, imperioso se torna a submissão da Magistrada, acometida pela enfermidade, à reavaliação médica periódica de forma a se verificar a real situação de saúde em que se encontra. 4. A eventual concessão da aposentadoria por invalidez permanente, ainda que em curso processo administrativo disciplinar, é possível, mesmo porque não obsta o andamento de eventuais ações nas esferas cível e penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pela concessão da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à Magistrada, ora Requerente, Dra. A. de A. B., devendo, contudo, a teor do artigo 28 da Lei Estadual nº 1614/05, submeter-se à avaliação médica feita pela Perícia Médica do IGEPREV-TOCANTINS, e, caso esta ainda não exista, à da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, a cada 02 (dois) anos. Quanto aos cadernos processuais em apenso, referentes aos feitos, RH nº 4811/08, RH nº 4908/07, ADM nº 36770/08, por tratarem-se de feitos cujas matérias que se referem, direta ou indiretamente, ao presente processo, em julgá-los prejudicados, determinando de consequência, após as cautelas de praxe, seu pronto arquivamento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Voltaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Declarou-se impedido, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Marco Villas Boas, e, momentaneamente, do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 37/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1613/09 (09/0073084-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ROMAIN JOSÉ FREIRE

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Rafael Gonçalves de Paula
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA
VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa PRESIDENTE

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1609/09 (09/0071092-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
EMBARGADO: ENGECONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa PRESIDENTE

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9586/09 (09/0075287-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ GIOVANE FRANCISCO SOBRAL

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargador Daniel Negry VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9482/09 (09/0074346-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: B. C. F. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. S. F. S
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
AGRAVADO: H. M. M
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 8949/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074872-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: M. S. S
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8007/08 (08/0066685-2)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
APELANTE: AGRO PECUÁRIA JAN S/A
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: VALDEMIR RABELO DE PONTES
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8443/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0070237-0)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE: M. B. L
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
1º. APELADO: J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE G. DOS S. M
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
2º. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5267/06 (06/0046865-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ANTÔNIO FERNANDES NUNES SANTANA
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC.(ª) MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6266/07 (07/0054782-7)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

APELANTES: JOSÉ GOMES DA SILVA E ANA JOSÉ GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DOS PASSOS GONÇALVES MENDES
APELADOS: LAURO BALMANN E MADALENA BALMANN
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5336/06 (06/0047418-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
APELADO: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires RELATOR - JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargador Daniel Negry VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8399/08 (08/0069810-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
APELADO: MANOEL AIRES MANDUCA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8506/09 (09/0071102-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: JOÃO ARAÚJO CAVALCANTE
ADVOGADOS: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE e outros
APELADO: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5594/06 (06/0049995-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: BIBIANE BORGES DA SILVA E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ ASEVEDO DANTAS DE MACEDO
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5328/06 (06/0047385-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: EMERSON MALAMAN TREVISAN E OUTROS
APELADO: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA. - LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5806/06 (06/0052162-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA E OUTROS
APELADO: EMERSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5410/06 (06/0048337-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
APELADO: NEUTON FILHO PINHEIRO BARROS
ADVOGADOS: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5623/06 (06/0050362-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM
ADVOGADOS: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E OUTRA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5610/06 (06/0050151-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: EL DORADO COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - REPRESENTADO POR DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **SUSPEIÇÃO**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5531/06 (06/0049358-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADOS: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
APELADO: ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5532/06 (06/0049359-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
APELADO: ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5409/06 (06/0048336-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
1º. APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
2º. APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5529/06 (06/0049333-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
1ºs. APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, DORACY DECARLI DE ASSIS, ALCIDES DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO E ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
1º. APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
2º. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
2ºs. APELADOS: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, ALCIDES DE ASSIS, DORACY DECARLI DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO E ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5461/06 (06/0048780-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MARIA EDNA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
1º. APELADO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA
2º. APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6078/06 (06/0053010-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
APELANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5476/06 (06/0048856-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: WILTON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5657/06 (06/0050633-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: WILSON NEVES DA SILVA
ADVOGADOS: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7757/08 (08/0063729-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
APELADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5812/06 (06/0052256-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: AGOSTINHO ESCOLARI E IRAIDES PASQUINI ESCOLARI
ADVOGADOS: ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTROS
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires **REVISOR – JUIZ CERTO**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5758/06 (06/0051729-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **SUSPEIÇÃO**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7802/08 (08/0064178-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES
APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8175/08 (08/0067968-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 APELANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB - COMISSÃO PROVISÓRIA DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 APELADO: JOÃO ANTUNES TEIXEIRA
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

32)=APELAÇÃO Nº 9047/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075124-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: D. A. G
 DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8004/08 (08/0066682-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 1º. APELADO: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
 ADVOGADOS: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
 2º. APELANTE: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
 ADVOGADOS: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
 2º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 37/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima sétima (37ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8998/09 (09/0070501-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 10.6417-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO.
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA.
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9070/09 (09/0071073-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 6863-7/09 DA VARA DE FAM. SUC., INF. E JUV. DA COMARCA DE COLINAS-TO).
 AGRAVANTE: M. M. S..
 ADVOGADO: KÁTIA DANIELA NÉIA.
 AGRAVADO(A): L. DA S. F. M..
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9072/09 (09/0071095-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 806305/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA.
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9219/09 (09/0072160-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 12490-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9323/09 (09/0072809-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11590-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): DANIELA PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9228/09 (09/0072222-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1536/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS.
 ADVOGADO: LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): ARLINDO PERES FILHO.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9401/09 (09/0073529-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.4673-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO).
 AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..
 ADVOGADO: MIGUEL BOULOS.
 AGRAVADO(A): MAURÍLIO PEREIRA FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9532/09 (09/0074879-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88204-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).
 AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO: SADI BONATTO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1530/09 (09/0074799-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65721-2/06 -1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 IMPETRANTE: GILDINEY PARREIRA SOARES.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1567/09 (09/0075901-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, Nº 3.228/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 IMPETRANTE: CARDOSO, CARDOSO & OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROC. (º) EST.: ANUAR JORGE AMARAL CURY.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2811/09 (09/0073730-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14824-1/08 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE.
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA-TO.
 PROC. (º) EST.: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6388/07 (07/0055653-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL EXECUTIVA, DE INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÕES DO AUTOR VINCULADAS ÀS CÉDULAS...Nº 2908/02 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS.
 APELADO: ACHILLES GEORGES ZARTALOUUDIS.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6602/07 (07/0056826-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 773/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: VILMAR FALCHI E SIDNEY FALCHI E DORIVAL FALCHI.
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
 APELADO: GERALDO PEREIRA DE SANTANA E SUA MULHER.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6765/07 (07/0058448-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6270-9/05 - 2ª VARA CÍVEL).
 1ª APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.
 ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS.
 1ª APELADO: ADEMAR DE FIGUEIREDO.
 ADVOGADO: CARLOS NASCIMENTO.
 2ª APELANTE: ADEMAR DE FIGUEIREDO.
 ADVOGADO: CARLOS NASCIMENTO.
 2ª APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.
 ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7267/07 (07/0060635-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5882/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: EDAPP - EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pautas

REPUBLICAÇÃO NA PAUTA Nº 33/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quinta (35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 9514/09 (09/0076682-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 7703-4/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO C.P.B.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(A)(S): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
 DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Desembargador José Neves -	VOGAL

PAUTA Nº 33/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quinta (35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2379/09 (09/0075721-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6.1696-0/09)
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(A)(S): SILAS CARVALHO DOS SANTOS
 DEF. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2) APELAÇÃO - AP - 8894/09 (09/0074634-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 105914-7/07)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.
 APELANTE(S): VONIEL MOREIRA DA SILVA
 DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (em substituição)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Desembargador José Neves -	VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9061/09 (09/0075157-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 85795-3/07)
 T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 1º E 2º, INCISO I, DO C.P.
 APELANTE(S): DANILLO LIMA BEZERRA
 DEF. PÚBL.: DANILO FRANSETTO MICHELINI
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 8815/09 (09/0074184-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34913-0/09)

T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): WARLEY PEREIRA CORTEZ

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

(Procuradora de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

5) APELAÇÃO - ACR - 4061/09 (09/0071536-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 362/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): PAULO CÉSAR FERREIRA CAVALCANTE

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELANTE(S): PAULO CÉSAR FERREIRA CAVALCANTE

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5966 (09/0077256-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: ALEXSANDRO LEONES DUTRA

DEFª. PÚBLª.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA, em favor do paciente ALEXSANDRO LEONES DUTRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis -TO.A impetrante relata ter o paciente sido preso em flagrante, em 11/8/2009, pela suposta prática do crime previsto nos artigos 121 c/c 14, II, do Código Penal Brasileiro.Defende a inexistência de requisitos para a manutenção da prisão preventiva e o indeferimento da liberdade provisória. Por este ter-se fundamentado apenas na garantia da ordem pública não merece prosperar. Aduz ser o paciente primário, ter bons antecedentes e residência fixa.O Magistrado "a quo" prestou informações às fls. 55/56 e reiterou-as à fl. 62, esclarecendo que se realizara audiência de instrução e julgamento, e se proferiu sentença condenatória, quando concedeu ao ora paciente o direito de recorrer em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura.Em seu parecer, a Procuradoria de Justiça opinou pela perda do objeto do presente "writ".Posto isso, haja vista a perda do objeto do remédio heróico, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 02 de outubro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5994 (09/0077636-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON ARAÚJO DA SILVA

PACIENTE: WILSON ARAÚJO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de alvará de soltura, formulado pelo próprio Paciente Wilson Araújo da Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO.Alega o Impetrante ter sido preso por força do Mandado de Prisão Preventiva, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo (Autos nº. 338/94), em data de 23/11/2006, estando atualmente recolhido na Comarca depreçada de Guarai-TO, à disposição da justiça do Juízo deprecante.Invoca o excesso de prazo da prisão preventiva, eis que se acha ergastulado, há mais de 1.041 (um mil e quarenta e um) dias, estando a

sofre, pois, constrangimento ilegal.Alega, ainda, ser réu pri-mário, de bons antecedentes, ter residência fixa e emprego definido, estando a prisão sem suporte legal, devendo ser relaxada.Pois bem, pela simples alegação do paciente, na consideração de que não trouxera um único documento a de-monstrar a veracidade de suas alegações, já é demais suficiente a se declarar incompetente este Tribunal para eventual exame quanto ao mérito da decisão que decretou o ergástulo preventivo, à luz das disposições do Código de Processo Penal atinentes à matéria, assim como do constrangimento ilegal decorrente do alegado excesso de prazo, por não exercer jurisdição relativamente à autoridade que decretou a prisão.A propósito, vejamos:PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA ORI-UNDA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DEPRECANTE - NÃO SUJEIÇÃO À JURISDIÇÃO LOCAL - INCOMPE-TÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME - WRIT NÃO CONHECIDO - Na hipótese de pri-são em cumprimento de carta precatória, deve figurar como autoridade coatora para fins de impetração de habeas corpus o juízo deprecante e não o deprecado. É competente para apreciar o writ o Tribunal perante o qual esteja jurisdicionada a indigitada autoridade coatora. (TJMT - HC 5.423/01 - Cuiabá - 2ª C.Crim. - Rel. Des. Flávio José Bertin - J. 09.05.2001).Destarte, diante das razões acima ali-nhavadadas, não conheço da presente impetração.Publique-se. Registre-se e arqui-vem-se os presentes autos, com as baixas necessárias.Palmas, 02 de outubro 2009.Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5953 (09/0076971-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE: ÉFERSON DA SILVA ROSA

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembarga-dor Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Ivânio da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob número 2391, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Éferson da Silva Rosa, brasileiro, solteiro, estudante, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Pal-mas-TO.Relata o Impetrante que o paciente foi preso em flagrante na data de 30 de julho de 2009, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, pois, portava uma pequena quantidade de maconha e a importância de R\$ 102,00.Pugna, o Impetrante, pela revogação da prisão preventiva, alegando que o Paciente é apenas usuário de droga. Sustentando ainda, que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que o paciente é réu primário, pos-suidor de bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral lícita.Ao final plei-teia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.Consta à folha 36, nas informações prestadas pela autoridade acoimada coatora, que em virtude do não oferecimento da denúncia, o acusado foi posto em liberdade em 01.09.2009.Com vista à Procuradoria - Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pelo não conhecimento e prejudicialidade do writ.Às fls. 43, os autos vieram-me conclusos.Decido.Conforme relatado, com a soltura do paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis:"Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já ces-sou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus.Uma vez extinto o processo, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 1º de outubro de 2009.Desembargador LUIZ GADOTTI - RELATOR".

Acórdãos

APELAÇÃO - AP - 9066/09 (09/0075162-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 11538-4/09)

T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): EDEANA MILHOMEM PEREIRA

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. DEPOIMENTO DE POLICIAL COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - ÁLBI NÃO COMPROVADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL FECHADO - LEI Nº 8.072/90. RECURSO IMPROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei n.º 11.343/06), pela quantidade e forma de acondicionamento da droga apreendida, bem como pelas provas testemunhais colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Quem argui álbi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas nos autos. - Em crimes hediondos e assemelhados, como é o caso do tráfico de drogas, a previsão legal é de que a pena seja cumprida em regime inicial fechado (§ 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07), independentemente do quantum da pena aplicado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em concheco do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9134/09 (09/0075648-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 1.0678-4/09)

T. PENAL(S): ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): FILOGÔNIO SALVADOR AUGUSTO JÚNIOR

ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos S. de Albernaz

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO DA VICENTE DA SILVA

(em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: I - NULIDADE NO PROCEDIMENTO DA LEI 11.343/06. II - CERCEAMENTO DE DEFESA. III - ERRO DE CAPITULAÇÃO ATRIBUÍDO PELO DELEGADO NO FLAGRANTE. PRELIMINARES AFASTADAS. - Não obstante ter sido o recorrente notificado para apresentar defesa preliminar, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, este deixou transcorrer o prazo sem que a mesma fosse apresentada, ensejando, assim, a determinação para que a Defensoria Pública patrocinasse a sua defesa e providenciasse a sua apresentação. Nesse interim, o advogado do réu acostou aos autos a referida defesa preliminar e após apresentação desta foi a denúncia efetivamente recebida, encontrando-se em perfeita consonância com a nova lei, não havendo, pois, que se falar em nulidade. - Restaram oportunizados à defesa todos os instrumentos necessários ao patrocínio do acusado, sendo, inclusive, deferido prazo de 05 dias para que aquela apresentasse o endereço de testemunhas arroladas pela mesma, cujo prazo decorreu em branco, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, porquanto teve o réu oportunidade de se defender durante a instrução, contudo, quedou-se inerte. - É assente o entendimento de que o réu defende-se dos fatos penalmente tipificados e não da definição jurídica atribuída, cabendo ao julgador, por ocasião da sentença, atribuir ao fato narrado a adequada tipificação. Extrai-se da peça acusatória que os fatos ali narrados espelham a prática consumada do crime delineado no art. 33, da Lei 11.343/06, logo, a definição jurídica do delito vertida na denúncia corresponde à situação fática estabelecida no seu bojo, o que foi observado pelo juiz sentenciante. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAL COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA. ALÍBI NÃO COMPROVADO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CONDENAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. CRITÉRIOS. RECURSO IMPROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), pelas provas colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Quem argui alíbi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas nos autos. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - A pena de multa segue o critério bifásico para ser estabelecido, seguindo-se, na primeira fase, a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e, na última, as condições econômicas do réu.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2375/09 (09/0075659-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 507/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, "CAPUT", E ART. 121 C/C O ART. 14, INCISO II TODOS DO

C.P. (1º RECORRENTE); ART. 12, "CAPUT" DA LEI Nº. 10.826/03 (2º RECORRENTE)

RECORRENTE(S): JONATHAN DIAS RODRIGUES E DARLISON BRITO FREITAS

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDUTA OCORRIDA EM 4/10/2008. "VACATIO LEGIS" INDIRETA. OCORRÊNCIA. A atual fase processual – pronúncia dos acusados – se caracteriza por um exame meramente perfunctório das provas carreadas aos autos. Estabelecidas a materialidade e autoria do crime, a solução deve ser dada pelo júri. Para a absolvição sumária é imprescindível a certeza, baseada em prova incontroversa, de que o réu praticou o fato acobertado por excludente de ilicitude. Não sendo esta a situação dos autos, visto que a legítima defesa alegada pelo acusado é tese controvertida, compete ao Júri apreciar os fatos, em face da maior amplitude da acusação e da defesa em plenário. A Lei no 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, com a nova redação conferida pela Lei no 11.706, de 19 de junho de 2008, dada pela Medida provisória no 417, de 31 de janeiro de 2008, convertida naquela lei, estipulou o dia 31 de dezembro de 2008 para que todos os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas e munições procedessem às respectivas regulamentações de acordo com as novas regras. O crime previsto no art. 12

da Lei no 10.826/03, com as modificações impostas pela Lei Federal no 11.118/05, acabaram por perder sua eficácia até 31/12/2008, período em que se prorrogou a "vacatio legis", impondo-se, portanto, o reconhecimento da "abolitio criminis temporalis". Deve-se reconhecer a "abolitio criminis temporalis" com a conseqüente declaração da extinção da punibilidade a acusado pronunciado pela prática de crime previsto no art. 12 da Lei no 10.826/03, ocorrido em 4/10/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2375/09, onde figuram como Recorrentes Jonathan Dias Rodrigues e Darlison Brito Freitas e como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, acolher o parecer ministerial desta instância para negar-lhe provimento ao recurso de JONATHAN DIAS RODRIGUES, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, e com relação a DARLISON BRITO FREITAS dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido – art. 12 da Lei no 10.826/03, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal substituto. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 22 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8823/09 (09/0074225-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 30/03)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.

APELANTE(S): EDSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: Euzélio Heleno de Almeida

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI. TESE ACUSATÓRIA. ACOLHIMENTO. AMPARO NO SUBSTRATO PROBATÓRIO. PENA. DOSIMETRIA. É tarefa do Conselho de Sentença, no exercício de sua soberania constitucional, adotar, dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. O acolhimento da tese acusatória de homicídio doloso, com amparo direto no substrato probatório, em detrimento à alegação de que o evento morte se deu de forma acidental, não configura decisão contrária à prova dos autos. A condenação a dez anos de reclusão por homicídio doloso contra ex-convivente, em ambiente doméstico, praticado após agressões físicas de sobrelevada intensidade, seguido de fuga do agente por mais de dez anos, é livre de máculas, quando feita com a devida atenção aos ditames legais e às peculiaridades do caso concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 8823/09, na qual figuram como Apelante Edson Carvalho da Silva e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor substituto e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 22 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5960/09 (09/0071715-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

PACIENTE(S): MARLON HENRIQUE DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO – Tratando – se de ação penal contra várias pessoas e onde a sentença concluiu pela condenação de vários deles, entendo que é necessário diligenciar junto à Secretaria no sentido de saber se houve algum recurso que não do paciente contra ela, já o dele não fora processado consoante alega e pelo que pugna. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.976/ 09 (09/0077390-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ HOBALDO VIEIRA, em favor de JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada

por ato do Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante que se encontra segregado desde o dia 20 de agosto de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Aduz que o Ministério Público ofereceu a denúncia dia 01 de setembro de 2009, propala ainda, que o Paciente teve o pedido de liberdade provisória indeferido, em face da proibição contida no artigo 44 da lei em comento. Sustentou não existirem motivos que justifiquem a prisão cautelar, pois o Paciente faz jus a responder a ação penal em liberdade provisória, no qual comparecerá a todos os atos processuais. Ainda, sustenta que conjecturas de que o mesmo irá voltar a delinquir não são motivos para a manutenção de sua segregação, tendo em vista a demonstração nos autos que o mesmo possui primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita na cidade do distrito da culpa. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, e consequentemente, a expedição de Alvará de Soltura. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 49, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5.991/09 (09/0077620-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 PACIENTE: WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, em favor de WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Consta que o Paciente foi preso em flagrância, sob a acusação de infringir os artigos 33 e 35 da Lei 11.343 de 2006 e atualmente encontra-se segregado na casa de prisão provisória de Palmas. Aduz o Impetrante que o MM. Juiz a quo "não realizou a necessária conversão do suposto auto de prisão em flagrante em prisão preventiva", não havendo manifestação do Juiz sobre a prisão, bem como que "o Magistrado não proferiu qualquer decisão determinando a continuação da medida cautelar", razão pela qual argumenta que a "inequívoca omissão, revela-se impositiva da expedição do necessário alvará de soltura". Assevera que não ocorreram as situações que autorizam o flagrante, salientando que não foi encontrada qualquer quantidade de droga com o Paciente. Assim, argumenta que o "simples fato de se tratar de crime hediondo, por si só, não basta para que seja mantida a segregação", vez que não há elementos ou fatos concretos que indiquem a necessidade da prisão cautelar, em atenção aos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Saliencia, ainda, que a decisão monocrática em apreço é nula, (art. 93, IX, da Constituição Federal), vez que se limita "a repetir os dizeres legais, lastreando-se em conjecturas e meras considerações sobre indícios de autoria, baseada em elementos infirmes e em depoimentos do condutor, não concludentes, divorciados de elementos objetivos constantes dos autos e furtando-se em especificar as provas concretas dos autos que levaram o eminente magistrado a julgar necessária a prisão cautelar do Paciente". Destaca que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, mantém residência fixa há mais de 15 anos e possui profissão definida, qual seja pizzaiolo. Finaliza, postulando a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. Para que seja concedida a liminar, em sede de Habeas Corpus, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de sua família. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis, tal como primário e de bons antecedentes, residência fixa em Palmas (fls. 24) e pela análise do processado, vê-se que não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Assim, desse ligeiro apanhado mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 02 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RE-PUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1512

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. AO RESP (AGI 8126)
 AGRAVANTE : CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
 ADVOGADO : HEITOR FERNANDO SAENGER
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Este Agravo de instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante no Agravo de Instrumento 8126/08. Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. Traslade-se cópia desta decisão, aos autos do Agravo de Instrumento 8126/08. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3327ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:59 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078021-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9873/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4.7200-4/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)
 AGRAVANTE: G. H. B
 ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI M. RAMOS
 AGRAVADO (A): T. A. C.
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078023-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9874/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 1.0773-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO
 ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
 AGRAVADO (A): CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078024-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9875/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 9.2683-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078025-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9876/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.8895-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078027-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9877/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 9.2681-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078024-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078028-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9878/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 9.2682-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076319-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078031-2

APELAÇÃO 9872/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.2169-3/09
 REFERENTE: ATO INFRAACIONAL Nº 3.2169-3/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: D. G. S.
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078032-0

HABEAS CORPUS 6013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE : MAYCON FIGUEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078033-9

HABEAS CORPUS 6014/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078037-1

HABEAS CORPUS 6015/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT
 PACIENTE: WELITON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO (A): KESLEY MATIAS PIRETT
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078039-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9879/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 1.9182-7/05 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO- NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

AGRAVADO (A) (S): NAIR CANDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045176-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078049-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4386/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO (S): ADRIANO DINIZ E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078056-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9880/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 5.9339-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE (S): CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES E MAGDA MATOS BEZERRA GONÇALVES
 ADVOGADO: RANATO MUNHÓS DE CARVALHO
 AGRAVADO (S): HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA E HELOÍSA RODRIGUES FIGUEIROA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078064-9

HABEAS CORPUS 6016/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4931-6/09
 IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE: MIGUEL ANTONIO SOARES
 ADVOGADO (A): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2086/09

Referência: RI 1599/09 (Indenização por Danos Materiais e Morais)
 Impetrante: Edivaldo Valeriano Martins
 Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensoria Pública)
 Impetrado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro a inicial por inépcia decorrente da impossibilidade jurídica do pedido, e o faço com fulcro no art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do CPC c/c artigo 10, da Lei 12.016/09. Sem custas e honorários." Palmas-TO, 06 de outubro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2302/07
 Natureza: Cobrança de Comissão sobre venda realizada
 Embargante: Emerson Colemar Amoury Lima
 Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outro
 Embargado: Reinaldo Fais
 Advogado(s): Dr. João Aparecido Bazolli
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Tendo em vista que o recurso possui natureza infringente, intime-se a parte embargada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Palmas-TO, 02 de outubro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1768/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0002.9418-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Drº. Leila Mejdalani Pereira e Outros

Recorrido: Ananias Fernandes Sousa (rep. por Adiomar Ribeiro de Sousa)

Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: " Reitero a requisição de fls. 147, em razão da ausência dos anexos mencionados no ofício de fls. 151. Cumpra-se." Palmas-TO, 02 de outubro de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****APOSTILA****Nº. PROCESSO: 1.142/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Gildeon Pereira Rodrigues

Adv.: Robercom Barreira Costa

Requerido: Amâncio Rodrigues Neto

Adv.: Adonilton Soares da Silva

DECISÃO: "Recebo os embargos declaratórios, cabem embargos de declaração quando houver omitido ponto sobre o qual devia ter se pronunciado o juiz. Publique-se o dispositivo no DPJ para ciência dos advogados das partes, com a seguinte mudança: isto posto, julgo procedente o pedido para efeito de decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, III, do CPC, declarando como reconhecida a paternidade discutida neste feito, ordenando o acréscimo do nome paterno e determinando o cancelamento do registro de fl. 09, ordenando o acréscimo do nome paterno, bem como de seus ascendentes, ao registro de nascimento. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiados da justiça gratuita. P.R.I., Cumpra-se. Almas, TO, 01/10/09, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 06/10/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. PROCESSO: 1.142/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Gildeon Pereira Rodrigues

Adv.: Robercom Barreira Costa

Requerido: Amâncio Rodrigues Neto

Adv.: Adonilton Soares da Silva

DECISÃO: "Recebo os embargos declaratórios, cabem embargos de declaração quando houver omitido ponto sobre o qual devia ter se pronunciado o juiz. Publique-se o dispositivo no DPJ para ciência dos advogados das partes, com a seguinte mudança: isto posto, julgo procedente o pedido para efeito de decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, III, do CPC, declarando como reconhecida a paternidade discutida neste feito, ordenando o acréscimo do nome paterno e determinando o cancelamento do registro de fl. 09, ordenando o acréscimo do nome paterno, bem como de seus ascendentes, ao registro de nascimento. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiados da justiça gratuita. P.R.I., Cumpra-se. Almas, TO, 01/10/09, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 06/10/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. PROCESSO: 2009.0007.6981-3/0 E Nº ANTIGO: 760/01 (META-2)**

Requerente: Almir Marques da Silva e Elcidinha Rodrigues da Silva

Adv.: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: C&A Vale do Rio Doce

Adv.: Freddie Didie Jr. OAB/BA nº 15.484

DESPACHO/DECISÃO: "1 - Intimem-se os autores pessoalmente para suprirem o requerido às fls. 145, devido inércia do seu patrono. Prazo peremptório de 48 h, nos moldes do art. 267 § 1º CPC. 2 - No tocante ao requerido pelos advogados da requerida às fls. 141, defiro parcialmente devendo os respeitáveis patronos acompanharem as intimações pelo DPJ de Tocantins, via eletrônica, nos moldes do que preconiza o artigo 237. P. único do CPC. 3 - Intimem-se a parte autora pessoalmente e os advogados do requerente do teor desse despacho/decisão via DPJ. Almas, TO, 14/09/09, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 06/10/2009.

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0008.3524-9 (1.716/00) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Fausto Barbosa de Resende.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, se manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, como ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0009.8084-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: Luiz Francisco de Oliveira.

Advogada: Dra. Márcia Mendonça de Abreu Alves – OAB/TO 2051

Requeridos: Construtora Tenda S/A e Afonso Pena.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Intime-se o requerente para emendar a inicial, no sentido de esclarecer a questão em relação a legitimidade da segunda requerida (Afonso Pena). Observando-se que foram incluídas duas pessoas jurídicas no pólo passivo (Construtora Tenda e Afonso Pena), porem, a princípio, a "Afonso Pena" é apenas uma filial da Construtora Tenda. E, como tal (filial) tem personalidade jurídica e capacidade processual próprias. Entretanto, na narrativa da inicial, o negocio jurídico realizado é tratado como se realizado apenas com a Construtora Tenda S/A, o que é corroborado pelo "regulamento" de fl. 11/13. Alias, alerta ao requerente que o referido regulamento não está subscrito por ninguém. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0007.0902-0 – DECLARATÓRIA PARCIAL DE DEBITO C/C CONSIGNATÓRIA.

Requerente: Magali Picoli de Paula.

Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21.508

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado: Nihil.

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial apresentada por Magali Picoli de Paula na "ação declaratória parcial de débito c/c consignatória" proposta em face do Banco Finasa S/A, nos termos do art. 295, V/CPC. Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I/CPC. Custas pela requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0005.7779-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL.

Requerente: José Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal – matrícula 1612262.

Intimação das partes através de seus procuradores, de que nos autos da Carta Precatória n. 1.779/09, extraída dos autos supra e em tramite no Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Igarapava / SP, foi designado o dia 13.10.2009 às 14:45 hs, para oitiva da testemunha Ari Machado Diniz Teles.

AUTOS N. 2007.0009.4001-0; 2007.0006.7728-9 E 2007.0006.7727-0 AÇÕES DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: Murilo Sudré Miranda.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536.

Executados: Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes.

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho (comum): "(...). As execuções, cujos números citados acima, se referem às mesmas partes, todas em fase de cumprimento de sentença; logo, em homenagem ao princípio da celeridade e economicidade, é aconselhável que a praça seja realizada em apenas numa única execução, porém, englobando o valor de todas. P outro lado, observa-se que à margem da matrícula do imóvel, existem registros de penhoras antecedentes, conforme se comprova pela certidão cartorial do imóvel acostada aos autos (desatualizada). Assim, considerando o disposto no art. 712/CPC, a toda evidencia os credores que primeiro realizaram a penhora terá preferência na planilha do montante, eventualmente, apurado com a alienação judicial do imóvel penhorado. O mesmo raciocinio se aplica em relação a possíveis créditos privilegiados (execução fiscal). Assim, determino: - Apensamento de todas as execuções supra referidas; - Intimação do exequente para re/raficar o pedido de alienação judicial. Obviamente, havendo o interesse da alienação deverá suportar os custos respectivos, mesmo correndo o risco de nada receber ao final em decorrência de penhora preexistente. Havendo interesse deverá nominar, informar o endereço e postular a intimação de todos os credores, bem como apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado. Prazo de 30 (trinta) dias. A inércia do exequente será interpretada como desinteresse na alienação judicial do imóvel penhorado. Caso que a execução será suspensa e os autos arquivados. Intimem-se, inclusive, os executados. Alvorada, ...".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.2511-6 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0534.08.011904-1 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG.

Exequente: Zenóbia Ana da Costa Gomes.

Advogado: Dr. Elzir Araújo de Carvalho – OAB/MG 41303.

Executado: Transpinta Ltda e BMG – Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Otacilio Ferraz – OAB/MG 40670.

Intimação da exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos acima, o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$2.227,40; a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2009.0008.4250-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Jakeline Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807.

Impetrado: Prefeito Municipal de Alvorada.

Advogado: Nihil.

Intimação da impetrante, através de seu procurador, de que nos termos da decisão de f. 55/56, foi indeferida a liminar pleiteada nos autos supra, no sentido de determinar ao impetrado a nomeação da impetrante para o cargo de Enfermeiro PE VIII. Sendo determinada a notificação do impetrado, para, querendo, apresentar informações.

AUTOS N. 2008.0005.8604-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: Fabio Rodrigues da Luz.

Advogada: Dra. Aldaiza Rodrigues da Luz – OAB/TO 25984

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Cumpra-se o despacho de fl. 316v. Em seguida, intime-se o requerido para complementar o depósito do valor da condenação, conforme consta do Acórdão, dando-lhe conhecimento da certidão retro. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0007.7425-6 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO.

Requerente: Elison Gomes Pereira.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: José Marcelo Abrão Miziara.

Advogado: Dr. Samir Abrão – OAB/SP 57854.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Elison Gomes Pereira deduzida na "ação declaratória de inexistência de débito" proposta em face de José Marcelo Abrão Miziara, vez que restou evidenciada a existência de relação jurídica entre o emitente do cheque e os sucessivos possuidores, cuja relação decorre da transmissibilidade do cheque através de endosso. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitada em julgado e, cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....". Obs. Valor das custas finais R\$4,00: a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2007.0006.3445-8 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Joaquim Pereira Medrado.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal – matrícula 1610535

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TRF, cuja corte deu provimento a apelação, determinando a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade rural ao requerente; ficando intimado, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, postular o que lhe prouver.

AUTOS N. 2009.0008.4243-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206.

Requerido: Almirante Pedro Pellenz Sobrinho.

Advogado: Dr. Gelleady Guilherme da Silva – OAB/GO 28564.

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento das providências tomadas nos autos supra (Renajud e PRF), bem como, intimando-o para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto a alegação de prevenção feita pelo requerido, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita ao pedido, podendo ensejar a remessa dos autos à Comarca de Formoso / GO.

AUTOS N. 2008.0005.7785-1 – ORD. DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO.

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal – matrícula n. 1611676.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Rejeito de plano o recurso adesivo, porquanto, o recorrente não se encontra na hipótese prevista no art. 500/CPC, porquanto, o mesmo teve sua pretensão acolhida. Assim, discordando dos honorários fixados deveria recorrer autonomamente. (...)".

AUTOS N. 2008.0002.5633-8 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: Leomar Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B.

Requerido: Brasil Telecon S/A.

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Em que pese a argumentação do requerente, entendo que sua pretensão não poderá ser acolhida, vez que já decidida outrora, conforme consta da sentença. Entretanto, partindo do pressuposto que ainda não recebeu as faturas para o pagamento, destarte, impossibilitando a retirada de seu nome do cadastro do SERASA deverá o requerente dirigir-se diretamente à uma loja da requerida e/ou executar a sentença. Isto posto, indefiro a pretensão retro do requerente. Remeta-se ao arquivo. Intime-se. Alvorada,....".

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o espólio do executado Wanderley da Mata Mariano, representado pela viúva MARIA NEUMA GASPAR SANTOS e seus filhos LUAN e GUILHERME, atualmente em endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0007.2964-5 (nº antigo 2.619/05), que lhe(s) move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as CDA'S ns. A-2233; 2234; 2235 e 2276/05, no valor de R\$31.428,94 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) – em 20.09.05; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via

no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ...".

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o espólio do executado Wanderley da Mata Mariano, através da viúva MARIA NEUMA GASPAR SANTOS, atualmente em endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0002.3891-7, que lhe(s) move A FAZENDA NACIONAL, referente a CDA nº 14404002081-72, no valor de R\$10.990,06 (dez mil, novecentos e noventa reais e seis centavos) – em 06.02.08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ...".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.9323-6– AÇÃO PENAL

ACUSADO: EDMAR TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. ROGER DE MELO OTTAÑO (OAB/2583), MAURÍCIO CORDENONZI (OAB/TO 2223-B) e LEONARDO LOPES NUNES (2993-A)

DESPACHO: "Intime-se o acusado, através de seu advogado constituído (fl. 36) para apresentar as justificativas pelo descumprimento das condições impostas para a suspensão do processo. Observando-se que deverá informar o novo endereço de seu cliente. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação do benefício de suspensão. Alvorada, 29 de julho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito"

ARAGUAÇU
Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL N. 2009.0004.7422-8-0 (739/09)

Acusados: Adão Coelho Lopes e outro

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB-TO n. 324-B

redesigno a audiência para o dia 16/10/2009, às 14:00 horas. saindo os presentes intimados. Intimem-se. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2009.0004.7412-0 (737/09)

Denunciados: Adão Coelho Lopes

Énio Gomes de Souza &

Erivaldo Gomes de Souza

Advogados: Drs. Leomar Pereira da Conceição - OAB-TO n. 174-A

Despacho: Ante a certidão de fls. 199, redesigno a audiência para o dia 16/10/2009, às 15:30 horas. Intimem-se Araguaçu 1º/outubro/2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.4148-8/0

Requerente: Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530

Requerida: Show Moda Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, também do despacho judicial de folha 66.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4149-6/0

Requerente: Altamir Batista Oliveira

Advogado(a): Dr. Luciano da Silva Bílio OAB/GO 21.272, João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21.375, Ronie Crisóstomo França OAB/GO 12.270 e Fabiano da Silva Bílio OAB/GO 18.512-E

Requerida: Espólio de Wander Noriel Monteiro

INTIMAÇÃO: dos advogados da apelada para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: "I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltando, entretanto, o disposto no art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína/TO, em 02 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

03 – AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0004.1688-6/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: Jair Luiz Montes e Outros

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos, para que no prazo de dez dias especifique as provas que pretende produzir, também do despacho de folha 88.

DESPACHO: "Estou diante de ação civil pública onde se obteve acordo parcial do objeto da ação, conforme fls. 78 e seguintes. Assim, decido: 1 – Retifique-se o cadastro para constar no polo passivo as pessoas de Gerônimo Luiz Montes Filho, sua esposa Leidimar de Fátima Montes e Jair Montes, tudo conforme decidido à fls. 78/81. 2 – tendo em vista a certidão de fl. 87, abra-se vista a parte autora e ao terceiro réu, Sr. Jair Luiz Montes, para no prazo de dez dias especificarem as provas que pretendem produzir. 3 – HOMOLOGO o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta de fl. 78/81, acordado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, Gerônimo Luiz Montes Filho e sua esposa Leidimar de Fátima Montes, em todos os seus termos e, em consequência, diminuo parcialmente o objeto e polo passivo da ação, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC, prosseguindo-se em desfavor de Jair Luiz Montes. Oficie-se o Naturatins, um dos ecarregados da fiscalização do cumprimento do TAC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/05/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2006.0001.6919-6/0

Requerente: Amilton Sousa Silva
Advogado(a): Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657 B, Drª. Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2797 e Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Requerida: Russel Lee Reichenbach e Outros
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que indiquem o nome e endereço do procurador dos réus, também do prazo concedido para a composição amigável entre as partes e do despacho de folha 76.

DESPACHO: "Intime-se o autor para que indique o nome e endereço do procurador dos réus. Sem prejuízo, concedo o prazo requerido para a composição amigável entre as partes. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo".

05 – AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2007.0002.0393-7/0

Requerente: Elizaldo Nunes da Silva
Requerida: Alfredo Carmo Costa
Advogado(a): Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657 B
INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, para que se manifeste sobre a petição de fls. 158/205, no prazo de 5 dias, também do despacho de folha 206.
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a petição de fls. 158/205, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8418-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima OAB/RS 55.249 e Drª. Katherine Debarba OAB/SC 16950
Requerida: Maria Rita dos Santos
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que no prazo de 5 dias, assinem a petição inicial, também do despacho de folha 25.
DESPACHO: "Intime-se o advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2007.0002.0781-9 (1.440/92)

Requerente: José Luiz da Rocha Gori
Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943
Requerido: Agropecuária FB Ltda
Advogadas: Lucília Vieira Lima Araújo OAB/TO 452 e Maria Rosi de Meira Borba Galdino OAB/TO 451
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 237 "3".
DESPACHO DE FL. 237: "... 3 – intimação das advogadas da parte ré para oferecimento das alegações finais, em dez dias, no endereço constante dos autos, pessoalmente tendo domicílio na sede deste juízo e por carta registrada tendo domicílio fora do juízo, reputando-se válidas as intimações feitas no endereço constante dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de junho de 2002. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2007.0003.2605-2

Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
Requerido: Manoel Fernandes Santos
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 25.
DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 265 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que dê andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, em 24 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

03 - CAUTELAR – 20070003.2627-3

Requerente: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e Clara Maria Cardoso Costa Monteiro
Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809
Requerido: Francisco José do Carmo e Giovana Karla Barros Fernandes Carmo
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 175
DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 174, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, em 30 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior."
CERTIDÃO DE FL. 174: "Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos Autos da Ação Medida Cautelar de Notificação, em que é parte autora Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro, e parte Requerida Francisco José do Carmo e Giovana Karla Barros Fernandes Carmo, procedi a NOTIFICAÇÃO do Sr. Francisco José do Carmo, o qual leu o teor do mandado e da inicial, recebeu contra-fé de ambos, ciente ficou e após exarou sua nota de ciência. CERTIFICO AINDA, que NÃO FOI POSSIVEL proceder a NOTIFICAÇÃO

da Sra. GIOVANA KARLA BARROS FERNANDES CARMO, em razão de que a mesma mudou-se para o Estado da Paraíba, há mais de 02 anos, conforme informação do seu ex-esposo, ora Notificado; não sabendo o mesmo, informar o atual paradeiro da Sra. Giavana. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína, 01 de setembro de 2009. José João Hennemann – Oficial de Justiça – Avaliador."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0693-0

Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
Requerida: Gustavo Barbosa do Amaral
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 60.
DESPACHO DE FL. 60: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, vez que não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 265 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que dê andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.1547-9

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Delfino Martins de Oliveira
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
INTIMAÇÃO: da parte interessada para promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 99,15 (noventa e nove reais e quinze centavos), a ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) a ser depositado na Conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, devendo ser comprovado o recolhimento junto ao juízo deprecado de Palmas – To, e posteriormente nos autos."

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0001.3487-2

Requerente: José Antônio Ferreira
Advogado: Sidney de Melo OAB/TO 2017 e Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Cláudio Pereira Nogueira
Advogado: Selma Vieira de Andrade OAB/PA 6683, Ricardo de Andrade Fernandes OAB/PA 7960 e Milena Patrícia de Andrade Fernandes OAB/PA 12.253
INTIMAÇÃO: dos advogados do requerido para que apresente alegações finais, através de memoriais, no prazo de dez dias, conforme despacho de fl. 124.
DESPACHO: "Após devolução da precatória devidamente cumprida, abra-se vista por dez dias, sucessivamente mediante intimação, primeiro ao autor e após ao réu, para oferta de alegações finais através de memoriais."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6943-9

Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
Requerido: Geovaldo Arruda Almeida
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 70.
DESPACHO DE FL. 70: "I – Indefiro pedido de suspensão do processo de fls. 68, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 265 do Código de Processo Civil. II – Intime-se a parte autora para que dê andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, em 24 de setembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Respondendo."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5455-0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
Requerido: Márcio Naves Matos
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 33
DESPACHO DE FL. 33: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.7875-9

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422
Requerido: Washjngton Luiz Balsalobre
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 130.
DESPACHO DE FL. 130: "Intime-se o requerido, através de seu advogado, para que cumpra o despacho de fls. 301 dos autos em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína, em 10 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."
Despacho de fl. 301 da Revisional em apenso 2007.0002.7874-0: "Não há necessidade de liquidação para se chegar ao débito, cabendo à parte interessada apresentar novos cálculos conforme os parâmetros da sentença e acórdão que a reformou em parte. Assim, cabe ao ora réu, nos autos da busca e apreensão, apresentar novos cálculos para que a ré da busca, ora autora, possa ser citada para entrega do bem ou pagamento da dívida, nos termos da liminar. Assim, intimem-se para dar o devido andamento. Araguaína, 28/04/2006. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0004.1433-0

Requerente: Raimundo da Silva Barros
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 82/84.

DECISÃO DE FLS. 82/84: "... Suncintamente relatos. Decido. Com a reforma realizada no Código de Processo Civil através da Lei nº 8952/94, foi introduzida uma forma de antecipação da tutela que difere da cautelar, pois, enquanto esta visa resguardar o resultado prático do processo principal, aquela garante ao requerente o recebimento, antes da decisão final, dos efeitos de uma sentença satisfativa, desde que presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC. No caso em questão, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, como passo a demonstrar. As provas carreadas aos autos não se mostram suficientes para o convencimento deste julgador a respeito da verossimilhança das alegações do autor. Isso porque o autor pretende a revisão contratual sob a alegação de juros abusivos, muito embora o STF já tenha decidido quanto a possibilidade das instituições financeiras cobrarem juros em percentual superior a 12% ao ano. Verifico, também que o autor pagou apenas as nove primeiras parcelas do financiamento, estando inadimplente em relação às demais. A respeito, comungo do entendimento adotado pela atual jurisprudência que em casos dessa natureza, a tutela antecipada pode ser deferida desde que o devedor efetue o depósito da parte incontroversa da dívida ou preste caução idônea. O intuito é de evitar que o processo seja utilizado para legitimar a condição de devedor. Nesse sentido: ... (Agravo de Instrumento nº 0398540-4 (5494), 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Sérgio Luiz Palitucci. j. 05.07.2007, unânime). Diante do exposto, considerando não terem sido demonstrados a presença dos requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pleiteada na inicial. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Araguaína, 24 de setembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ.

01- AUTOS: 2009.0009.8427-7/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: WHOUDRA BARROS DA SILVA

Advogado(s): DR.ª PATRICIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO SOB N.º 4038.

Requerido: -----

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.27, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Promova a requerente à regularização dos endereços dos confinantes, bem como requer suas citações para os fins do art.942, do CPC, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). Intime - se. Araguaína/TO, 29/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2009.0008.3737-1/0, tendo como requerentes ORLANDO OLIVEIRA DE CAMARGOS E VALQUIRIA ROSA DA SILVA CAMARGOS em desfavor do requeridos CÂNDIDA, ARNALDA E ARNALDO FERREIRA CAMPOS, JOSÉ FERREIRA DOS REIS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel localizado NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 720, QD-56, LT-19, BAIRRO SÃO JOÃO, NESTA CIDADE descrito na certidão de matrícula N.º28.502 NO CRI de Araguaína/To de fl.10 dos autos"LOTE Nº19, DA QUADRA Nº 56, SITUADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 720, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO, COM A ÁREA DE 323,90M² tendo como proprietário os requeridos, vem por este meio CITA-SE os REQUERIDOS CÂNDIDA, ARNALDA, ARNALDO FERREIRA CAMPOS E JOSÉ FERREIRA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para os interessados ausentes incertos e desconhecidos, da ação supra mencionada e despacho abaixo transcrito, para, em (15) quinze dias, querendo oferecer contestação, sob pena de ter-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo , impugnação. Citem – se, por edital, com prazo de 15(quinze) dias, os proprietários em cujo nome estiverem o imóvel e por mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do art.191 do CPC. Prazo do edital: trinta dias para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Oficie – se o Cartório Distribuidor para que no prazo de cinco dias, expeça certidão sobre a inexistência da ação Possessória. Cientifiquem – se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado eo Município de Araguaína, encaminhando – se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dr.º Rubismark Saraiva Martins, defensor Público, com atribuição nessa Vara. Intime – se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína, 25 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, 01(uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula R. de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 - AÇÃO PENAL

Réu: OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 1.412/02 – AÇÃO PENAL

Acusados: Alexandre Santos Barros e Edson Gomes de Sousa.

Advogados: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1335/A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, pronuncio Edson Gomes de Sousa, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Antonio Gomes de Melo e Terezinha Gomes de Sousa, nascido no dia 11 de dezembro de 1975, em Araguaína/TO, e Alexandre Santos Barros, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Nazi osano Brandão e de Raimunda Pereira dos Santos, nascido no dia 11/11/1969, em Colinas do Tocantins/TO, dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que sejam oportunamente submetidos a julgamento pelo Tribunal popular do Juri desta Comarca. Não há motivo, neste momento, para a decretação da prisão preventiva dos acusados. Por isso, eles permanecerão em liberdade podendo, caso queiram, recorrer nessa situação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2009.0008.4893-4/0 – AÇÃO PENAL (antigo 284/02 da Comarca de Itaguatins – Desaforamento)

Acusado: Wilamar Silva Gomes

Advogado do acusado: Doutor Renato Jácomo, OAB/TO nº 185-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências . Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 30 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F3. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

AUTOS: 2.148/05 – AÇÃO PENAL

Réu: JOAQUIM ALVES RODRIGUES

Advogada do acusado: Dr.ª Luciana Ferreira Lins – OAB/TO 1774

Intimação: Fica a advogada constituída (fl. 145), intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 17 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS 874/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Caubi Cunha de Paiva

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de dois dias, manifestar-se acerca das certidões acostadas às folhas 144/145, 148/149, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.154/01 PENAL

Denunciado: Hilton da Silva Ferreira

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2258-5/0, movida em face de WALTER RODRIGUES DO CARMO e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.722-A, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos , nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, em 6 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2258-5/0, movida em face de WALTER RODRIGUES DO CARMO e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA, dvogado militante e inscrito na OAB/TO 1.722-A, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos , nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMpra-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 6 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2258-5/0 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)DEUSIMAR DUARTE FEITOSA, brasileiro, solteiro, técnico em Telecomunicações, nascido aos 12.09.1975, natural de Jucá-CE, filho de Loza Duarte Feitosa, residente e domiciliado Av. Rio Branco, 1.999, Centro, Gurupi-TO.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180 Capu 299 Caput 304, combinados com arts. 69 e 29 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos, nos autos em epigrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2258-5/0 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)WALTER RODRIGUES DO CARMO, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 26.09.1971, natural de Goiânia-GO, filho de Valdivino do Carmo e Clarice Rodrigues do Carmo, em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180 Caput, combinado com artigo 29 ambos do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos, nos autos em epigrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.
PROCESSO: 7.753/99
REQUERENTE: E.P.M. ADVOGADA:BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO,OAB/TO 1.068
REQUERIDO: B.M.D.B
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA:
SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO PROCEDEU ANDAMENTO AO FEITO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, INCISO II E III DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO,18 DE SETEMBRO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO: 13.251/04.
REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA COSTA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652-B.
REQUERIDO: JOSÉ AVERALDO SERPA.
CURADOR: DR. SARA OLIVEIRA CARNEIRO, OAB/TO Nº. 4216
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a contestação conforme o r. DESPACHO(fl.25): "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 10/09//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.
PROCESSO: 8.069/99
REQUERENTE:B.M.D.B ADVOGADOS:JOSE ADELMO DOS SANTOS,OAB/TO Nº301-A e JOSÉ BONIFACIO S.TRINDADE,OAB/TO Nº 456
REQUERIDO: E.P.M
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR:
SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO PROCEDEU ANDAMENTO AO FEITO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, INCISO II E III DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO,18 DE SETEMBRO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO: 2006.0005.6692-6/0.
REQUERENTE: MARIA PAULA MEDEIROS ALMEIDA.
ADVOGADO: DR. RONAN PINHO N GARCIA - OAB/TO 1956.
REQUERIDO: MARIA PAULA MEDEIROS ALMEIDA.
ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE, OAB/TO Nº 4342
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre o r. DESPACHO(fl.31): "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína-TO., 29/09//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: GUARDA
PROCESSO: 12.115/2003.
REQUERENTE: AROLDO GOMES DE ABREU.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A.
REQUERIDO: FRANCISCA CLEONEIDE OLIVEIRA SOUSA.
CURADORA: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a contestação. DESPACHO(fl.28): "Ouça-se o Autor Araguaína-TO., 30/09//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO: 2009.0009.5231-6/0.
REQUERENTE: J.P. DA S.
ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2796.
REQUERIDO: C.C.DA S.
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl.14): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/12/2009, às 13 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer reposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.. Araguaína-TO., 28/09//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS:13.385/04
NATUREZA:DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE:W.F.D.O
ADVOGADO:JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE,OAB/TO Nº456 E MARIA NADJA DE ALCANTARA,OAB/TO Nº4956.
REQUERIDO:L.M.D.O.
OBJETO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR.
SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA:"TENDE EM VISTA QUE O REQUERENTE NAO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL, E A FALTA DE MANIFETAÇÃO POR PARTE DE SEU PATRONO, DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART.267,III DO CPC,DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO,APÓS O TRANSITO EM JULGADO.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO,24 DE SETEMBRO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARAES.

AUTOS:8.399/00
NATUREZA:AÇÃO CAUTELAR DE SEPAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE:M.H.M.B
ADVOGADO:CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR,OAB/TO Nº1750
REQUERIDO:R.D.S.O
OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA.
SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA:"TENDE EM VISTA QUE A PARTE AUTORA REQUEREU A EXTIÇÃO DO FEITO, ACOELHO O PEDIDO E O PARECER MINISTERIAL DE FL.28, PARA DECLARAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,VIII DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO,24 DE SETEMBRO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:5.919/97
AÇÃO:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE:D.C.F, REPRESENTADA PELO MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO:C.P.D.S
CURADOR:DRª MARIENE COELHO E SILVA/OAB/TO Nº1.175
OBJETO:INTIMAÇÃO DA CURADORA DO REQUERIDO.
SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA:"Assim ,acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso II e III do CPC,determind o seu arquivamento,após trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I.Araguaína-TO,18 de setembro de 2009.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:2006.0005.8722-2/0
NATUREZA:GUARDA
REQUERENTE:M.E.B.A
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS,OAB/TO Nº301
REQUERIDOS:R.S.D.S/A.L.B.A.
OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR.
SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM,ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL.78 E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,NOS TERMOS DO ARTIGO 267,INCISO VIII, DO CPC, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO,18 DE SETEMBRO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARAES.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA.
PROCESSO: 9.645/01
REQUERENTE:W.M.D.S. ADVOGADOS: AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA,OAB/TO 1792,FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA,OAB/TO 1.976
REQUERIDO: R.R.M.D.S.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR:
SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "ASSIM, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, INCISO III DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO,18 DE SETEMBRO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL Nº 110/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.5231-6/0, requerido por JONATAS PAZ DA SILVA em face de CLEIDE CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/12/2009, às 13 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.. Araguaína-TO., 28/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promoverem o andamento do feito sob pena de extinção .

PROCESSO Nº 2.488/04

NATUREZA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D.M

PROCESSO Nº0206/04

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.K. S. DA C. E OUTRA (representadas por sua mãe Edileuza Maria da Cruz)

PROCESSO Nº0330/04

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: L.Q.DOS R. (representado por sua mãe Sonia Quirino Rodrigues)
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de junho de 2009. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva macor Juíza de Direito

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promoverem o andamento do feito sob pena de extinção .

PROCESSO Nº 2.488/04

NATUREZA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D.M

PROCESSO Nº0206/04

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.K. S. DA C. E OUTRA (representadas por sua mãe Edileuza Maria da Cruz)

PROCESSO Nº0330/04

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: L.Q.DOS R. (representado por sua mãe Sonia Quirino Rodrigues)
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de outubro de 2009. Eu, Marise Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva macor Juíza de Direito

1ª Vara Dos Feitos Das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 127/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.9415-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA OLINDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 90 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 84/88, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3669-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 113 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 104/111, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.3028-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES TAVARES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 120 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 112/118, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1439-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUZIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 138 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 134/136, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.3573-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 112 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 103/110, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0005.7143-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 209 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 202/207, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2468-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA ANA LUZ DE MELO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 131 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 122/129, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1289-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 133 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 129/131, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se"

AUTOS Nº 2006.0006.1442-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 125 "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1314-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 119 "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2989-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: TEREZINHA GOMES DE MELO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 125 "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1179-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUZA ALVES DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 126 "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 088/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Nº 2009.0004.1463-2/0

REQUERENTE: MARIA ABADIA ROSA

Advogado(a): Dra. Maria Rita Ramos Eufrazio

Finalidade: Intimação para comparecer em audiência.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, DESIGNO audiência de justificação para o dia 20/10/09, às 9:30 horas. Intime-se a Requerente, a comparecer à assentada, acompanhada das testemunhas que possuir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Nº 2009.0006.2655-9/0

REQUERENTE: ANA ANDRADE DA SILVA

Advogado(a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Finalidade: Intimação para comparecer em audiência.

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. DESIGNO audiência de justificação para o dia 20/10/09, às 10:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 570/04

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 1993.43.00.00129-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SJJ-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: PREMOM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. CRISTOVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER-OAB-SP - SOB Nº 47.368-A, OAB-RS- SOB Nº 5.261 E OAB-SC SOB O Nº 2.883; DR. ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS, inscrito na OAB-SP SOB Nº 83.863

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte devedora para se manifestarem acerca da reavaliação dos imóveis cujo valor total da avaliação é de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais). DESPACHO: "... A fim de evitar que futuramente se alegue cerceamento de defesa, reconheço de ofício a nulidade dos atos praticados nos autos após a reavaliação, pela falta de oportunidade aos devedores de manifestarem sobre a mesma. Revogo o despacho de fls. 140 que designou as praças e determino que seja oficiado ao juiz deprecante para que informe se os devedores possuem procurador constituído nos autos e, caso positivo, nos envie cópia do referido instrumento a fim de que as intimações possam, a partir de agora, ser efetivadas corretamente, evitando-se nulidades como a quem ora foi reconhecida. Juntada a procuração aos autos, intimem-se os devedores para manifestarem sobre a reavaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009. As. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3167/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ROMÃO LEONIDAS DA SILVA E TOMÉ RODRIGUES DE SOUZA

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos 3167/09 supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais. Condeno os requeridos, no pagamento da importância requerida na inicial, com a exclusão dos valores correspondentes à comissão de permanência. Declaro legítima a capitalização mensal dos juros e a incidência de multa. Os juros moratórios e remuneratórios são devidos no forma contratual. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais (custas, taxa judiciária). Condeno os requeridos no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão adimplir a obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) previstos no artigo 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advirto que, o

prazo para os revéis corre em cartório, independentemente de intimação. Araguatins, 01 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos abaixo, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno os requeridos, em regime de solidariedade, no pagamento da importância descrita na inicial, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação, juros remuneratórios conforme pactuados contratualmente e correção monetária. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais (custas, taxa judiciária). Condeno os requeridos no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão adimplir a obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) previstos no artigo 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advirto que, o prazo para os revéis corre em cartório, independentemente de intimação. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1243/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANTONIO RIVAIL MIRANDA PARREÃO, WASHINGTON COLOMBO

MIRANDA PARREÃO E BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

AUTOS Nº 1237/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ RENAN MIRANDA PARREÃO, JOSÉ DE PAULA COST E

WASHINGTON COLOMBO MIRANDA PARREÃO

Adv. Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

AUTOS Nº 1272/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: DIVINO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA E

RAIMUNDO PEREIRA CASTRO

Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 1248/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: PEDRO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO GOMES FERREIRA,

ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, JOSÉ FERREIRA

NASCIMENTO, OSMAIL JOAQUIM ANTONIO E RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 1260/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ZACARIAS DA SILVA BARROS, RAIMUNDO GOMES PEREIRA, ANA

MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO E

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 1240/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: MANOEL CÍCERO LAURINDO, JOSÉ DE PAULA COSTA E SEBASTIÃO

ARAÚJO FERREIRA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

AUTOS Nº 1241/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: CANUTO MORAIS FRAZÃO, ADALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E

AGENOR FRAZÃO FILHO

Adv. Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A e Dra. Mirian Nazário dos Santos

AUTOS Nº 1244/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ZILMAR ALVES MARINHO, RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA E VANOR GOMES AGUIAR

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

AUTOS Nº 3172/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ MARTINS FERREIRA, AGENOR FERREIRA LIMA, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, DOMINGOS SORIANO DO NASCIMENTO, JOAQUIM PINTO RIBEIRO E LUZIA VIEIRA BARROS

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3171/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA, LEÔNIDAS DE JESUS COSTA E FRANCISCO RAVARES DA SILVA

Adv: Dra Mirian Nazário dos Santos

AUTOS Nº 3169/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: OSMAIL JOAQUIM ANTONIO, RAIMUNDO GOMES FERREIRA, JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA BARROS E RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3294/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE, ANA LUIZA DE MACEDO ROCHA, PATRICIO NUNES CORTEZ E WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Adv: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

AUTOS Nº 3156/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ELIODORO DA SILVA BORGES, JUAREZ BORGES RIOS, FRANCISCO FERREIRA LIMA E MIGUEL MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3164/2009

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA, DIVINO FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDO PEREIRA CASTRO

Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 1255/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ UCHOA, FRANCISCO VIANA BORGES E ANTONIO GOMES DE SOUSA

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1265/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ SOARES DE MELO, MANOEL CICERO LAURINDO, JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES LAURINDO

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1242/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANA LUIZA DE MACEDO, PATRICIO NUNES CORTEZ, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE E UMBERTO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1247/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANTONIO CÉSAR, JOSÉ EVARISTO DA SILVA E VALDECI FRANCISCO CÉSAR

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

AUTOS Nº 1320/2001

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ANGELA MARIA DE SOUSA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES LOPES, FRANCISCO ACÁCIO DE OLIVEIRA, EVARISTO PEREIRA RODRIGUES E ROMÃO PEREIRA DA SILVA

Adv: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A

AUTOS Nº 1264/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, ANA LUIZA DE MACEDO ROCHA, PATRICIO NUNES CORTEZ E JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1250/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: FILADELFIO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ DIAS DOS SANTOS E JOÃO D CRUZ DIAS DA SILVA

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1335/2001

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: FRANCISCO TAVARES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA E LEONIDAS DE JESUS COSTA

Adv: Dra. Mirian Nazário dos Santos

AUTOS Nº 1246/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: EMÍLIO ANTUNES SANTANA, JOSÉ EVARISTO DA SILVA, ANTONIO CÉSAR E MAGNA MARIA GONÇALVES

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1273/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOÃO DA CRUZ SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ DIAS DOS SANTOS E FILADELFIO PEREIRA DA SILVA

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1269/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ORCIR ALVES MARTINS, ANTONIO CARLOS MAIS MORBACH E DJAINIR ALVES MARTINS

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1443/2002

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO TORRES GONÇALVES, SILVANIA BORGES E JOSÉ MARIA FILHO

Adv: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

AUTOS Nº 154/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: ELIODORO DA SILVA BORGES, JUAREZ BORGES RIOS, ANTONIO PEREIRA DOS SNATOS, FRANCISCO FERREIRA LIMA E MIGUEL MARTINS DA SILVA

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1261/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: EDGAR RORRES FERNANDES, JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, JOSÉ SANTANA E DEUZUITA ANDRADE DA SILVA

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1253/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: VALDIVO DE JESUS SOUZA, PORFIRIO RODRIGUES NETO, JOSÉ VALDEMIR LOPES E FRANCISCO PEREIRA
 Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353

AUTOS Nº 1271/2000

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: AGENOR FRAZÃO FILHO, CANUTO MORAES FRAZÃO E MANOEL RIBEIRO SILVA
 Adv: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 158-A

AUTOS Nº 1267/2000

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: RAIMUNDO LEITE BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS E OSMAIL JOAQUIM ANTONIO
 Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/MA 2353
 Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243-B

AUTOS Nº 1321/2001

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: JOSÉ BERNARDO DA SILVA, VALDIR FERREIRA DOS SNTSO, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO
 Adv: Dr. Damon Coelho Lima, OAB/TO 651-A

AUTOS Nº 1444/2002

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: FRANCISCO LIMA SOUSA, VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, BRIGIDO ROCHA CARDOSO, FRANCISCO CAITANO PESSOA E RAIMUNDO ALVES CARDOSO
 Adv: Dr. Damon Coelho Lima, OAB/TO 651-A

AUTOS Nº 3145/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: CLAUDIONOR ALVES OLIVEIRA, DEOCLÉSIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA LUIZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3149/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: AGENOR FRAZÃO FILHO, CANUTO MORAIS FRAZÃO E MANOEL RIBEIRO SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3146/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS, OSMAIL JOAQUIM ANTONIO E RAIMUNDO LEITE DA SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3170/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: ANTONIO PERIERA DO NASCIMENTO, JÃO DIAS DE MORAIS, JOÃO ALVES FERREIRA E SEVERINA QUITÉRIA DA SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3166/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, OSMAIL JOAQUIM ANTONIO E RAIMUNDO LEITE DA SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3151/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Requeridos: JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, JOSÉ SANTANA, EDGAR TORRES FERNANDES E DEUZUITA ANDRADE DE OLIVEIRA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3150/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: DEUZUITA ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSÉ SANTANA, JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA E EDGAR TORRES FERNANDES
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3148/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: FRANCISCO FERREIRA LIMA, ELIODORO DA SILVA BORGES, JUAREZ BORGES RIOS, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E MIGUEL MARTINS DA SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3152/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, DEOCLÉSIO JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3155/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: ANTONIO OLIVEIRA ANDRADE, JOSÉ GUILLEU LIMA E FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3147/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: MANOEL ANTONIO SOUSA, EUGÊNIO SAVIANO ANDRADE, ERNESTO JOSÉ RODRIGUES, AMADEUS PEREIRA LOPES E ANTONILSON ROSA MACHADO
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3153/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: PEDRO SARAIVA DE SOUZA, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E ANTONIO BAHIANO DA SILVA
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

AUTOS Nº 3192/2009

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENOR FERREIRA LIMA, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ MARTINS FERREIRA, DOMINGOS SORIANO DO NASCIMENTO, JOAQUIM PINTO RIBEIRO E LUZIA VIEIRA BARROS
 Defensor Público: Carlos Roberto de S. Dutra

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.0264-3

Requerente: Jeferson da Costa Santos
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
 Requeridos: Luis Carlos Bento de França e outros
 Advogados: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF 19.249
 Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF 21.519
 Despacho: “CLS... Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 51. Intime-se o requerente para se manifestar sob o pedido de contra prova de fls. 46 e 47, no prazo de 03 (Três) dias. AAX-TO, 01 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.0261-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
 Requeridos: Luis Carlos Bento de França e outros
 Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF 19.249

Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF 21.519

Despacho: “CLS... Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 56. Intimem-se o requerente pra se manifestar sob o pedido de contra prova de fls. 50 e 51, no prazo de 03 (Três) dias. AAX-TOP, 01 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA, AUTOS Nº 464/2000

Requerentes: Ângelo Teixeira Alves s/m e Carlos Teixeira Alves

Advogado: Dr. Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891

Dr. Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474

Requeridos: Speridião Teixeira Alves e Oscar de Sousa Alves

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A e OAB/GO 3766

Despacho: “CLS... Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação, archive-se. Ao Cartório, para as providências necessárias. AAX-TO, 28 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, AUTOS Nº 030/2005

Autor: Martinho Coura

Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF 13.371

Requerido: Alcides Delariva Oliveira

Advogado: Dr. José Luis Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605

Dra. Flormária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A

Sentença: “Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Exceção de Incompetência ajuizada por Martinho Coura em face de Alcides Delariva Oliveira ambos já qualificados. Considerando a inércia do excipiente, o qual não se manifesta nos autos a mais de 03 (três) anos, penso não ser o caso de continuação processual. Não obstante, tendo em vista que não há qualquer interesse do autor indicando seu interesse no prosseguimento do feito, não manifestando até a presente data nenhuma providência, mesmo devidamente intimado conforme fls. 15 e 16 é o caso de encerramento do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 16 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS, AUTOS Nº 260/2004

Requerente: Francelly Pereira da Silva – Maria Aparecida Pereira da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Carlos Soares da Silva

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: “Vistos etc... Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, ajuizada por Francelly Pereira da Silva, representada por sua genitora Maria Aparecida Pereira da Silva, em face de Carlos Soares da Silva, todos qualificados. Aduz a genitora da requerente que esta é filha legítima do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno, requerendo ainda a fixação dos alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos do requerido e ao final da condenação, o pagamento de 30% dos rendimentos do requerido. O requerido embora citado (fl. 14 verso), não ofertou contestação. O Ministério Público ofereceu parecer opinando pelo prosseguimento do presente feito. Realizada audiência de conciliação, as partes pugnaram pelo exame de DNA, com anuência do Ministério Público. Relatados. Decido. Primeiramente, não identifico a existência de vícios de ordem formal, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Cumpre destacar que a questão de mérito ora suscitada trata meramente de direito e de fato, não sendo necessário produzir prova em audiência, conforme preceitua o art. 330 do CPC, devendo ser julgada de plano. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 27 a 31, comprava que Carlos Soares da Silva é o genitor de Francelly Pereira da Silva. Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório pela elaboração do laudo pericial. Por fim, o requerido não apresentou contestação, restando comprovada nesse aspecto a causa de pedir. Já no que pertine aos alimentos, vejo que a legitimidade para a existência encontra-se patenteada no exame de DNA de fls. 27 e 31, o qual comprava a paternidade do requerido, devendo assim cumprir com a obrigação. Ademais, a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência da requerente. Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, reconhecendo a paternidade e condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 30% (trinta) do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gurupi-TO, para que proceda a devida Retificação no Assento de Nascimento de Francelly Pereira da Silva, incluindo-se, o nome do requerido pai, Carlos Soares da Silva, devendo constar também, os nomes dos seus avós paternos. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-T, 29 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição”.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MUI DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTOS Nº 762/2001

Requerente: Evani Gonçalves Varanda

Advogado: Dra. Flormária F. Barbosa – OAB/DF 8.875 e OAB/GO 10.979-A

Dr. José Luiz F. Barbosa – OAB/DF 9.605

Requerido: Dr. Nilomar dos Santos Farias

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: “Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Suspeição do Mui Digno Representante do Ministério Público, ajuizada por Evani Gonçalves Varanda em face de Dr. Nilomar dos Santos Farias, já qualificados. Aduz a requerente que o Inquérito Policial nº 028/99, foi encaminhado ao representante do Ministério Público que, ao se manifestar, requereu o arquivamento do feito. Alega ser o representante do Ministério Público, na época da proposição desta ação, suspeito por ser casado com a filha do Sr. Aldair dos Santos Freire, que é sobrinha do Sr. José dos Santos Freire, proprietário do veículo

envolvido no atropelamento com homicídio culposo. Juntou documentos de fls. 04 a 12. ao manifestar-se, o requerido afirmou que na época em que pronunciou no inquérito policial, já estava separado judicialmente de sua consorte, não existindo nenhum vínculo consanguíneo entre o promotor e os parentes de sua ex-esposa, afirmando não ter manifestado qualquer tipo de entendimento que não se coadune com o ordenamento jurídico que rege a matéria, não merecendo deferimento a presente suspeição. Juntou certidão de casamento com a referida averbação. As fls. 19 a 21, José dos Santos Frei manifestou nos autos confirmando os fatos alegados pelo requerido. Relatados. Decido. As causas de impedimento e suspeição estão previstas nos artigos 134 e 138, do Código de Processo Civil e dizem respeito à imparcialidade do juiz no exercício de sua função. A exceção se funda nos artigos 312 a 314 do Código de Processo Civil invocados por analogia, ante a ausência de previsão legal expressa para a arguição de exceção de suspeição ou impedimento contra Promotor de Justiça na condução de procedimento investigatório. Diz o artigo 138 do CPC: Art: 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e suspeição; I ao órgão de Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135; De forma específica, estabelece o artigo 135 e incisos do CPC as causas de fundamentação de suspeição, sendo que o caso em tela não enquadra em nenhuma das modalidades, visto que na época dos fatos, o requerido não possuía vínculos que pudessem influenciar na manifestação de Arquivamento do Inquérito Policial de nº. 028/99. Na verdade, a estranha exceção, além de não conter modo especificado o seu fundamento (exs.: atos e condutas concretas que eventualmente delatam suspeição), não foi instruída com qualquer indício documental válido, bem como não se protestou sequer pela produção de provas, como determina o art. 312, do Diploma já citado limitando-se a subscritora a fazer estranha e inoportunas menções infundadas. Considerando a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial. Desde logo, deixo de reconhecer a veracidade das alegações formuladas de modo injurioso pela requerente, sustentando veementemente a imparcialidade do parquet quanto da manifestação. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela requerente, nos termos do artigo 318, § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 24 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição”.

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO, AUTOS Nº 460/2000

Requerente: Município de Arraias – Tocantins

Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa – OAB/TO 1.425-A

Requerido: Câmara Municipal de Arraias

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: “Vistos, etc... Tendo em vista certidão de fl. 38 e art. 267, § 1º do CPC em que os atos não foram promovidos no prazo legal, resultando a não manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, penso não ser o caso de continuação processual. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, sendo comprovadamente intimado, não promovendo os atos e diligências que lhe competia. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 17 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição”.

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, AUTOS Nº 461/2000

Requerente: Município de Arraias-Tocantins

Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa – OAB/TO 1.424-A

Requerido: Câmara Municipal de Arraias-Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: “Vistos, etc... Tendo em vista certidão de fl. 34 e o art. 267, § 1º do CPC em que os atos não foram promovidos no prazo legal, resultando a não manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, penso não ser o caso de continuação processual. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, sendo comprovadamente intimado, não promovendo os atos e diligências que lhe competia. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO 17 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição”.

REFERÊNCIA: AÇÃO INDENIZATÓRIA, AUTOS Nº 416/2000

Requerente: Rosalinda Benício da Silva

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9.783

Requerido: Diomar Bento e outros

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2.383

Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A e OAB/GO 3766

Sentença: “Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação Indenizatória ajuizada por Rosalinda Benício da Silva e em face de Diomar Bento e outros, já qualificados. Tendo em vista a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 18 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO, AUTOS Nº 028/2002

Requerente: José Avelino Alves
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO nº 9.783
 Requerido: Antônio Aires Costa
 Advogado: Dr. Antônio Aires Costa – OAB/TO 1.860
 Sentença: “Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Reparação de Dano ajuizada por José Avelino Alves em face de Antônio Aires França, já qualificados. Tendo em vista a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 18 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.”

REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA, AUTOS Nº 319/2000

Requerente: Evaldo Vaz Terra
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605
 Dra. Florismária Ferreira Barbosa – AOB/GO 10.979
 Requerido: Município de Monte Alegre de Goiás
 Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos – OAB/GO 8.399/A
 Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO 6.541
 Sentença: “Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação Monitória ajuizada por Evaldo Vaz Terra em face do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Goiás, ambos qualificados. Tendo em vista que as partes mesmo devidamente intimadas para audiência via Carta Precatória de fls. 59/60 não se fizeram presentes, penso não ser mais o caso de continuação processual. Assim sendo, tornar-se inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que partes não demonstram interesse no feito. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 18 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de direito da Vara Criminal em Substituição”.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOS Nº 056/2004

Requerente: Avany Batista Cordeiro e sua mulher
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – AOB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B
 Requerido: Francisco Valeriano de Melo e sua mulher
 Advogado: Defensoria Pública
 Despacho: “CLS... Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 28 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição”.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 30/01**

Ação: Habilitação de Crédito
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Rudolf Schaitl, Dr. José Aroldo Alves Silva, Dra. Francineide Marques da Conceição Santos e outros
 Requerido: Espólio de Marcelino Pereira Neto
 Advogado: Dr. Clarito Pereira
 FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus advogados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença prolatada à fls. 175 e 176 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.0011-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Elizatebe Alves da Cruz
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para comparecer perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 08:00 horas, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: “Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 08:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.0008-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Valdelice Mendes de Oliveira
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz
 Finalidade: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para comparecer perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 08:30 horas, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: “Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS:2008.0002.2306-5

Ação: Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Ivan Dias Furtado
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para comparecerem perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 09:00 horas, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: “Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 09:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0001.0176-8

Ação: Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Manoel Rodrigues Fernandes
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para comparecerem perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 09:30 horas, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: “Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.0168-7

Ação: Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Tereza Coelho Neto da Silva
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procuradora Federal: Dra. Mila Kothe
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para comparecerem perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 10:00 horas, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: “Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.2307-3

Ação: Concessão de Benefício Assistencial
 Requerente: Miraci da Silva Machado
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Marcos Roberto de Oliveira
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para comparecerem perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 10:30 horas, para

participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.7270-3

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: José Manoel da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza

Finalidade: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para comparecer perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro deste ano de 2009, às 11:00 horas, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando ressaltado que o rol de testemunhas, no máximo 10, deverá ser apresentado até o dia dez antes da audiência. Tudo conforme despacho proferido, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/11/09, às 11:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.8995-0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Novo Alegre-TO

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Impetrado: Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Finalidade: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida à fls. 212 à 217, a seguir transcrita: "Por outro lado, DETERMINO a Escrivania Cível que realize o bloqueio do Fundo de Participação do Município de Novo Alegre na importância de 8.413,64 (oito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de setembro do ano vigente, em relação ao duodécimo, diante do descumprimento do impetrado em relação ao decurso liminar. Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente parecer, conforme artigo 12 da Lei 12016, de 07 de agosto de 2009. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes da decisão. CUMPRA-SE. Aurora, 05 de outubro de 2009. (as) Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.6146-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Aurora/TO.

Advogados: Drª Emanuela Lima Mesquita Evangelista, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e outros.

Embargado: José Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Embargante INTIMADOS para no prazo legal, manifestarem sobre a impugnação aos embargos de fl.24/28, dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0002.6147-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Drª. Emanuela Lima Mesquita Evangelista, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e outros.

Embargada: Casa Nova Materiais de Construção.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Embargante INTIMADOS para no prazo de legal, manifestarem sobre a impugnação aos embargos de fl.34/38, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**CARTA PRECATÓRIA N.º 2009.0002.2133-8**

Extraída da Ação Ordinária de Ressarcimento ao Erário n.º 0106 06 024037-6 da Comarca de Cambui/MG.

Requerente: Município de Senador Amaral

Advogados: Dr. Cid Barros Filho e Dr. Augusto Vieira da Silva.

Requerido: Benedito Justino Caetano.

Advogado: Carlos Eduardo S. Daniel.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de oitiva da testemunha Tarcísio Ferreira de Souza, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora -TO. Tudo de conformidade com o despacho de fl.38, dos autos em epígrafe.

CARTA PRECATÓRIA N.º 2009.0008.9395-6

Extraída da ação: Obrigação de Fazer, n.º2007.01.1.041349-0 da 9ª vara Cível de Brasília -DF.

Requerente: João Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Defensoria Pública do Distrito Federal

Requerido: Sebastião Xavier de Souza

Advogado: Dr. Ricardo Alves de Carvalho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de Interrogatório do requerido, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 08:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora -TO. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação Inoficiosa de Suposto Pai nº 018/01, requerente: MÁRCIA GIRLENE LIMA, representada por sua mãe MARIA GIRLENE LIMA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Goiás, s/n – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: JULIO ABREU FARIAS, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº 1971 – Sítio Novo do Tocantins - TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Requerimento nº 558/02, requerente: O CONSELHO TUTELAR; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Posse e Guarda nº 312/99, requerente: MARISETE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n – Povoado Morada Nova, município de Axixá do Tocantins - TO, e requerido: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Acordo de Partilha nº 550/02, requerentes: SILVINO RODRIGUES DA SILVA E FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados respectivamente à Rua Paraense, s/n e Bairro Vitaliano Brandão, nº 34 – Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Procedimento de Suposto Pai nº 001/97, requerente: JÚLIO CESAR DA SILVA, representado por sua genitora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Santa Luzia, município de Axixá do Tocantins – TO, e requerido: RAIMUNDO MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Juvierlândia, município de Sítio Novo do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

META 02 - CNJ

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 44/89

Acusados: Raimundo Conceição, Domingos Roberto de Oliveira, vulgo "Domingos Corretor" e Manoel Gonzaga Guimarães

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A
DESPACHO

“O crime não está prescrito e não é possível invocar a tese da falta de interesse (prescrição virtual) porque se trata de homicídio qualificado, em que a pena mínima e de 12 (doze) anos, o que basta para elevar a prescrição para 20 (vinte) anos. O réu já foi pronunciado e a sentença foi publicada, não tendo sido interposto qualquer recurso, até a presente data. Intimem-se os réus, por edital, da sentença de pronúncia. Com fundamento no artigo 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que desejam inquiri-las no plenário do Tribunal do Júri, observando-se o limite máximo de 05 (cinco), juntar documentos e requerer diligências. Advirto que o advogado de defesa é o Doutor Renato Jácomo (fl.65), que deverá ser intimado para as providências elencadas neste parágrafo. Após, façam-me conclusos os autos para deliberação, consoante dispõe o artigo 423 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao INFOSEG, encaminhando cópia do mandado de prisão e expeça-se mandado de prisão encaminhando-o à autoridade policial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

EDITAL
META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados RAIMUNDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Lourenço Vieira e Maria das Dores Moura, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 08.12.52, residente à época do crime no Povoado Morada Nova, neste Município de Axixá do Tocantins; DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo “Domingos Corretor”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI, filho de Domingas Rosa da Conceição, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste Município e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, vulgo “Balbino”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantinópolis-MA, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste Município de Axixá do Tocantins/TO, todos residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: “(...) Isto posto, considerando tudo o mais que foi dito e o mais que nos autos consta, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio RAIMUNDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Lourenço Vieira e Maria das Dores Moura, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 08.12.52, residente à época do crime no Povoado Morada Nova, neste Município, nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV (traíção), c/c art. 14, II do Código Penal, e DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo “Domingos Corretor”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI, filho de Domingas Rosa da Conceição, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste Município e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, vulgo Balbino, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantinópolis-MA, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste município, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV (traíção), c/c art. 29, do Código Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por encontra-se os réus foragidos, expeçam-se, encaminhando-se cópia a Delegacia de Polícia da Região e a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Face as novas disposições constitucionais deixo de lançar-lhes os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Axixá, 14/03/91. Ass. Luiz Zimar dos Santos Pires, Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2007.0002.0517-4 (2.112/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Jimmy Sossrestres Ranyer Costa Sá, OAB/MA 6.531 e outro
EMBARGADO: SINVAL JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO: Não constituído.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato 3642273897, estabelecido entre as partes epigrafadas nas fls. Retro, consolidando nas mãos do autor Banco Finasa S/A o domínio e a posse plena e exclusiva do bem camioneta Toyota Hilux 4CS – Diesel – cor Branca – ano Fabricação/Modelo 1998/1998- Placas MVO-3398, chassi 8AJ31LNA3W9100764, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial, facultando ao autor a alienação do veículo, na forma do mencionado Decreto-lei, ficando desde já o autor autorizando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do decreto – lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela a lei nº 10.931/04 .Em consequência, JULGO EXTINTO os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão das mesmas, anotando-se no Distribuidor para os devidos fins e, após archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/09

Fica o embargado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0006.0547-0 (2.989/09)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO
ADVOGADO: Drª Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling - Defensora Pública
EMBARGADO: OSCAR COSTA CAVOLI JUNIOR
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS para declarar o embargado/exequente carecedor da ação executiva, em razão de que o contrato que a embasa não se perfaz como título extrajudicial, ao tempo em que declaro a NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, com fundamento no art. 618, I do CPC. Em consequência, também JULGO EXTINTO o processo executivo em apenso de no. 2007.0005.6861-7/0, determinando o arquivamento de ambos, tão logo operado o trânsito em julgado. Determino o levantamento da construção que recaiu sobre o imóvel rural de propriedade do devedor (fls. 14 dos autos executivos). Oficie-se ao CRI para as devidas baixas, acaso providenciado o seu registro. A presente sentença não impede o exequente de pleitear o seu direito pela via própria. Condeno o embargado/exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do debito exequendo, estes a serem revertidos em prol da defensoria publica deste Estado do Tocantins. Em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art. 11 e 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de julho de 2009 . (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direoto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/09

Fica o executado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 1.445/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: Procuradoria da Fazenda Nacional
EXECUTADO: CURTUME COLINAS TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Embora tenha por mim que a medida pleiteada seja de nenhuma ou pouca utilidade, DETERMINO A PENHORA on line DA IMPORTANCIA EXECUTADA, via convênio BACENJUD. Efetuada a construção lavre-se o TERMO DE PENHORA, dele intimado a executada, para querendo apresentar embargos, no prazo legal. Sem prejuízo da medida ora determinada, nos termos do § 3º do art. 652 do CPC, aplicável aos processos de execução fiscal, determino a intimação da empresa devedora para indicar bens passíveis de penhora, o que deverá ser feito na pessoa de seus advogados (fls. 32), cientificando-os, ainda, para juntar aos autos o devido instrumento procuratório, pena de reputarem-se inexistentes os atos por eles praticados. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 597/97

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422 e outra
EXECUÇÃO: JOAQUIM DA CRUZ ADRIANO e JÚLIO GOMES VENCERLAU
ADVOGADO: Dr. Hérmodes Miranda de Souza Teixeira, OAB/TO 2092-A
INTIMAÇÃO/AVALIAÇÃO: “Ficam as partes, exequentes e executados, intimados para manifestarem sobre a atualização do débito de fls. 69/84 e Laudo de Avaliação de fls. 88 ”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº= 1409/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: ALFREDO COELHO BANDEIRA
Imputação: Art. 14 da Lei 10.826/03 do CPB
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 63, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: “Face à insistência, suspendo a presente audiência, pelo que designo o dia 08/10/2009 às 10:00 horas, para a sua continuidade, oportunidade em que será ouvida a testemunha ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DA SILVA, saem os presentes intimados. Intime-se a referida testemunha bem como o DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO. Defensor do réu. Cumpra-se”. Colinas do Tocantins, 02 de outubro de 2009. (Ass) UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito- Vara Criminal.

PROCESSO Nº= 1142/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES
Imputação: Art. 121 c/c art. 14 inciso II do CPB
ADVOGADO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA-OAB-TO 1773
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 80/81, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: “Ante o exposto, mantenho o recebimento da denúncia e Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411 do Código adjetivo Penal, para o dia 30/10/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da vara Criminal d Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendem-se as partes para que venham preparadas para os

debates orais. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público". Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (Ass) TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Juiz Substituto- Vara Criminal.

PROCESSO Nº= 1225/04

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Imputação: Art. 342, § 1º, c/c art. 14, II do CP

ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO1296-B
 OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DO DESPACHO DE FLS. 87-v, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Designo o dia 08/10/2009 às 13:15 horas, a realizar-se na sala de audiências desta vara criminal, para audiência preliminar de propositura da Suspensão Condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 89.099/95. Intimem-se o acusado para comparecer à audiência preliminar, acompanhado de defensor legalmente inscrito e habilitado nos quadros da ordem dos advogados do Brasil, caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo. Cumpra-se." Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto - Vara Criminal".

PROCESSO N. 1377/05- KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – FERNANDO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e art. 288, Parágrafo Único ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 388, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa,, (rol de fls. 273), bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP (alterado pela Lei n. 11.719/08), para o dia 13/10/2009, às 13:15 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Certifique-se sobre o desmembramento do feito em relação ao acusado Aluísio da Costa Aguiar. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 425/05

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM PEDIDOS LIMINARES

Requerente: Ministério Público

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501 e Dr. MÁRCIA R. PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009, às 14 horas, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à fl. 470, ressalvando no mandado de intimação do requerido, que o mesmo deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar o rol no prazo de 10 dias anteriores à audiência, para que possam as mesmas serem intimadas. Cumpra-se". Colméia, 29 de setembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 332/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: Ronan Albino da Silva

Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JR. – OAB/TO 1.800

Requerida: Maria Rosa Araújo

Advogados: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B e Dr. RODRIGO MAÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

DESPACHO: "Tendo em vista que o requerente não aceitou o valor dos honorários arbitrados pelo perito nomeado à fl. 104, nomeio como perito IVANOR GIACOMINI, Engenheiro Agrônomo, com endereço profissional localizado na Rua 08, nº 1449, Guaraí-TO, Fone: (63) 8403-7185, que deverá ser intimado para informar se aceita a nomeação, bem como indicar o valor dos honorários. A perícia deverá ser feita de acordo com a decisão de fl. 104. Após, intimem-se as partes da proposta apresentada. Cumpra-se". A qual foi apresentada o valor em Juízo de R\$ 1.600,00. Colméia, 14 de setembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 228/00

Ação: REVISIONAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CHEQUE ESPECIAL E DEMAIS FINANCIAMENTOS VINCULADOS

Requerente: José Pereira da Silva e sua mulher Odete Carreiro Pereira Silva

Advogado: Dr. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA – OAB/GO 3.270 e Dr. MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e Dr. MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3.659-A

DESPACHO: "Intime-se o requerido para apresentar os documentos mencionados à fl. 71 e descritos pelos autores à fl. 79, no prazo improrrogável de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 03 de setembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 2009.0006.3500-0/0

Ação: EMBARGOS

Requerente: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

Requerido: Lubrificantes Asa Branca

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

DESPACHO: "Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação destes autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMPRASE". Colméia, 21 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 2009.0006.3515-9/0

Ação: EMBARGOS

Requerente: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

Requerido: Ivo Pereira Carneiro

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

DESPACHO: "Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação destes autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMPRASE". Colméia, 21 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 2009.0005.1067-4/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Diva Maria Pereira Rosso

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1.746

Espólio de: Flávio Rosso

DESPACHO: "Processe-se o inventário. Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, nos termos do art. 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, conforme art. 993 do CPC. Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual e Municipal. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 21 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIA URGENTE – META 2

do Conselho Nacional de Justiça

JUSTIÇA GRATUITA

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7119-6, em que figura como vítima Gildete de Souza Coelho, tem o presente a finalidade de CITAR o réu VALDEMIR DAS NEVES DO NASCIMENTO, vulgo, "DIBA", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Cristalândia- TO, filho de Raimunda das Neves do Nascimento, residente na Av. Dom Jaime A. Schuk, Cristalândia-TO, " para no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito, aos termos da acusação, sob pena dos efeitos do art.366. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 21/08/09. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO., nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial que digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALIMENTOS – Nº 2006.0005.3463-3/0

Requerente: B.M.Barreto, representada por sua genitora Sra. Yvanez Barbosa Pires

Advogada: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053

Requerido: Ciro Gonçalves Barreto.

Advogado: Dr. Charles Sacramento dos Santos – OAB/BA nº 10 733

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, comparecerem no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, sala das audiências no dia 25/11/2009, às 09h 30m, para audiência de instrução e julgamento.

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8920-2/0

Requerente: Mauricio Aniceto Gonçalves

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: Banco do Brasil S/A. Ag. de Cristalândia

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 91 dos autos a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento(art. 331, CPC) para o dia 24/11/2009, às 08:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo(art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)...".

03. DEPÓSITO– Nº 2006.0008.8836-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A. Ag. de Cristalândia

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Requerido: Enio Nogueira Becker

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 196 dos autos a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a

improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento(art. 331, CPC) para o dia 28/10/2009, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo(art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)..."

04. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – Nº 2005.0003.2465-7/0

Requerentes: Herbert John Hermes e Brás Rodrigues da Costa
Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: Mardone Alves Urzedo
Advogados: Drs. Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO nº 504/B e Emerson dos Santos Costa – OAB/TO nº 1895

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 53 dos autos a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento(art. 331, CPC) para o dia 24/11/2009, às 09:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo(art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)..."

05. COBRANÇA – Nº 2007.0008.6377-5/0

Requerente: Marcos Vinicius Fonseca Tavares
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 42 dos autos a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento(art. 331, CPC) para o dia 24/11/2009, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo(art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)..."

06. REINEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.2572-7/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
Requerido: Paulo Noronha
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 60 dos autos a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação do procedimento(art. 331, CPC) para o dia 19/11/2009, às 10:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo(art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)..."

07. COBRANÇA – Nº 2007.0009.4299-3/0

Requerente: Gildean Ribeiro de Souza
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
Requerido: Município de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 36 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 28/10/09, às 08:00 horas..."

08. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2008.0000.2593-0/0

Requerente: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA
Advogado: Dra. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
Requerido: OTOCAR MOREIRA ROSAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 34 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 28/10/09, às 09:00 horas..."

09. COBRANÇA – Nº 2008.0000.2605-7/0

Requerente: José Vieira da Cunha
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
Requerido: Município de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 36 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 27/11/09, às 13:00 horas..."

10. COBRANÇA – Nº 2006.0007.9451-1/0

Requerente: Welda Soares da Silva
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
Requerido: Município de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 71 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 29/10/09, às 08:00 horas..."

11. COBRANÇA – Nº 2007.0009.4280-2/0

Requerente: Maria da Gloria Souza Pereira e outros
Advogado Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Requerido: Município de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 80 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 29/10/09, às 10:00 horas..."

12. AÇÃO PAULIANA – Nº 2008.0000.2624-3/0

Requerente: Manoel Gomes da Silva
Advogado: Dr. Wilson Moeira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Mauricio Proence dos Santos
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 218 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 29/10/09, às 09:00 horas..."

13. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0004.7152-6/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão
Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B
Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 235 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 27/11/09, às 14:00 horas..."

14. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2006.0005.6079-0

Requerente: Saturnino Santos da Costa Neto e outros
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103
Requerido: Leonidas Rodrigues dos Santos
Advogada: Dra. Lilian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/TO 3983-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 77 dos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna e dentro da META 2 DO CNJ – Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 27/11/09, às 16:00 horas..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.1978-8

Réus: WAGNER SOUZA GUEDES, DENNY ALLAN DE SOUSA NOGUEIRA e JOZIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: DILMAR DE LIMA - OAB/TO 741-A

DECISÃO: "Compulsando os Autos, verifio que o denúncia foi recebida, os Acusados foram regularmente citados e apresentaram resposta à acusação através de defensor constituído. Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2010, À 14:00 HORAS. Intimem-se. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2009 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 02/93, que figura como parte Ministério Público X ADELINO BARBOSA DOS SANTOS (acusado), brasileiro, casado, lavrador, natural de Grajaú MA, nascido aos 23.02.1938, filho de José Carlos Coutinho e de Domingas Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, II ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO 2005.0002.0231-4, que figura como partes JOSÉ PEREIRA DA SILVA(vítima) contra DURVAL LIMA MACEDO(autor), brasileiro, solteiro, servente, natural de Gurupi-TO, nascido aos 19.11.1984, filho de Ulisses Tomé da Silva e de Maria Lima Macedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 21 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0001.3688-8**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223) e outros.

Executado: ZENIO DE SIQUEIRA

Advogado(a): . Dr. Darlan Gomes de Aguiar (OAB/TO 1625) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados do exequente, Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223) e outros, do despacho de fls. 95-v, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o exequente, haja vista o transcurso do prazo retro-referido. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2006.0008.1703-1

Ação: Indenização

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas (OAB/TO 1.519)

Requerida: UNIMED PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Adonis Koop (OAB/TO 2.176) ou outros advogados da UNIMED PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerido(a), Dr. Adonis Koop (OAB/TO 2.176) ou outros advogados da UNIMED PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico, do despacho de fls. 161-V, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência; justificando-as; bem como para se manifestarem acerca da viabilidade de conciliação entre as partes nos termos do art. 331, § 3º, CPC."

AUTOS Nº 2008.0009.5333-0

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Exequentes: Gercival Lopes da Silva e Outros.

Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO nº 099-B).

Executada: Marinês Praxedes dos Santos.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº 1746).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da executada, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº 1746), da decisão de fls. 79/82, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247 e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Todavia, tão-somente, após o trânsito em julgado da presente decisão, declaro sem efeito a conversão do arresto em penhora do bem imóvel (fls. 58) e, conseqüentemente, determino a baixa no registro da penhora de fls. 70/78. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, intime-se para providenciar a citação da executada via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC. Cumpra-se."

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.081/96.

Tipo Penal : Art. 121, § 2º, inc. II e IV c/c art. 14, inc. II (em relação à primeira vítima) e 129 caput (em relação à segunda), do Código Penal, todos c/c art. 69 do citado diploma.

Vítima : Maria Aparecida Silva Barbosa e Luciano Pereira Barbosa.

Réu : RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, vulgo "Piáui", qualificação ignorada, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, em relação ao delito previsto no art. 129, caput, do CP, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, por infração ao art. 121, § 2º, incs. II e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, não excederia de 08 (oito) ano de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do

infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/c art. 109, inc. V, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (06/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1624/03.

Tipo Penal : Art. 155, § 4º, inc. II e art. 171, "caput", c/c art. 69 e art. 155, § 4º, inc. II, todos do CP.

Vítima : Zulmira Maria de Jesus.

Réu (s) : ANTÔNIO NETO PEREIRA DA SILVA e outro.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ANTÔNIO NETO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16.07.1977, natural de Miracema/TO, filho de João Lopes da Silva e de Joana Pereira Ferreira, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia ou da queixa (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses do recebimento da mesma; considerando que a despeito de ter sido decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional em face do segundo denunciado (ANTÔNIO NETO PEREIRA DA SILVA), o lapso temporal entre a suspensão desse prazo prescricional e o recebimento da prefacial acusatória é superior a 04 (quatro) anos, eis que a primeira providência se deu em data de 23 de junho de 2.008 (apud, Termo de Deliberação em Audiência de fl. 69); considerando que adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante exposição acima; e considerando, alfim, que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade dos infratores, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados MAURO PEREIRA FERREIRA e ANTÔNIO NETO PEREIRA DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (06/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1459/02.

Tipo Penal : Art. 155 do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Réu (s) : PAULO SÉRGIO BERNARDES e outro .

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado PAULO SÉRGIO BERNARDES, vulgo "Paulo Pipoca", brasileiro, nascido em 198, natural de Fortaleza do Taboão/TO, filho de Sebastião Bernardes Sobrinho e de Juvéry Inácio Bernardes, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, da data em que a mesma se realizou; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41; associando este dispositivo, de certa forma, a falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 03 (três) anos, prescritível em 08 (oito) anos (CP, art. 109, inc. IV), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, perfaria exatamente os 08 (oito) anos da data do recebimento da denúncia, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação da prescrição antecipada ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade dos infratores, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandato de prisão contra o acusado PAULO SÉRGIO BERNARDES, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados

PAULO SERGIO BERNARDES, vulgo "Paulo Pipoca" e OSMAIR JOAQUIM FARIAS. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado PAULO SERGIO BERNARDES e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 23 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (06/10/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels Guarai, 02/10/2009

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 301/10
AUTOS Nº 2009.0001.2405-7

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Restituição c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: JOÃO RODRIGUES COELHO

Advogado presente nas audiências: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Reclamado: ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogados presentes nas audiências: Dr. Juarez Ferreira - OAB-TO 3405-A (UNA)

Dr. Manoel Carneiro Guimarães - OAB-TO 1686 (AIJ)

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JOÃO RODRIGUES COELHO, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.06), propondo a presente ação em face da empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, também qualificada, visando a declaração de inexistência de débito; o cancelamento dos supostos contratos; a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito-SPC e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Argumenta o Autor que a empresa Reclamada incluiu de forma indevida seu nome em cadastros de restrição ao crédito-SPC, imputando-lhe uma dívida no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) referente aos contratos nº 10511872 e nº 10478747. Afirma que jamais efetuou negócios com a empresa Reclamada e que desconhece qualquer contrato ou dívida com a mesma. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 06 a 09. Citada e intimada (15/vº) da decisão que deferiu o pedido de liminar (fls.08/13), a empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS apresentou contestação (fls.17/36), arguindo preliminarmente, a ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência da ação argumentando inexistência de dano moral e falta de comprovação do dano que enseje a repetição do indébito; ausência de requisitos para a inversão do ônus da prova e efetivo inadimplemento do Autor. Requereu que as intimações e comunicações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-RJ nº 126.358. Juntou aos autos apenas procuração, substabelecimento e atos constitutivos (fls.37/79) Frustrada a conciliação, as partes requereram o julgamento do processo no estado em que se encontra (fls.116).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DAS PRELIMINARES

Deixo de analisar a contestação apresentada às fls.92/115, porquanto extemporânea. De início rejeito a preliminar arguida, porquanto nos termos do que dispõe o caput do artigo 14 da Lei 8.078/90 e conforme orientação jurisprudencial, através da cessão de crédito, a empresa cessionária entra para a cadeia de fornecedores, respondendo pelas falhas na prestação de serviço: "CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA ADQUIRENTE DE CRÉDITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INDÍCIO DE FRAUDE. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da presente, na medida em que, sendo cessionária dos créditos da empresa a qual a recorrida mantém contrato íntegra a cadeia produtiva, devendo responder solidariamente por eventuais danos causados pela má prestação do serviço contratado, na forma do artigo parágrafo único do artigo 7º do CDC. 2. Verossimilhança dos fatos relatados aliada aos documentos juntados aos autos pela recorrida são elementos suficientes para a formação do convencimento considerando que incumbia à recorrente, na forma do artigo 6º, VIII do CDC, a comprovação de que havia vínculo contratual com dívida inadimplida entre a recorrida e a empresa Brasil Telecom que justificasse a anotação restritiva efetuada pela recorrente. 3. O valor da condenação não merece redução porquanto se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95.(20080810081433ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 01/09/2009, DJ 01/10/2009 p. 113)" "EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - EMPRESA RÉ - CESSIONÁRIA DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO. 'QUANTUM' - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA INCIDÊNCIA. No contrato de cessão de CRÉDITO, operando-se, em princípio, verdadeira substituição do credor no negócio jurídico, somando-se ao fato de que o registro no órgão de proteção ao CRÉDITO foi efetuado pela apelante, inegável a sua RESPONSABILIDADE. O dano moral prescinde de prova concreta, presumindo-se sua existência da ocorrência de um fato

potencialmente danoso. Nos casos de danos morais, o termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização. APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0701.05.133263-6/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CRED FINANCEIROS - APELADO(A)(S): EDUARDO DA SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEES processo1.0701.05.133263-6/001(1 Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEES Relator do Acórdão JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEES Data da Publicação09/04/2008"

2.2. DA CONFISSÃO FICTA

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.116), figurava como preposta da empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Elidiane Francescheto, a qual afirmou ser contratada, não estar autorizada a fazer proposta de conciliação e não ter conhecimento dos fatos ou das empresas que representava. Assim, por não estar autorizada a oferecer proposta conciliatória, frustrou, mais uma vez, o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais. Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte das empresas ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS porquanto se fez representar por preposto que em nada pode esclarecer o juízo. Certo é que os prepostos não necessitam ser empregados das empresas, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir. Se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertada. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel.: Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei A relação existente entre as partes, encerra relação de consumo, sendo regida pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isto, o ônus da prova é invertido. Conforme ficou demonstrado nos autos, a própria empresa Requerida inseriu o nome do Requerente nos cadastros de restrição ao crédito-SPC (fls. 09), imputando-lhe débitos referentes aos os contratos nº 10511872 e nº 10478747, nos valores de R\$ 435,18 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) e de R\$ 55,73 (cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). Ainda na condição de cessionária do crédito, conforme já analisado anteriormente, antes de inserir o nome do Autor em qualquer cadastro dito de proteção ao crédito, lhe incumbia certificar-se da veracidade do crédito que lhe foi cedido. Mais ainda, argumenta sua ilegitimidade, porém não traz qualquer prova do alegado aos autos. Desta forma, as cobranças que estão sendo realizadas pela empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, são indevidas, vez que a empresa não comprovou a origem dos débitos imputados ao Autor. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito. Em relação ao pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, vale ressaltar que o artigo 42, parágrafo único é bastante claro ao dizer que terá direito à restituição do indébito aquele que pagou de forma indevida e, no caso do presente feito, o Autor não comprovou o pagamento de nenhum dos débitos a ele imputados.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JOÃO RODRIGUES COELHO em face da empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Declaro que a empresa Reclamada inseriu indevidamente o nome do Autor junto ao Serviço de Proteção ao Crédito de São Paulo. Considerando os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, condeno a empresa ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS no pagamento de indenização, a qual fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a liminar - Decisão nº 12/13 "com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) a empresa ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO proceda à exclusão do nome de JOÃO RODRIGUES COELHO dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 02 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3422-9

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido: Gelles Alves Vieira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda à busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de setembro de 2009." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em substituição automática.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.3035-0

Exequente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad César Resende Wimmer

Executadas: Valter Araújo Rodrigues, Délio Alves Ferreira e Maria Madalena Lopes da Silva

Advogados: 1º réu: Kátia Botelho Azevedo OAB-TO 3950; 2º réu: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490 e 3º ré: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – SUMÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0008.8850-2

Requerente: Helena Meuchel Ribas

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da ré para que proceda, imediatamente, a baixa de qualquer anotação cadastral efetivada em face da autora, seja em que banco de dados for, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/09 às 14:00 horas. Intime-se a autora e seu advogado. Intime-se e cite-se a requerida para comparecer acompanhada de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Desta decisão intime-se a autora. Gurupi, 11 de setembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0001.1549-0

Requerente: Helena Bonfim da Silva

Advogado: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública

Requeridos: Formaq Veículos e Kasinski Motos

Advogados: 1º réu: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A; 2º réu: Maria de Fátima Moreira OAB-SP 108.273

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0002.8992-7

Requerente: Valnice Aparecida Andrade de Gonçalves Borges

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido: Joacy Madeira Cruz

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0003.5674-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad César Resende Wimmer

Requeridos: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Maria Madalena Lopes da Silva

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

4- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.4738-9

Requerente: Reino Rodrigues Siqueira

Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Requeridos: Luciano Barbosa de Sousa

Advogado: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0009.3911-7

Requerente: Magna Pereira Costa Carneiro

Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requeridos: Francisco Fernando de Queiroz

Advogado: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TRANSAÇÃO COMERCIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL – 2008.0001.1227-1

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado: Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Requeridos: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7041/03

Ação: Anulação de Contrato

Requerente: Odair Batista de Moraes

Advogado(a): Dra. Jeaque Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Ademar Lopes Roza

Requerido(a): Odair Vieira de Medeiros

Advogado(a): Dr. Divino Cardoso dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo (7.041/03), com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão disso, resta prejudicada a ação cautelar (7.017/03), motivo pelo qual também a JULGO EXTINTA. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, para cada ação. P.R.I. Gurupi, 21 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 5217/96

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Adolfo Oliveira Botelho

Embargante: Manuel Barbalho Bezerra Filho

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Embargado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, em havendo, pelos embargantes. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se com observância às formalidades legais. Gurupi, 30 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

3. AUTOS N.º: 5091/96

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Adolfo Oliveira Botelho

Executado(a): Domingos Botelho de Oliveira

Executado(a): Manuel Barbalho Bezerra Ilho

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ao mesmo tempo em que determino seja desconstituída a penhora realizada no feito em desfile. Custas, em havendo, pelo exequente. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se com observância às formalidades legais. Gurupi, 30 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

4. AUTOS N.º: 6220/99

Ação: Cominatória

Requerente: Dionir Piccolo

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Cícero José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO O RÉU a outorgar a Escritura do imóvel supracitado em benefício dos autores, e, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, caso não o faça, produzirá esta Sentença os mesmos efeitos da competente Escritura, para fins de registro na matrícula do imóvel, caso existente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento desta ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 28/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6360/99

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Embargado(a): Madasil Indústria e Comércio de Madeiras e Materiais de Construção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante de sua inércia, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 28/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.466/03**

Acusado: Ilcinei Bezerra Ferreira e outro

Vítima: Sigma Service

Tipificação: Art. 155 § 4º, Inc. IV, e 171, caput, c/c 29, 168 § 1º, Inc. III c/c art. 29, todos em concurso material (art. 69 do CP)

Advogados: Eurípedes Maciel da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum da Comarca de Gurupi dia 04 de novembro de 2009, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0006.2781-6/0**

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: E. P. da S.

Advogado: Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO nº 1.254.

Requerido: J. S. de J.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 04/11/2009, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2008.0008.9717-1/0**

Autos: REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS

Requerentes: L. P. L. e B. P. L., menores impúberes, representadas por sua genitora a Sra. S. B. P.

Advogado: Dra. VENÂNCIA GOMES NETA - OAB/TO nº 83-B.

Requerido: P. C. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado bem como das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/11/2009, às 15:30 horas, devendo comparecerem acompanhados de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0001.3322-6/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. T. dos S.

Advogado: Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO nº 483.

Requerido: R. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado bem como das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas, devendo comparecerem acompanhados de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da Embargante, Dr. João Sânzio Alves Guimarães, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.693/05

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: COMAFÉ – COM. AÇO FERRAGENS LTDA

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

Embargado (a): UNIÃO – Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dou por Concluso... 1 – Intime-se o embargante para impugnar a peça retro e se deseja produzir provas, especificando-as; 2 – Intime-se, também, a

União para dizer se pretende produzir mais provas, especificando-as. Gurupi, 16/06/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da Embargante, Dr. João Sânzio Alves Guimarães, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 8.067/00

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: COMAFE – COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

Embargado (a): UNIÃO – Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria da apelação de fls. 64/75 dos autos em referência, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2009.0008.8828-6**

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2006.43.00.000097-9

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ROBSON SOUSA DE QUEIROZ E OUTROS

Advogado: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES

DESPACHO INICIAL: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-10-2009, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de outubro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CC. P. Nº : 2009.0008.8831-6

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.000334-4

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESEMUNHA

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : DANIEL VITOR PEREIRA

Advogado: DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4025)

DESPACHO INICIAL: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-10-2009, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de outubro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

INTIMA: ANTONIA PINTO BORGES, portadora do CPF nº 967.274.891-49, atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 41/44 dos autos administrativos nº 2007.0008.1423-5, cujo dispositivo segue transcrito: "À face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados (nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cumulado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO a infratora ANTONIA PINTO BORGES, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 635.925.891-49, residente na Rua S-05, Quadra 22, Lote 09, Setor Sol Nascente e domiciliada nesta Cidade de Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03 (três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32.453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA). Gratuidade decorrente de lei. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre. Considerando se tratar de pessoa não localizada (nos termos da certidão a fls. 38), intime-se a representada por edital. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

INTIMA: ANTONIA PINTO BORGES, portadora do CPF nº 967.274.891-49, atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 41/44 dos autos administrativos nº 2007.0008.1433-2, cujo dispositivo segue transcrito: "À face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados (nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cumulado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO a infratora ANTONIA PINTO BORGES, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 635.925.891-49, residente na Rua S-05, Quadra 22, Lote 09, Setor Sol Nascente e domiciliada nesta Cidade de Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03 (três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32.453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA). Gratuidade decorrente de lei. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre. Considerando se tratar de pessoa não localizada (nos termos da certidão a fls. 32), intime-se a representada por edital. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2632-6

Autos n.º : 10.610/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: ROMILDA RIBEIRO VICTOR

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : REGINALDO SOARES DA COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9896-3

Autos n.º : 10.740/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : ROBSON CAMPOS DE MELO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VILMAR GOMES BUARQUE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2992-8

Autos n.º : 10.842/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : CLEIDE MENDES DA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : HYSLENNE FIGUEIRA SOUSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2611-3

Autos n.º : 10.673/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: LAILSON FERREIRA DOS REIS

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : INSTITUTO DE ENSINO SUP. DE PORTO NACIONAL S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.4362-8

Autos n.º : 9.483/07

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : GISELE RODRIGUES DE PINA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0481-1

Autos n.º : 9.940/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DALMO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6317-0

Autos n.º : 10.590/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : HERMESON SANTANA VIANA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1382-0

Autos n.º : 10.927/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : BEATRIZ DIAS MIRANDA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : LUCIANA SILVA SANTANA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3493-7

Autos n.º : 10.998/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CLEENES CASTRO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3561-5

Autos n.º : 10.977/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANDRADE E GOMES LTDA – MAÇA CINZA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JAQUELINE NUNES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO A O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3702-8

Autos n.º : 10.313/08

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA

Advogado(a) : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamada : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0452-8

Autos n.º : 9.903/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53 E OUTROS

Executado : SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 91, assim, intime-se o executado a informar no prazo de 10 (dez) dias o seu interesse na remissão do bem. Após a manifestação do executado será analisada a petição às fls. 84/86. Intime-se Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4866-6

Autos n.º : 9.883/07

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : LUIZ PEREIRA CAIXETA

Advogado(a) : DR. RODRIGO COELHO OAB TO 1931

Reclamada : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0805-6

Autos n.º : 11.159/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GENILDO MEDEIROS DA SILVA

Advogado DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerida : CIFRA FINANCEIRA

Advogado : DR. MARCELO RAYES OAB SP 141.541

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, DA LEI 9.099/95, JULGO

INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO... P.R.I... Gurupi-TO, 18 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2632-6

Autos n.º : 10.610/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: ROMILDA RIBEIRO VICTOR

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : REGINALDO SOARES DA COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6301-4

Autos n.º : 10.574/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: GERCI DE OLIVEIRA GOMES

Advogado DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerida : SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado : DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2.795

Requerida : BANCO FINASA

Advogado : DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5638-0**

Autos n.º : 10.127/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: SANDRA GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerida : RAIMUNDO DE TAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2613-0

Autos n.º : 10.675/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MARIA MARINALVA PINHEIRO BARROS

Advogado(a) : DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

Reclamada : MARIA HELENA GONÇALVES REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 22 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1507-0

Autos n.º : 9.644/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado(a) : DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Reclamada : ENIO NOGUEIRA BECKER

Advogado : DR. RODRIGO MELLER OAB TO 2.602

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4852-6

Autos n.º : 9.840/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RONALDO MUNIZ D CUNHA

Advogado(a) : DR. SÉRGIO VALENTE OAB TO 1209

Reclamada : SOL CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1986-5

Autos n.º : 10.399/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : PAULA MARINHO SCOTTA

Advogado(a) : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Reclamada : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

Reclamada : LOJAS ARAÇA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 09 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.8436-1

Autos n.º : 10.182/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : DANIELA PRUDENTE VITORINO

Advogado(a) : DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Reclamada : NEUZIRENE ALVES DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO A O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 18 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1237/06**

Reeducando: CARLEI PEREIRA MASCARENHAS

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

“Isto posto, nos termo do Decreto nº 6.706 de 22 de Dezembro de 2208, art. 1º, concedo INDULTO ao reeducando acima especificado.” Gurupi-TO, 17 de Abril de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1. AUTOS Nº: 519/09**

Acusado: VAGNER FONSECA DE CASTRO

Tipificação: Art. 121 caput do CPB

Advogado: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB/TO 2051

INTIMAÇÃO: Despacho

“...Após, vista à assistente de acusação para apresentar alegações finais... Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

ITACAJÁ**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0007.1028-6.**

Acusado: Milton Souza dos Santos.

Intimar o advogado Antonio Jose de Toledo Leme - OAB-TO nº 656, para que em um prazo de (05) cinco dias apresente rol de testemunha, mecionado em sua ultima petição. Itacajá-TO: 01 de outubro de 2009. Dr. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO N. 2009.0001.8863-2**

Requerente: Eunice Gotardo de Moraes

Advogada: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998

Requerido: Osorio Antonio de Moraes

Advogado: Dr Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

SENTENÇA:Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00(um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE DIVISÃO N. 2008.0001.4579-0

Requerente: Ines Jacoby

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB-TO 1785 e Inara Mota Rodrigues Machado, OAB-TO N.2536

Requerido: Gerson João Elger

Advogado:Harry Cristhian E. Czelusniak, OAB-PR n. 35525

DESPACHO:Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido, documentos e memoriais descritivos, (fls 92/97). Prazo: 5 (cinco) dias.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0009.2958-6

Requerente: Maria da Cruz Cursino da Silva

Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTO 3755

Requerido: Prefeito de Centenario-TO, sr. Antonio dos Reis da Silva Figueiredo

Advogado:

DECISÃO:O processo tramitará sob a égide da Lei n.º 12.016/2009.Considerando que o instituto da remoção ex officio é admitido pelo ordenamento jurídico e, tendo em vista a ausência de provas de que a medida não atendeu ao interesse público, indefiro a liminar pleiteada, sem prejuízo de reapreciação do pedido após as informações da pessoa apontada como coatora. Assim, notifique-se o requerido para o envio das informações no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0009.2956-0

Requerente: Erlei dos Santos Santana

Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTO 3755

Requerido: Prefeito de Centenario-TO, sr. Antonio dos Reis da Silva Figueiredo

Advogado:

DECISÃO:O processo tramitará sob a égide da Lei n.º 12.016/2009.A redação final do Projeto de Lei Municipal n.º 1/2008, por si só, não autoriza o deferimento da liminar pleiteada e os demais documentos carreados aos autos não comprovam o seguinte: 1) o quantitativo de cargos de agentes comunitários de saúde criados pelo Município; 2) a remuneração e a carga horária de trabalho dos ocupantes do cargo efetivo em questão. Com tais fundamentos, indefiro o pedido de liminar, sem prejuízo de reapreciação após as informações da pessoa apontada como coatora. Assim, notifique-se o requerido para o

envio das informações no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0009.2957-8

Requerente: Paterno Ribeiro de Oliveira
Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTO 3755
Requerido: Prefeito de Centenario-TO, sr. Antonio dos Reis da Silva Figueiredo
Advogado:
DECISÃO:O processo tramitará sob a égide da Lei n.º 12.016/2009.Considerando que o inslstituto da remoção ex officio é admitido pelo ordenamento jurídico e, tendo em vista a ausência de provas de que a medida não atendeu ao interesse público, indefiro a liminar pleiteada, sem prejuízo de reapreciação do pedido após as informações da pessoa apontada como coatora. Assim, notifique-se o requerido para o envio das informações no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2008.0003.6017-8
Ação: Interdição
Requerente: José Vicente da Conceição
Requerido: Wedson dos Santos Conceição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA **(Prazo 30 dias – Justiça gratuita)**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitam os autos de Interdição de nº 839/05, tendo como Autora: Rosa Gomes Santiago, e como Interditada: Ruth Gomes da Cruz, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 10/04/08, a seguir: "Vistos etc.; O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, promoveu a interdição de Wedson dos Santos Conceição, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Deocleciano Amorim, nº 350, Centro, Itaguatins-TO, tendo em vista a sua capacidade de fato de gerir sua vida sozinho, conforme documento atestados médico acostado às fls. 05/19, informando que é portador de deficiência mental CID H 91.3 e CID F.72, portanto, não tendo condições de desempenhar os atos de sua vida civil sozinho e administrar sua pessoa e bens. Juntos documentos às fls. 06/13. Houve audiência de interrogatório às fls. 18. O Ministério Público apresentou quesitos às fls. 23. O Ministério Público manifestou-se favorável à decretação da interdição do Interditando, nomeando-se como curador o seu pai e que já cuida do mesmo com muito amor e carinho, pois, é do conhecimento de todos por se tratar de uma cidade pequena e todos se conhecem. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador, alguém da família. In casu, a Requerente é seu filho e pessoa de boa índole como conhecimento de chofre e que o gosta muito. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial e existem laudos comprobatórios referentes à anomalia psíquica do Interditando, sendo necessário que alguém esteja por perto para ajudá-lo e protegê-lo para evitar algum incidente desagradável à sua pessoa, não tendo condições de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicto que o interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II, do Código Civil e 454 § do CC, nomeio JOSÉ VICENTE DA CONCEIÇÃO, curador do interditado mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquite-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 0/04/09. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de publicação de sentença com prazo de 30 dias devendo ser publicado do DJ e placar do Fórum.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0009.9918-5 (4472/09)

Ação: Previdenciária
Requerente: Rita Bezerra Lima
Advogado: Dr. George Hidasi
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 15:00hs, para audiência de conciliação e instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho de fls. 15, a seguir transcrito. "Defiro a gratuidade da Justiça. Designo, pois, audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 11/03/2010, às 15:00horas. Cite-se e Intime-se o representante legal do INSS para comparecer à audiência ora designada. Advirta-se a parte ré de que, se frustrada a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9919-3 (4473/09)

Ação: Previdenciária
Requerente: Vitor Fernandes de Melo

Advogado: Dr. George Hidasi

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 16:30hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 21, a seguir transcrito. "Defiro a gratuidade da Justiça. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 16:30horas. Cite-se e Intime-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, ocasião em que poderá oferecer contestação. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9920-7 (4474/09)

Ação: Previdenciária
Requerente: José Fernandes de Melo
Advogado: Dr. George Hidasi
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 17:00hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 22, a seguir transcrito. "Defiro a gratuidade da Justiça. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 17:00horas. Cite-se e Intime-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, ocasião em que poderá oferecer contestação. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3064-5 (3938/07)

Ação: Reivindicatória
Requerente: Raimundo Gomes da Silva
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 15:30hs, para audiência de instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho de fls. 60, a seguir transcrito. "Redesigno audiência para o dia 11/03/2010, às 15:30horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9923-1(4475/09)

Ação: Sumária de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Terezinha Pereira de Souza
Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 16:00hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 58, a seguir transcrito. " R.A. Defiro a gratuidade da Justiça. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 16:00horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA INIBITÓRIA EM CARÁTER LIMINAR - AUTOS: 3850/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8966-0/0

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, indefiro o pedido liminar de tutela inibitória. Designo sessão de conciliação para o dia 05/11/2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC /SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS: 3437/2008 – PROTOCOLO: 2008.0005.4055-9/0

Requerente: WLADEMAR DOS SANTOS SOUZA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro e outros
Requerido: MIL MÓVEIS

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para: A) – Condenar a Reclamada Mil Móveis a pagar para o reclamante Waldemar dos Santos Souza, a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 STJ e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) – Determinar a Reclamada Mil Móveis que proceda a retirada do nome do autor Waldemar dos Santos Souza dos cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito no valor de R\$ 204,71 (duzentos e quatro reais e setenta e um centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite máximo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). C) – Declarar a inexistência do débito objeto desta demanda. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3449/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3084-1/0

Requerente: KARIL BELAFRONTA PAULINO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES FIDALGO LTDA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, EXTINGUINDO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, arquivando-se após o trânsito em julgado. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - AUTOS: 3339/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.3746-0/0

Requerente: ADAILTON SFALCIN

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requeridos: EDIVALDO MARQUES DE SOUSA E LUCILEIA DOS PRAZERES MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Rafael Cabral da Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação de manutenção de posse, com resolução de mérito e, PROCEDENTE o pedido contraposto determinando que o requerido seja reintegrado na posse de 2.500 hectares, da gleba 2, parte do lote 88º, Loteamento Todos os Santos, nesta urbe, cuja demarcação inicia-se no marco M.12 na beira da estrada vicinal, seguindo até o marco 18, às margens do córrego Vertente, seguindo aproximadamente 100 metros até o marco 19, seguindo até o marco inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO MORAL - AUTOS: 3482/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.9014-3/0

Requerente: EDESIO NUNES DOS REIS

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: Drs. Rogério Gomes Coelho e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – RECLAMAÇÃO – AUTOS: 128/2000

Requerente: EBER OLIVEIRA DE SOUZAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Maria Celmar Nicolau de Souza

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a efetuar o depósito indicado no item 04 de fl. 74. Não efetuando o depósito, será designada praça dos bens. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

07 – RECLAMAÇÃO – AUTOS: 092/2000

Requerente: EBER OLIVEIRA DE SOUZAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Maria Celmar Nicolau de Souza

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a efetuar o depósito indicado no item 04 de fl. 74. Não efetuando o depósito, será designada praça dos bens. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 117/90, em que figura como denunciado RAIMUNDO JOSÉ GOMES VULGO "PADEIRINHO", atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Do exposto, julgo procedente a peça acusatória ofertada em desfavor de RAIMUNDO JOSÉ GOMES vulgo "Padeirinho", para com isso PRONUNCIÁ-LO, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal Pátrio, o qual será submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho Popular. Sendo assim, determino a renovação da expedição do mandado de prisão oriundo da sentença acautelatória de fls. 46 "usque" 47, pois motivos lá elencados persistem até o instante, ainda mais que necessária torna-se a intimação do réu do presente decisório para que o feito tenha o seu prosseguimento. Após o trânsito em julgado, vista ao Ministério Público objetivando o oferecimento do libelo-crime acusatório. P.R.I. Miranorte, 25/02/93". Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 02/10/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 16 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a décima sessão da décima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: ELTON PEREIRA DA SILVA e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- NICOLAU

REZENDE; 02- DAGMON MARIANO DOS SANTOS; 03- MARCELO BURIN; 04- ADALBERTO LEITE BARBOSA; 05- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 06- GICELDA RIBEIRO LIMA; 07- IRENE FERREIRA VILAÇA; 08- RAFAEL LEÃO DA SILVA; 09- GRACIANO FERNANDES GUEDES; 10- APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; 11- VALDECI FREIRE BANDEIRA; 12- IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA; 13- SELMA SOARES BORGES; 14- DAIR JOSÉ FÁRIA VIANA; 15- POLIANA APARECIDA CARVALHO LURENÇO; 16- SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR; 17- GENI SOARES SILVA; 18- ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA; 19- CLEUSA GARCIA DA SILVA; 20- VILMA NASCIMENTO COSTA; 21- DENIZALIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO; 22- KARINA LANÇA BARBOSA; 23- NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 24- JOSÉ DE SOUZA LOBO; 25- MARIA DE LOURDES TEIXEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dois dias do mês de outubro ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.96572

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDO: Meirivany Rocha N. Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por questão de foro íntimo, dou-me por impedido para presidir o presente feito. Destarte, determino a remessa dos autos a ilustre Juíza de Direito da Comarca de Almas/TO, substituto legal. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 29 de setembro de 2009. (as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 371/09

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Alfredo Batista Borges

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADVOGADO: Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 44232

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 13:30 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0004.4822-7

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Francisca Rodrigues

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

INTERDITANDO: Cecilio Francisco Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada e as partes para comparecerem à audiência de interrogatório acompanhada do interditando redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 09:00 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0007.8436-9

AÇÃO: Registro/Retificação de óbito

REQUERENTE: Nélito Gonzaga de Souza

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Cartório de Registro Civil da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada e a parte para comparecerem à audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 13:30 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0007.8442-3

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: S.M.S. rep. por sua genitora Joana evangelista Teixeira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e a parte para comparecerem à audiência de justificação redesignada para o dia 12 de janeiro de 2010 às 17:20 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0002.2683-0

AÇÃO: APASNTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA TAVARES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, pelo exercício de atividade rural, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 23 de março de 2007). P.R.I. Novo Acordo, 26 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5698-9

AÇÃO: APASNTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS a conceder a autora o benefício de

aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, pelo exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007). P.R.I. Novo Acordo, 30 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO. 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3723-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FLORA RIBEIRO DA SILVA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A parte autora postulou diretamente a desistência da ação (fl.53). Intimado para manifestar-se o senhor advogado permaneceu em silêncio (fls. 54/56). A parte requerida não se opõe a extinção do processo sem o julgamento do mérito (fl. 64). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (via diário oficial). Com o trânsito em julgado. AO ARQUIVO. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3718-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA CAMPOS.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Reafirmo o despacho de fl.53 e determino a intimação da parte recorrida, na pessoa do seu advogado, para apresentação de suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0007.3658-7.

AÇÃO: REVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: ODETE RIBEIRO GLÓRIA.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Encaminhem-se os autos ao apelado (INSS) para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 25 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7465-4

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7464-6

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7461-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES CARDOSO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7469-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES GALVÃO RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o

prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7466-2

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7467-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FLORENCIO FERNANDES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7463-8

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LUIZA MENDES FERNANDES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7468-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: VITAL JOSÉ RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7468-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: VITAL JOSÉ RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7462-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES RAMOS.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7472-7

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7474-3

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: JOSÉ DORACI ALVES PINTO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.8807-8

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MANOELA FERNANDES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO3.685-B

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7445-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LUIZ ROSA GOMES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 25 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7470-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DA LUZ ARAÚJO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7471-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: BRIGIDA TAVARES GUIMARÃES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7473-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ DORACI ALVES PINTO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.7460-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: DOMINGAS MARIA RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0009.8808-6

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: CAETANO RIBEIRO PINTO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 01 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 20/2009

AUTOS Nº : 2005.0000.3264-8/0 – Indenização Por Danos

REQUERENTE : AMAURI LOPES SILVA

ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S.S DE ALMEIDA.

REQUERIDO : VIVO TOCANTINS S/A

ADVOGADO : ANDERSON DE SOUSA BEZERRA E OUTROS

INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.4761-0/0 - Indenização

REQUERENTE : DONIZETE APARECIDA PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES

REQUERIDO : SEBASTIÃO DE ABREU LIMA

REQUERIDO : RODRIGO CARREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO : Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.5083-2/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : CONSTRUTORA DECON LTDA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO : EMSA - EMPRESA AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO : JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0000.5502-8 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : JOÃO PIRES RODRIGUES

ADVOGADO : IVANIO DA SILVA

REQUERIDO : EVILEUZA SOUZA CRUZ E DEUSIVAN SOUZA GOMES

ADVOGADO : ELIZANGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

INTIMAÇÃO : I - Vislumbra da contestação da primeira requerida de fls. 59/63 que nenhuma preliminar existe para ser apreciada. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 16 horas. III – As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, as quais comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº : 2005.0000.7658-0/0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI

REQUERIDO : PEDRO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS

INTIMAÇÃO ... I – Trata-se de ação de reintegração de posse em que os Réus foram declarados revéis, pois não apresentaram defesa (fl. 81). A par disso, observa-se que as partes transacionaram seus direitos em juízo (fl.105), sendo que a Requerente pugnou pela execução do ajuste em razão do descumprimento. Todavia, posteriormente, requereu o arquivamento do feito, por desinteresse (fls. 155/60 e 174). Pois bem, a execução se

desenvolve por interesse do credor (CPC, 612), de modo que não se justifica a continuidade do feito executivo se o interessado já se manifestou pelo arquivamento, sendo certo também que o feito correu à revelia da parte adversa. Assim, pagas as custas pelo Requerente – Exequente (fl. 105), arquivem-se os autos. II - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7659-9/0 – Declaratória de Nulidade

REQUERENTE : SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA NOLETO E OUTROS
ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
REQUERIDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA
INTIMAÇÃO ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI).A parte autora arcará com o pagamento das custas processuais eventualmente devidas, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no inciso § 4º do art. 20, do CPC. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.0680-3/0 Declaratória

REQUERENTE : CT SERVIÇOS REPOGRAFICOS LTDA
REQUERENTE : WSBC PAPELARIA LTDA
REQUERENTE : COPIADORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO : LEMES E MOREIRA LTDA
ADVOGADO : WILMAR ANDERSON CAMPOS
INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.1616-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : MARGARETH LACERDA DUTRA
ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTRO
REQUERIDO : CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO : VIVIAM MOURA MATOS
INTIMAÇÃO ... Desta forma, homologo, por sentença o acordo de fls. 156/158. Sendo assim, em razão da sentença homologatória ora exarada, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RANAULT DO BRASIL, os depósitos judiciais indicados no acordo de fl. 157 – cláusula terceira; assim, após, pagas as custas processuais finais de fl.167, que ficaram a cargo da Requerida, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerente. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3485-2 – Monitória

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : HIRAN LEÃO DUARTE E OUTROS
REQUERIDO : GETULIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO : DECLARO por mio desta decisão interlocutória saneado o processo em apreço. De outra banda, concedo às partes o prazo de 10 dias para indicar – por petição – as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, sendo que com relação ao rol de testemunhas deverão informar se estas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 14 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao requerido acerca da juntada do documento de fl. 53.

AUTOS Nº : 2005.0002.3627-8 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : ADRIANE VALERIA DA SILVA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
REQUERIDO : VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
INTIMAÇÃO : ...Assim, no intuito de esclarecer os fatos discutidos na causa, com fundamento nos arts. 130 e 342, ambos do CPC, determino, de ofício, o depoimento pessoal das partes na audiência de instrução e julgamento. Designo o dia 22 de Outubro de 2009, às 16 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal, presumindo-se confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo se recuse a depor. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3513-1 – Indenização

REQUERENTE : EDILSON FERREIRA NUNES
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
LITISCONSORTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARQUES
INTIMAÇÃO : As preliminares suscitadas na contestação será resolvida na sentença. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009, às 16 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (CPC, 407), as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3541-7/0 – Ordinária de Cobrança

REQUERENTE : LINEAR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
REQUERIDO : MINASCOM MINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias, Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3543-3 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO : ...DECLARO POR MEIO DESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – SANEADO O PROCESSO EM APREÇO. De outra banda, concedo às partes o prazo de 10 dias para indicar – por petição – as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento. Quanto eventuais róis de testemunhas deverão informar se estas comparecerão – ou não – à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 14 horas. Por último, dê-se ciência ao autor sobre a juntada dos documentos de fls. 101/105. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3637-5 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : VIVIANE DE ARAÚJO
ADVOGADO : HERCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRO
REQUERIDO : GUSTAVO ANTONIO TANUS
ADVOGADO : ANUAR JORGE AMARAL CURY
INTIMAÇÃO : ...DECLARO POR MEIO DESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – SANEADO O PROCESSO EM APREÇO. De outra banda, concedo às partes o prazo de 10 dias para indicar – por petição – as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento. Quanto eventuais róis de testemunhas deverão informar se estas comparecerão – ou não – à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 14 horas. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3639-1/0 Cautelar Incidental

REQUERENTE : WALTER MIGUEL MEURER
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO : BANCO HSBC – BAMERINDUS S/A
ADVOGADO : ANTONIO LUZ COELHO
INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3640-5/0 Prestação de Contas

REQUERENTE : WALTER MIGUEL MEURER
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO : BANCO HSBC – BAMERINDUS S/A
ADVOGADO : ANTONIO LUZ COELHO
INTIMAÇÃO ... Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.5923-5/0 - Indenização

REQUERENTE : ZILDA ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO : CASAR AUGUSTA SILVA MORAIS
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANCELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO ... Defiro as provas especificadas pela autora à fl.99 (depoimento pessoal do representante do requerido, oitiva de testemunhas e exibição de documentos. Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de outubro de 2009, às 16 horas. Colacione a autora o rol de testemunhas que pretende ouvir no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão. Intime-se pessoalmente o representante legal do requerido para prestar depoimento pessoal, advertindo-o, ainda, acerca de todo o comando incerto no artigo 343 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes acerca do conteúdo dessa decisão (a intimação do demandado deve ser publicada em nome do Dr. Anselmo Francisco da Silva, tendo em vista a renúncia do patrono Valdomir Pimentel Barbosa à fl.101). A autora recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprir mandado de intimação do requerido.

AUTOS Nº : 2005.0003.6836-0 – Monitória

REQUERENTE : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
ADVOGADO : VERA LUCIA PONTES
REQUERIDO : E BARBOSA E CIA LTDA
INTIMAÇÃO : Encaminhe a autora a carta precatória para citação da requerida.

AUTOS Nº : 2006.0000.2673-5 – Indenização

REQUERENTE : SINOMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO
REQUERIDO : BRASIL TELECOM CELULAR (GMS) S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
INTIMAÇÃO : Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar. Prazo 10 dias.

AUTOS Nº : 2006.0002.1100-1/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : CALUDIO JOSE ALVES VIANA E OUTRO
ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
REQUERIDO : GERALDO ALBERTO CORREIA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES
INTIMAÇÃO ... Chamo o feito à ordem, Atendendo o pedido de fls. 100/1 anulo o edital retro e determino a citação via postal, no endereço indicado as fls. 20 (laudo de exame técnico pericial) dos autos, de Leticia Aparecida Batista para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.7812-2 – Reparação de Danos Morais

REQUERENTE : CRISTIANO TAVARES PINTO
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
REQUERIDO : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
INTIMAÇÃO : Intime-se a agravada (requerente), para, querendo apresentar suas contra-razões ao agravo retido de fls. 235/247 e depósitos de fls.255/267.

AUTOS Nº : 2006.0007.6656-9/0 – Declaratória de Nulidade

REQUERENTE : ANTONIO RUBENS AIRES DE ALENCAR e OUTRA

ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO ... O Termo de Audiência de Conciliação não atesta se as partes rejeitaram a produção de provas em audiência (fl. 47). Assim, no intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e utilidade das mesmas. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação das eventuais provas requeridas pelas partes, bem como para designação de data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2007.0002.6612-2/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : WELMA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO : UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : ADONIS KOOP

REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 7 de dezembro de 2009, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2007.0006.4022-9/0 – indenização

REQUERENTE : MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA

ADVOGADO : LIDIANE ABALEM SILVA

REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO ... Designo audiência de Conciliação para o dia 7 de dezembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2008.0001.5615-5 – Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

REQUERENTE : CARINE SILVA ALLEN E OUTRA

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA EOUTROS

REQUERIDO : LSNGPC TEMAR TRANSP E DIST. BEBIDAS LTDA

ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO : ...Intimem-se as partes, através de seus advogados, para constituírem capital que assegure o pagamento da pensão mensal devida aos Exequentes (parcelas vincendas de 2/3 do salário mínimo devidas do trânsito em julgado da sentença até a data em que a viúva completará 65 anos e as filhas 25, incluído o décimo terceiro salário) na forma do art. 475-Q do CPC ou incluam-nas em folha de pagamento até a data da cessação da obrigação. Para tanto, fixo o prazo de 5 dias, após o que incidirá multa diária de R\$1.000,00, até o limite de 20 dias, findos os quais a execução desta verba será feita mediante execução de obrigação por quantia certa, tendo como valor quantia suficiente para garantir o pagamento mensal da pensão até o final....

AUTOS Nº : 2008.0003.2382-5 - Ordinária

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - AEDEF

ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

REQUERIDO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO ... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 153/156, e declaro extintos os processos sob nºs. 2008.0003.2382-5 (ação Ordinária – principal) 2009.0006.2271-5, 2009.0006.5286-0, 2009.0007.4395-4, 2009.0007.4507-8, 2009.0006.5329-7, 2009.0007.4506-0, 2009.0007.4624-4, 2009.0007.5316-0, 2009.0007.5368-2, 2009.0006.5695-4, 2009.0007.4432-2, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, tocante às custas processuais que ficaram sob responsabilidade dos autores, este se encontram sob manto da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, junte-se cópia do acordo de fls. 153/156, bem como da presente decisão, em todos os processos, descritos acima. Expeça-se alvará em favor da requerida Centro universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA, dos depósitos judiciais indicados no acordo de fl. 154, como sendo: 1) 2009.0006.2271-5 (valor de R\$ 2.019,83 – fl. 24 e 742,80- fl. 29); 2) 2009.0006.5286-0 (valor de R\$ 280,00 – fl. 19 e R\$ 558, 96 – fl. 20); 3) 2009.0007.4395-4 (valor de R\$ 1.532,32 – fl. 18, R\$ 279,48 – fl. 18 e R\$ 558,96 – fl. 21); 4) 2009.0007.4507-8 (valor de R\$ 177,00- fl. 18); 5) 2009.0006.5329-7 (valor de R\$ 280,00 – fl.18 e R\$ 558,96 – fl. 22); 6) 2009.0007.4506-0 (valor de R\$1.629,00 – fl. 12 e R\$ 594,24 – fl. 12); 2009.0007.4624-4 (valor de R\$ 340,00 – fl. 22); 8)2009.0007.5368-2 (valor de R\$ 1.619,57 – fl. 16, R\$ 742,80 – fl. 16 e R\$ 371,40 – fl. 17); 9) 2009.0007.5368-2 (valor de 222,85 – fl. 18, R\$ 2.452,38 – fl. 19 e R\$ 445,70 – fl. 20; 10) 2009.0006.5695-4 (não tem depósito juntados); 11) 2009.0007.4432-2. As partes renunciaram ao prazo recursal, desta forma, certifique-se o trânsito em julgado e efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0008.5921-0/0 Anulatória

REQUERENTE : WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO : DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA

REQUERIDO : EDISON RODRIGUES DA SIKVA

ADVOGADOS : PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO E CRISTINIANO JOSE DA SILVA JÚNIOR.

INTIMAÇÃO ... Designo audiência de Conciliação para o dia 7 de dezembro de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº :2008.0008.9331-1 - Cobrança

REQUERENTE : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

ADVOGADO : ARÍSTOTELES MELO BRAGA

REQUERIDO : NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 07 de Dezembro de 2009, às 08:30 horas. – Central de conciliação.

AUTOS Nº : 2008.0008.9342-7 - Cobrança

REQUERENTE : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

ADVOGADO : ARISTÓTELES MELO BRAGA

REQUERIDO : MARCIU LIMA

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 07 de Dezembro de 2009, às 09 horas – Central de Conciliação.

AUTOS Nº : 2009.0003.1297-0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : VALDIRLENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO : LYVIA BRITO MASCARENHAS NUNES, EDSON DA SILVA NUNES E VAGNON FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO

INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 75/88 e documentos de fls. 89/206, no prazo de (dez) dias (Artº. 327 do CPC).

AUTOS Nº : 2005.0002.0148-2/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : FÁBIO FLORENTINO RABELO

ADVOGADO : JUCELINO KRAMER

REQUERIDO : EMPRESA RODATUR E RODOCARGA LTDA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO ... Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, quitar o débito (cálculos às fls. 194/201) ou apresentar Impugnação. Ressalto que a multa descrita no artigo 475-J do CPC somente pode incidir nas hipóteses de sentença prolatadas a partir de 24 de junho de 2006, data em que entrou em vigor a Lei 11.232/05, que, por sua vez, introduziu o artigo em comento no Código de Ritos.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2785/2002

Ação: Indenização

Requerente: Zípora Santa Milhomem e outros

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Matos & Gomes Ltda. e outros

Advogado (a): Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 487-v.

02. AUTOS NO: 2006.0008.5063-2

Ação: Execução

Exequente: Elco Elétrica e Comunicação – ME.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Executado: Milênio Engenharia Ltda

Advogado (a): Dr. Mário Camozzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação.

03. AUTOS NO: 2006.0004.5147-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Neli Therezinha Basso Chiesa

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloisio Alencar Bolwerk

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo de pericial juntado aos autos.

04. AUTOS NO: 2007.0003.5214-2

Ação: Monitória

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Geremias Gomes

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

05. AUTOS NO: 2009.0006.5389-0

Ação: Monitória

Requerente: Agramoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Carvalho e Macedo Ltda. - ME

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

06. AUTOS NO: 2008.0006.6760-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Antonio Viana Pinheiro

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

07. AUTOS NO: 2005.0001.8470-7

Ação: Indenização

Requerente: Wesley Alves Bárbara

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Requerido: Petrolider Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado (a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Perícia Médica que foi designada para o dia 28 de outubro de 2009 às 16:30 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

08. AUTOS NO: 2009.0006.9079-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Deocleciano Rodrigues Coelho

Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Perícia Médica que foi designada para o dia 13 de outubro de 2009 às 10:30 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

09. AUTOS NO: 2008.0009.9333-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Alberto Alvarenga Pacheco Neto

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação do requerido para manifestar acerca do pedido de desistência.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

10. AUTOS NO: 0267/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogado (a): Marcos Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais.(...)

11. AUTOS NO: 3219/2003

Ação: Indenização

Requerente: Edilton Ferreira de Miranda

Advogado(a): Dr. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: Telemar – Telecomunicação do Maranhão S/A

Advogado (a): Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro e Dr. Marcos Luis Braid R. Simões

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de danos materiais, que corresponde ao dobro da quantia paga pelo autor pelas faturas indevidamente cobradas; Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 STJ). Extinto o feito principal, siguem com ele os acessórios contidos nos autos da Ação Cautelar de Incidente nº. 3387/2004 e nos autos da Impugnação ao valor da Causa nº. 3571/04, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. (...)

12. AUTOS NO: 2007.0010.0626-4

Ação: Revisão

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues

Advogado(a): Dr. Sandro Rogério Ferreira

Requerido: Banco Toyota da Brasil S/A.

Advogado (a): Dra. Marili R. Taborá, Dra. Magda L. R. Egger e Dr. Ramiro J. P. Varaschin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial contábil acostado aos autos. (...)

13. AUTOS NO: 2006.0005.0984-1

Ação: Permuta

Requerente: Cristiane Worm

Advogado(a): Dr. Eric José Migani

Requerido: Vital de Moraes Ferreira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 163, posto que no presente momento não cabe mais designação de audiência de conciliação, haja vista que já fora prolatada sentença de homologação de acordo nos presentes autos, conforme se verifica às fls. 159/160. Certifique-se a escritania acerca do trânsito em julgado da referida sentença, após arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

14. AUTOS NO: 2007.0005.1335-9

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Raimunda Pereira Batista

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Minas Tecidos e Calçados

Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código Processo Civil, o pedido do autor para declarar extinta a obrigação descrita inicial. De consequência, condeno a empresa requerida ao pagamento dos honorários, conforme já arbitrado à fl. 14, os quais deverão ser descontados da importância consignada. Expeça-se o competente Alvará Judicial de levantamento da quantia depositada em Juízo à fl. 21. Transitado em julgado, arquite-se com as anotações de praxes. (...)

15. AUTOS NO: 2009.0005.1674-5

Ação: Despejo

Requerente: Erni de Souza

Advogado (a): Dr. Fernanda Gutierrez Yamamoto

Requerido: Century Corporation Sistemas Educacionais Ltda.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para: a) decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) ordenar o despejo definitivo da ré do imóvel objeto da demanda. c) condenar a requerida CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA. ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos constam na planilha de fl. 05. Por fim, condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa da condenação. (...)

16. AUTOS NO: 2009.0006.1944-7

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Valtemir B. Neves

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Valadares Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Paulo Antonio Rossi Junior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. (...) Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2009.0009.2268-9

Ação: Revisional

Requerente: Mário Guerra Wandermurem

Advogado(a): Dr. Simone de Olivea Freitas

Requerido: Aymoré Financiamentos

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

18. AUTOS NO: 2005.0000.2863-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Wilson Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Ivo de Assunção Ferreira e outros

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

19. AUTOS NO: 2009.0008.3517-4

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Pecúlio reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna

Requerido: Emilton Alves de Souza

Advogado (a): Dr. Silvino Cardoso Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

20. AUTOS NO: 2009.0007.4678-3

Ação: Ordinária

Requerente: James Matos Duarte

Advogado(a): Dr. Antonio Honorato Gomes

Requerido: CIA latuleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

21. AUTOS NO: 2009.0001.4711-1

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dra. Haika M. Amaral Brito

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Francisco Cleres de Azevedo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

22. AUTOS NO: 2009.0001.4974-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Edivaldo de Jesus Dagrava

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

23. AUTOS NO: 2007.0009.5002-3

Ação: Ordinária

Requerente: Gurupi Editoriais e Papeis Ltda.

Advogado (a): Dr. Diogo Viana Barbosa

Requerido: BASA – Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

24. AUTOS NO: 2009.0005.5057-9

Ação: Declaratória

Requerente: Construtora Peso Forte Ltda.

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Auto Posto São Bento

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o pedido de reconsideração de fls. 34/36, condicionando ao depósito judicial da suposta dívida, haja vista que por ter sido realizado um mero contrato verbal entre as partes, e em sede de consignação sumária verticalmente limitada, hei por bem utilizar-me deste Poder Geral de Cautela. (...)

25. AUTOS NO: 2009.0007.5395-0

Ação: Conhecimento

Requerente: Marli Teresinha Erig

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño, Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves e Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após a resposta. (...)

26. AUTOS NO: 2009.0007.5403-4

Ação: Ordinária

Requerente: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Cícero Júnior Leda Borges

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

27. AUTOS NO: 2009.0007.5543-0

Ação: Revisional

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: BV - Financeira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

28. AUTOS NO: 2009.0007.5560-0

Ação: Declaratória

Requerente: Renato Dias Teixeira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...) Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

29. AUTOS NO: 2005.0001.6170-7

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Ridamar Raimunda Salvador e outros

Advogado (a): Dr. Romeu Rodrigues do Amaral

Requerido: Retífica de Motores Capital

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Adriana Durante

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos requerentes, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 16:30 horas.

30. AUTOS NO: 2005.0000.6305-5

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Remo Distribuidor Ltda.

Advogado (a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 332/333, para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade que envolve a matéria. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova pericial requerida.

31. AUTOS NO: 2006.0006.6438-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Enadil Soares Wisniewski

Advogado (a): Dr. Gil Reis Pinheiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 81), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extrai-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e / ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

32. AUTOS NO: 2005.0000.6836-7

Ação: Revisional

Requerente: Remo Distribuidor Ltda. e outros

Advogado (a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Requerido: Banco da Amazônia S/A. (Ag. Palmas – To)

Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 158 / 159, para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade que envolve a matéria. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova pericial requerida.

33. AUTOS NO: 2006.0008.6884-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Fabio de Castro Souza

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado (a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação de execução de incompetência nº. 2007.0003.6563-5, em apenso. Junte-se cópia da presente aos referidos autos. Levantem-se as eventuais constrições. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 69). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgada, arquivem-se com as anotações de estilo.

34. AUTOS NO: 2007.0004.8150-3

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marcelo Costa Primo e outro

Advogado (a): Dr. Esly de Almeida Lopes Barros

Executado: Alício Joaquim Sousa

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

35. AUTOS NO: 2005.0001.8332-8

Ação: Indenização

Requerente: Fernandes Sousa Dourado

Advogado (a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Reconhecer como indevidas as cobranças feitas ao autor pela requerida desde 17 de março de 2003, data do pedido do cancelamento da conta corrente, e de consequência, DECLARA-LAS NULAS de pleno direito. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes abridados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 STJ) (...)

36. AUTOS NO: 2009.0003.8860-7

Ação: Execução

Exequente: MCM Comércio de Automóveis Ltda.

Advogado (a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves

Executado: Rafael Anderson de Melo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 34/35, uma vez que o acordo extrajudicial acostados aos autos às fls. 31/32, não foi homologado por sentença, logo não constitui título executivo judicial. Outrossim, verifica-se pela certidão de fl. 33-v, que o executado foi citado, e deixou transcorrer in albis o prazo para interpor embargos. Sendo assim DETERMINO que se expeça no mandado de penhora e demais atos, a fim de que o oficial de justiça proceda à penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil.

37. AUTOS NO: 2008.0008.9109-2

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marili Ribeiro Taborda e Magda L. R. Egger
 Advogado (a): Dr. Marili Taborda e Dr. Magda L. R. Egger
 Executado: Anderson Gomes dos Santos
 Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

38. AUTOS NO: 2009.0004.9119-0

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa
 Advogado (a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do(a) autor(a) não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

39. AUTOS NO: 2008.0008.9332-0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni
 Advogado (a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante
 Executado: Fabiana Fernandes Barroso
 Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

40. AUTOS NO: 2008.0000.9826-0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Executado: Leidson Martins Leão Costa
 Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: WILSON DIVINO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.09.1980, natural de Paraíso/TO, filho de Paulo Roberto Araújo e de Vilma Ribeiro Araújo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 213, c/c art. 224, "a", c/c art. 71 do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0010.4868-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 6 de outubro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.6430-4 – Ação Penal.

Réus: Olício Vidal Machado e Dourivan Gomes Neres.
 Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.

Intimação: Para se manifestar sobre a desistência de testemunhas não localizadas

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 98/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6221-0/0

Acusado : Nilton Mendes da Silva e outros
 Tipificação : Art. 297, § 1º, c/c 312, § 1º, c/c, 327, "caput", do CP
 Advogado..... : Cleomar José Vieira, OAB/GO n.º 16.325
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Nilson Mendes da Silva

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.4927-8/0

Acusado : ANTÔNIO LUIZ SOUSA VIEIRA E OUTROS
 Tipificação : Artigo 288, caput, do CP, em concurso material com o delito capitulado no art. 244-A, § 1º e 2º da Lei n.º 8.069/90
 Advogado..... : Rogério Beirigo, OAB/TO 1545-B
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Antônio Luiz Sousa Vieira.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 716/95

Ação: INVENTÁRIO
 Requerentes: SELMAN ARRUDA ALENCAR e OUTROS
 Advogados: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
 Requerente: RACNÉLIA LOPES SIQUEIRA ALENCAR
 Advogados: DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 Interessada: LAÍS LOPES SIQUEIRA CALDEIRA
 Advogados: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

DESPACHO: "Em qualquer processo é possível uma conciliação, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 29 de outubro de 2009, às 14h30min., devendo as partes, os interessados e seus Eminentes Advogados ser intimados. Cumpra-se. Pls., 14setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2748/99

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: WILLIAM DUARTE
 Advogados: DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
 Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE
 DESPACHO: "Em qualquer processo é possível uma conciliação, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 29 de outubro de 2009, às 14h30min., devendo as partes, os interessados e seus Eminentes Advogados ser intimados. Cumpra-se. Pls., 14setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS 1.122/01
 Ação INTERDIÇÃO
 Requerente MARIA BATISTA DOS SANTOS
 Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública
 Requerido (a) OSVALDIVINO BATISTA BORGES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de OSVALDIVINO BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 2.838.171 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 55/56, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fl. 53, decreto a interdição de OSVALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15.02.1940, filho de Alonço Batista Borges e Dorvina Pereira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã MARIA BATISTA DOS SANTOS. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 15 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e nove (02/10/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0000.7881-8/0
 Ação INTERDIÇÃO
 Requerente MARIA DE JESUS RODRIGUES MOTA
 Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública
 Requerido (a) FRANCISCO CARLOS MOTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS MOTA, brasileiro, casado, deficiente mental, portador do RG nº 728.541 SSP-TO, inscrito no CPF nº 035.928.391-87, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 38/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico incluso à petição inicial e a legenda fotográfica de fl. 27, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de FRANCISCO CARLOS MOTA, brasileiro, casado, nascido em 11/01/1936, filho de Manoel Carlos Mota e Emília Sousa Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a esposa MARIA DE JESUS RODRIGUES MOTA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 31 de março de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e nove (02/10/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0002.9576-2/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente ANTONIO PONCIANO DE OLIVEIRA e TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora do RG nº 447.697 SSP-PA, inscrita no CPF nº 903.367.801-25, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 31/32, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o atesto médico de fl. 09, o laudo pericial de fl. 27, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 12/11/1965, filha de Antônio Ponciano de Oliveira e Terezinha Rodrigues Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu pai ANTÔNIO PONCIANO DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e nove (02/10/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0005.3925-7/0

Ação : Divorcio Judicial Litigioso

Requerente : V.A.S.A.

Advogado : VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uft)

Requerido : P.G.L.S

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas e comparecerem com suas testemunhas. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALIMENTOS, autos nº. 2009.0001.4790-1/0, que G.S.B. representado(a) por sua genitora, R. S.B. move(m) em face de C.O. R. Tem o presente a finalidade de CITAR o requerido C.O. R., brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial. (art. 285 e 319 CPC) e INTIMÁ-LO à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Termo de audiência... Em seguida foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 09:00 horas, saindo a autora intimada e devendo ser expedido edital de citação e intimação do réu. Cumpra-se. Palmas, 10/06/2009". Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, autos nº. 2009.0007.4692-9/0, que a requerente M.A.A.S move(m) em face de T.A.S e G.C.S, brasileiros, solteiro, residentes em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial. (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 1352/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : RICARDO LUIZ R. DE FREITAS

FINALIDADE: CITAR o executado RICARDO LUIZ R. DE FREITAS inscrito no CPF sob o nº 228.224.701-97, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5448 e 5447, no valor total de R\$ 1.016,62 (um mil e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1344/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : TANIA MARIA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR a executada TANIA MARIA DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 364.842.021-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3299 e 3298, no valor total de R\$ 557,69 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1322/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : ANTONIO HENRIQUE DE MORAIS FILHO

FINALIDADE: CITAR o executado ANTONIO HENRIQUE DE MORAIS FILHO inscrito no CPF sob o nº 485.455.621-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 12813 e 12812, no valor total de R\$ 383,82 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1353/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : PAULO HENRIQUE LIMA E SILVA

FINALIDADE: CITAR o executado PAULO HENRIQUE LIMA E SILVA inscrito no CPF sob o nº 585.598.761-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 4268, 4267, 4269 e 4270, no valor total de R\$ 424,1 (quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária;

oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1365/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : JOÃO BATISTA URIAS
FINALIDADE: CITAR o executado JOÃO BATISTA URIAS inscrito no CPF sob o nº 559.343.310-0, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 2873, 2872, 2874 e 2875, no valor total de R\$ 871,9(oitocentos e setenta e um reais e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1384/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : ZEFISINO DE SOUZA AMARAL
FINALIDADE: CITAR o executado ZEFISINO DE SOUZA AMARAL inscrito no CPF sob o nº 166.795.471-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 12116 e 12115, no valor total de R\$ 465,45(quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1591/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : MARIA DO CARMO ALENCAR
FINALIDADE: CITAR a executada MARIA DO CARMO ALENCAR inscrita no CPF sob o nº 251.280.601-44, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 4840 e 4839 no valor total de R\$ 484,5(quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1599/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : ELIANE FERNANDES G. DIAS
FINALIDADE: CITAR a executada ELIANE FERNANDES G. DIAS inscrita no CPF sob o nº 400.963.607-63, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra

mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 1260, no valor total de R\$ 312,7(trezentos e doze reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1622/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : COSMO FERNANDO PINTO LIMA
FINALIDADE: CITAR o executado COSMO FERNANDO PINTO LIMA inscrito no CPF sob o nº 204.441.176-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 1939 e 1938 no valor total de R\$ 1.076,44(um mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1733/02
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO(S) : LUIZ HERNANDES SALGADO
FINALIDADE: CITAR o executado LUIZ HERNANDES SALGADO inscrito no CPF sob o nº 148.738.341-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 9501, no valor total de R\$ 302,67(trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 032.2008.902.399-1, AÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, em desfavor de FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, foi designado o dia 05/11/2009, ÀS 14H, para realização de 1º LEILÃO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total, conforme art. 686, § 3º do CPC, que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 UNIDADE AUTÔNOMA DO CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, DENOMINADA SALA 302, medindo 45,280m2, possuindo piso com cerâmica, sem qualquer acabamento no banheiro, sem forro no teto. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). Caso referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, ora em 2º LEILÃO, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 23/11/2009, às 14h. E, para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O Depositário Fiel Sr(a) PATRICIA REZENDE SILVEIRA, deverá apresentar o(s) bem(ns) acima descrito no átrio do Fórum Local ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam

examinar o bem. PALMAS-TO, 6 de Outubro de 2009. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria desta escrivania o digitei.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 032.2008.902.395-9, Ação de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, em desfavor de FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, foi designado o dia 05/11/2009, ÀS 14H, para realização de 1º LEILÃO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total, conforme art. 686, § 3º do CPC, que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 UNIDADE AUTÔNOMA DO CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, DENOMINADA SALA 307, MEDINDO 43,740 M2, SEM QUALQUER ACABAMENTO INTERNO, COM FORRO EM GESSO. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). Caso referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, ora em 2º LEILÃO, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 23/11/2009, às 14h. E, para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O Depositário Fiel Sr(a) PATRICIA REZENDE SILVEIRA, deverá proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. PALMAS-TO, 6 de Outubro de 2009. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria desta escrivania o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº 2009.00100117-3

Natureza: Liberdade Provisória

Acusado: Marcelo de Araújo Sagrillo

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

DECISÃO: Com efeito, em consonância com o Parecer ministerial no que compatível com esta decisão, na esteira do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder em favor do indiciado Marcelo de Araújo Sagrillo liberdade provisória, sem arbitramento de fiança. Lavre-se o respectivo termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Sirva essa decisão como Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, a fim de que possa responder a ação penal em liberdade..

AUTOS Nº: 010/05

Natureza: Art. Tentativa de homicídio

Acusado: Gilberto Real de Souza

Advogado(a): Edmilson Lacerda Alencar

Despacho: Intime-se o advogado constituído para apresentar defesa em 05 (cinco) dias..

AUTOS Nº: 033/05

Natureza: Estelionato

Acusado: Jacinto Pereira de Fantanias e outro

Advogado(a): Edmilson Lacerda Alencar

Despacho: Intime o denunciado para constituir novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja inércia, nova vista à Defensoria pública

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(CPC, artigos 285, 297, e 319)

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo nº: 2009.0005.6067-1/0; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse; Autor: Município de Paraíso do Tocantins - TO; Advogado do Autor: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748; Requeridos: Leandro Viana Machado, Cleiton do Amaral Barbosa, Adailto Brito da Silva e Outros; Advogado dos Requeridos: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040 e Outro: Valor da Causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais); CITANDO(S): Adailto Brito da Silva e esposa (se casado); Adão Martins de Sousa e sua esposa - Francismar Oliveira da Silva; Alaide Maria de Jesus e esposo (se casada); Alcilene Gomes Miranda e esposo (se casada); Aldenê Machado da Silva e seu esposo - Pedro Pires Alves; Aline Soares Cavalcante e esposo - Leandro Viana Machado; Antônio Caldeira Marquês e esposa (se casado); Antônio Carlos Pereira da Silva e esposa - Delcirene Silva Lima; Antônio Claudenir da Silva Cruz e esposa - Maria Lucilene da Silva Cruz; Antônio José Machado da Silva e esposa (se casado); Aparecido Francisco de Carvalho e esposa - Marlene Amélia de S. de Carvalho; Besalíel Maciel da Rocha e esposa (se casado); Carlos Geovane Vicente Mourão e esposa - Weslane Gomes Oliveira; Carlos Rodrigues da Costa e esposa (se casado); Catiúscia Montel Oliveira e esposo - André Pereira da Silva; Célio Pereira da Luz e esposa (se casado); Cledson de Sousa Magalhães e esposa - Fernanda Silva Souza; Colemar da Silva Maracaipe e esposa - Meire Lúcia Carneiro Guido da Silva; Crislane Pereira Araújo e esposo (se casada); Dayane Soares Machado e esposo - Israel Mendes dos Santos; Deurismar Alves Reis e esposo - Adriano dos Santos Batista; Dilva Dias da Silva e esposo - Halexano Abreu Vieira;

Ediete Silva Sousa e esposo (se casada); Edivaldo Alexandre de Brito e esposa (se casado); Edson da Silva Dias e esposa - Inês Carvalho Lima; Edson dos Santos e esposa (se casado); Elizângela Mendes da Costa e esposo (se casada); Elmíssias Feitosa da Silva e esposo (se casada); Enivon José Vieira da Silva - esposa (se casado); Erinaldo Dias da Silva e esposa (se casado); Edvaldo Gomes de Almeida e sua esposa - Marta Gomes dos Santos; Fabiana Pereira Nogueira e esposo (se casada); Fabiana Ribeiro Lopes e esposo (se casada); Francisca Batista Glória e sua esposa - Leny Fernandes dos Reis; Geciclé Ferreira da Silva e sua esposa - Bruna Coêlho dos Santos; Gildevan Barros dos Santos e seu esposo - Alen Castro Sousa Magalhães; Gilsirley Sousa Rilson e esposa - Ildinei Pereira da Silva; Gonsalina Alves da Silva e esposo - Antônio Costa Campos; Herminio Lima de Araújo Neto e esposa - Alessandra dos Santos Nogueira; Hildene dos Santos Montel e esposo - Marcelo Lourenço Borges; Iraildes Soares e esposo - Océlio Francisco de Araújo; Iranilton Pereira Soares e esposa - Francirleia Marques Ricardo; Irene da Silva Lima e esposo - Cícero Roberto do Nascimento; Ivanildo dos Santos Machado e esposa - Laise Jakeline; Ivonete Oliveira dos Santos e esposo (se casada); Jair Ferreira Teles e esposa - Cleuciana Pereira da Silva; Jarson Camilo de Oliveira e esposa (se casado); Jeone Soares Machado e esposo (se casada); Jeursiane Feneffer M. dos Santos - esposo (se casada); José Maria Marcel dos Santos e esposa - Harlene Carneiro Dias; José Maria Ribeiro dos Santos e esposa - Andréa Gomes da Silva; Jovany Farias Rios e esposa - Adelice Maria Lima da Silva; Jurandir dos Santos e esposa - Marinalva da Silva; Juvenal Rodrigues dos Reis e esposa - Poliana Alves Pereira; Karielle Moreira Nascimento e seu esposo - Leandro Cruz Mesquita; Katiane Montel Oliveira e esposo (se casada); Leidevane Lucena Batista e esposo (se casada); Leidiane Alves de Souza e esposo (se casada); Lourezalda Nunes da Silva e esposo - Raimundo Carlos Lima de Oliveira; Lucélia Souza de Brito e esposo (se casada); Lucimar da Silva e esposo (se casada); Lucinete Silva Parente e esposo - Antônio Vieira Costa; Lucirene da Costa e esposo - Ademir Lira Gomes; Lucirene Rodrigues de Souza e esposo - Edson Gonçalves; Luiz Marinho Alves Sousa e esposa - Luciana Borges de Oliveira; Luzenir Lopes Ferreira e esposo - Sebastião Rodrigues Cirqueira; Luzia Mendes dos Santos e esposo (se casada); Lyndamires Teixeira dos Santos e esposo - Edilson Alves Riagen; Magnerlan Ferreira de Sousa e esposa - Maria Diva Cândido dos Santos; Magno Aguiar Rodrigues e esposa - Joseane Xavier Pereira; Magno de Araújo Silva e esposa - Gleicy Fernandes Carmo; Manoel Alves dos Reis e esposa - Fernanda Alves Reis; Marcélia Francisca de Araújo e esposo (se casada); Marcelo da Costa Paixão e esposa (se casado); Maria Alice de Souza Sá Pascoal e esposo - José Nildo dos Santos; Maria Geny Alves e esposo (se casada); Maria Hilda Alves e esposo - Elevelton Alves Feitosa; Maria Irene da Conceição Luz e esposo - Venâncio Joaquim da Luz; Mariana Damas da Silva Suekiche e esposo (se casada); Marines Braga de Almeida e esposo - Leandro Costa Oliveira; Marineuza Silva Sousa e esposo - Pedro Teixeira dos Santos; Marivone Ferreira Moura e esposo (se casada); Mereciana Luna Barros e esposo (se casada); Moisés Mendes dos Santos e sua mulher - Fernanda Pereira da Silva; Olga Rodrigues dos Santos e esposo - Gilvan Pereira da Silva; Oranilde Mourão e esposa - Zilda Silva Mourão; Paulo Ely dos Santos e esposa - Magna Medrado Veloso; Pedro Lopes de Souza e esposa - Maria Aparecida Vieira Alves; Raimundo Pereira da Silva e esposa - Maria Milza Costa da Silva; Renato Tavares Gomes e esposa - Natalina da Silva Sousa; Reni de Souza Lima e esposa - Bruna Negre Sousa; Rogério Bessa Dias e esposa (se casada); Ronaide Pereira Rufo e esposo (se casada); Ronaldo Rodrigues da Silva e esposa (se casada); Rosecléia Maciel Brito e esposo - Orley Cunha da Costa; Rosemeire Aparecida de Oliveira e esposo - Manoel Messias Alves Pereira; Rosicléia Ferreira da Silva e esposo (se casada); Rosilda Mendes dos Santos e esposo - Simeão Alves Mota; Rosilene Silva e esposo (se casada); Rui Ferreira dos Santos e esposa - Simone Sousa Barbosa; Sandra Costa Luz e esposo - Rodrigo Rosi Sousa Brito; Tatiane Ferreira Moreira e esposo - Arnivaldo Rocha Mendes; Tatiane Moura e esposo (se casada); Wagner Borges Ribeiro e esposa - Leida de Freitas Marques; Valdirene Alves Celestino dos Santos e esposo - Lindomar Pereira da Silva; Valéria Cavalcante de Sousa e esposo - José de Assis Pereira da Silva; Valéria Oliveira de França e esposo (se casada); Vanderlúcia Pereira dos Santos e esposo - Antônio Suprecino dos Reis; Venes Menezes de Oliveira e esposo - Luiz Carlos Meireles de Sousa; Vilson Barreira da Silva e esposa (se casada); Vinicius Aurélio Marinho e esposa (se casada); Vitorina Alves Soares e esposo - Joaquim Ferreira da Silva; Wagner Pimentel de Farias e esposa - Liliane Marinho de Deus; Walbsneya Martins Chaves Silva e esposo - José Ferreira da Silva Filho; Waldeneja Martins Chaves e esposo (se casada); Wanderson dos Santos Silva e esposa (se casado); Wemerson de Oliveira Guida e esposa - Nelziane Ibiapino da Silva; Wilmar Brito da Silva e esposa (se casado); Zely Maria Pereira Barros e esposo - Ailton Araújo Leite; Zilda Rosa Ferreira Gama e esposo - Altair Pereira de Oliveira; Zizinha Santos Costa Pereira e esposo - Emival de Jesus Pereira. T O D O S, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos acima mencionados, para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, desocupem voluntariamente, a área pública ocupada, pertencente ao Município de Paraíso do Tocantins - TO, denominada "LETEAMENTO NOVA ESPERANÇA", situado nesta cidade, com área de 110.561,80m2, dividida em 427 lotes residenciais, sendo: Quadra nº 01, com 24 lotes; Quadra nº 02, com 24 lotes; Quadra nº 03, com 24 lotes; Quadra nº 04, com 24 lotes; Quadra nº 05, com 09 lotes; Quadra nº 06, com 21 lotes; Quadra nº 07, com 24 lotes; Quadra nº 08, com 24 lotes; Quadra nº 09, com 24 lotes; Quadra nº 10, com 22 lotes; Quadra nº 11, com 24 lotes; Quadra nº 12, com 24 lotes; Quadra nº 13, com 07 lotes; Quadra nº 14, com 19 lotes; Quadra nº 15, com 24 lotes; Quadra nº 16, com 22 lotes; Quadra nº 17, com 21 lotes; Quadra nº 18, com 24 lotes; Quadra nº 19, com 05 lotes; Quadra nº 20, com 17 lotes; Quadra nº 21, com 20 lotes. Ambos, de propriedade do Município de Paraíso do Tocantins - TO, devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. BEM COMO, para no mesmo prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo, oferecerem respostas/contestações à ação proposta, contados da 1ª. Publicação do Edital. ADVERTÊNCIAS: Ficam advertidos que se não oferecerem respostas/contestações no prazo legal, serão considerados revêis e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC). ASSIM, ficam intimados também, por meio deste Edital, do inteiro teor da Decisão Liminar de fls. 66/71 e despacho de fls. 208 dos autos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins

– TO., aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CPC, artigos 285, 297, 319 e 942)

Obs.: Assistência Judiciária – Justiça gratuita

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2009.0007.7275-0/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autora/Requerente: NAIRES PEREIRA DA SILVA; Adv. da autora: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO nº 2.236; Requeridos/réus: MARINA CORREIA – viúva herdeira e eventuais filhos, herdeiros e sucessores do de cujus – ARTUR FERNANDES DE CARVALHO; Confinantes: José Veloso da Silva, Roquiel Rodrigues do Nascimento Júnior e Claudenir de Oliveira; Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Adv. dos requeridos: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266; CITANDO(S): OS REQUERIDOS/RÉUS – MARINA CORREIA, brasileira, viúva, casada, profissão ignorada, E EVENTUAIS FILHOS e esposas(os), (se casados), HERDEIROS E SUCESSORES do de cujus ARTUR FERNANDES DE CARVALHO, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITACÃO DOS REQUERIDOS – MARINA CORREIA – viúva herdeira, E EVENTUAIS FILHOS e esposas(os), (se casados), HERDEIROS E SUCESSORES do de cujus ARTUR FERNANDES DE CARVALHO. Aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, conforme consta nos autos acima descrito, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta , no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMÓVEIS USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 19, da Quadra nº 147, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 439,95m². Situado na Av. Couto Magalhães, nº 20 - Setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-G, às fls. 181, da Matrícula nº 1.953, feito em data de 10 de julho de 1980, de propriedade do de cujus ARTUR FERNANDES DE CARVALHO – CPF nº 039.910.401-15. Com os seguintes limites e confrontações: 15,33 metros de frente, limitando com a Av. Couto Magalhães; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o Lote nº 20, de propriedade do Sr. José Veloso da Silva; 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 18, de propriedade do Sr. Roquiel Rodrigues do Nascimento Júnior; 14,00 metros de fundo, limitando com o Lote nº 12, de propriedade do Sr. Claudenir de Oliveira. BENFEITORAS: Encontra-se edificada no imóvel usucapiendo, uma (01) casa residencial com 132,02 metros quadrados construídos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
CPC, arts. 942 e 232, IV)

Obs.: Assistência Judiciária – Justiça gratuita

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2009.0007.7275-0/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autora/Requerente: NAIRES PEREIRA DA SILVA; Adv. da autora: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO nº 2.236; Requeridos/réus: MARINA CORREIA – viúva herdeira e eventuais filhos, herdeiros e sucessores do de cujus – ARTUR FERNANDES DE CARVALHO; Confinantes: José Veloso da Silva, Roquiel Rodrigues do Nascimento Júnior e Claudenir de Oliveira; Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Adv. dos requeridos: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266; CITANDO(S): OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerente – Naires Pereira da Silva e como Requeridos/réus: Marina Correia – viúva herdeira e eventuais filhos, herdeiros e sucessores do de cujus – Artur Fernandes de Carvalho. Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta , no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMÓVEIS USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 19, da Quadra nº 147, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 439,95m². Situado na Av. Couto Magalhães, nº 20 - Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-G, às fls. 181 da Matrícula nº 1.953, feito em data de 10 de julho de 1980, de propriedade do de cujus ARTUR FERNANDES DE CARVALHO – CPF nº 039.910.401-15. Com os seguintes limites e confrontações: 15,33 metros de frente, limitando com a Av. Couto Magalhães; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o Lote nº 20, de propriedade do Sr. José Veloso da Silva; 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 18, de propriedade do Sr. Roquiel Rodrigues do Nascimento Júnior; 14,00 metros de fundo, limitando com o Lote nº 12, de propriedade do Sr. Claudenir de Oliveira. BENFEITORAS: Encontra-se edificada no imóvel usucapiendo, uma (01) casa residencial com 132,02 metros quadrados construídos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

AUTOS Nº 2009.0008.1606-4/0.

Exequente: Móveis Princesa do Oeste Ltda.

Advogado.: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654.

Executado: Real Distribuidora de Eletro Eletrônico Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco(05)Dias, da Certidão do oficial de Justiça de fls. 25 dos autos, que citou a executada Real Distribuidora de Eletro Eletrônico Ltda, passado o prazo, me dirigi ao Cartório de Divinópolis To, em busca de imóveis em nome do executada, mas não foi localizado nenhum imóvel.

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº 2008.0004.0358-6/0

Requerente: Divino Alves Maciel.

Advogado...: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel - OAB/TO nº 58-B.

Requerido: Francisco das Chagas dos Santos, Francisco Imídio dos Santos e Ildo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO nº 2.583.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sebastião Pinheiro Maciel - OAB/TO nº 58 -B, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias da Certidão do Oficial de Justiça que deixou de intimar Divino Alves Maciel em virtude do mesmo não residir mais neste lote e segundo informação do Sr. Valmir Lopes Gonçalves, o requerente mudou para a propriedade rural situada no município de Divinópolis TO, mais não soube informar o seu endereço preciso.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0007.7267-9/0

Requerente: B V FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156.

Requerido: Sandra dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da certidão do Oficial de Justiça, que não citou a requerida Sandra dos Santos, posto que em três oportunidades que me dirigi ao endereço, a mesma não se encontrava em todas elas a informação era de que a requerida estava para Anápolis TO.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 4.412/2.002

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Executado: Empresa: Ana Amélia dos Santos, fiadores – Alair Alves de Almeida e Doraci Alves Maciel

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086 B, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre todo o processo, a) indicando o cálculo de seu saldo credor remanescente, b) bens penhoráveis do devedor e c) requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 115, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A penhora on line já foi procedida quase sem sucesso às fls. 85/86 dos autos e, logo não existem bens penhoráveis e indefiro o novo pedido formulado pela credora às fls. 112/113 dos autos. 2 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre todo o processo, a) indicando o cálculo de seu saldo credor remanescente, b) bens penhoráveis do devedor e c) requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, 3 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), DESTES DESPACHOS. 4 – Vencido o prazo sem manifestação à conclusão imediata. 5 – Cumpra-se e intime(m)-se exequente. 6 – Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 2.009.0005.1921-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Creuzimar Milhomem Carneiro.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 61, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do presente mandato, em virtude do endereço mencionado não existir nesta cidade.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 2.009.0003.7621-8/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588.

Requerido: Wesley de Carvalho Melo.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.36/37, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Foi o relato. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC, limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art.282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC. art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor e domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto –Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito

em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº 2.008.0010.4141-6/0.

Exequente: Tobias José Carneiro.

Advogado...: Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795..

Executado: Frigorífico Fribom Ltda- ME.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795, do protocolo de Bloqueio de Valores, Penhora On Line, Via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 41/42, conforme despacho exarado nos autos às fls. 41, que segue transcrito na íntegra. Junte. Diga exequente. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº 2.009.0000.8800-0/0.

Requerente: UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS

Advogada...: Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerida: Ágida Rodrigues Damaso.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 2.081, para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 34, que segue transcrito na íntegra. Decisão. 1 - A(o) requerido(a) tornou-se revel não impugnando a ação monitoria. 2 - Reconheço ao autor, na forma do artigo. 1.102, letra C do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor. A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL do pedido contido na ação monitoria (4.696,63), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados de protocolo da inicial, mais custas despesas processuais e verba honorária de 20% do valor da dívida atualizada. 3 - Intime-se ao autor, para juntar aos autos, cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo. 4 - Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) desta decisão. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº 2.009.0000.8799-2/0.

Requerente: UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS

Advogada...: Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerida: Elizabeth Alves Fernandes.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 2.081, para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Decisão. 1 - A(o) requerido(a) tornou-se revel não impugnando a ação monitoria. 2 - Reconheço ao autor, na forma do artigo. 1.102, letra C do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor. A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL do pedido contido na ação monitoria (4.696,63), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados de protocolo da inicial, mais custas despesas processuais e verba honorária de 20% do valor da dívida atualizada. 3 - Intime-se ao autor, para juntar aos autos, cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo. 4 - Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) desta decisão. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0008.7051-4/0.

Requerente: Miriam Ramalho de Queiroz.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Aline Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 34/36, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 - Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo o requerente carecedor da ação intentada, por impossibilidade jurídica, indeferindo a inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) requerente. Autorizo, desde logo, o(a) requerente, a retirar dos autos os documentos originais, substituindo-os por cópias, com ônus a seu cargo, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0005.6075-2/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada...: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597.

Requerido: Trhimil Tocantins Rec.Hid Min Ltda

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor da Sentença, prolatada nos autos às fls. 48, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. Requerendo, de forma expressa a extinção do processo às fls. 68, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 38. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº 2.009.0004.7379-5/0.

Requerente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.

Advogado...: Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772.

Requerido: Alex Sandro Araújo Silva-ME

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte requerente, Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772, para no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil, ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do réu, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 87, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Diga autor(a), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do réu, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 - Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADOVADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 2.005.0002.7045-0/0

Exequente: Município de Pugmil TO.

Advogada...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

1º Executados: José Maria Cardoso.

Advogado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919.

2º Executado Luiz Alves de Alencar.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada, Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 241, que segue transcrito parcialmente. Relatei. Decido. ISTO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (CPC, art. 794, I e 795). Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados os autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo os autos. Revogo o despacho de fls. 237. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 26 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2008.0004.0446-9/0

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogado...: Dr. Ailton Alves Fernandes - OAB/GO nº 16.854.

Requerido: Adailton dos Santos Costa

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ailton Alves Fernandes - OAB/GO nº 16.854, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 50, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - 1 - Digam autora, pessoalmente e seu advogado em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere efetivo do mesmo: 2 - Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADOVADO pelo DJ/TO, deste despacho: 3 - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

AUTOS Nº 2.419/L.999.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executado: Nelson Inácio do Prado, Joaquim Dias Costa e Manoel Bento Vieira.

Advogada: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no andamento do processo, requerendo o que entender de útil para o efetivo e célere andamento dos autos.

16 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.006.0004.9402-0/0

Requerente: Itaú Seguros S/A.

Advogada...: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1597.

Requerido: Cleber Pereira da Silva.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 103/104, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... É o relatório. Decido. Observo, a priori, que a própria parte autora às fls. 92, informa ter diligenciado e localizado novo endereço do autor, trazendo esse ao bojo da referida petição. Diante dessa informação, fora determinado por esse juízo que a supracitada parte desse andamento ao processo, comprovando desse modo, o protocolo e o preparo da carta precatória junto ao juízo deprecante no prazo de 30 (trinta) dias. Ora, incompreensível se revela, portanto, o pedido do autor de fls. 101- suspensão do processo para fins de localização do réu. Tal atitude demonstra, por seu turno, desinteresse da referida parte que, ao tomar atitudes contraditórias – num primeiro momento indicando novo endereço ao réu e, num segundo momento, requerendo a suspensão do presente processo para que localize o mesmo, revela perda do seu interesse pelo o processo, vez, que não toma providências necessárias no sentido de se CITAR ao réu. Nesse diapasão, por não tomar as diligências que lhe cabia dentro do prazo conferido, não providenciando a citação do réu, infringe o autor do comando cogente da norma do art. 267, III e IV do CPC, comportamento esse que culmina na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo inteira aplicação, portanto, o disposto no art. 267, § 1º do CPC, ou seja, a extinção do processo. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação, com escopo no artigo 267, III do Código de Processo Civil, facultando o autor o desentranhamento dos documentos que entender, substituindo-os por fotocópias autênticas. Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 51 dos autos. Defiro, desde logo, a retirada dos autos, pelo autor, do documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias, com despesas por sua conta, certificando-se nos autos. Custas e despesas processuais pelo autor. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros . P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0005.2054-8/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220.

Requeridos: Lindomar Esteves de Barros.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 32, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Foi o relato. Decido. Verificando o pagamento do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 23. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

18 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009. 0005.6032-9/0.**

Requerente: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

Requerido: Josimar Carneiro Soares de França.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel de Souza Neto – OAB/TO nº 4156, para no prazo de dez (10) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 21, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao autor, por seu advogado, assinar a petição inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0000.5279-0/0.**

Requerente: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A.

Advogada...: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3785.

Requerido: Carlos Henrique Faria.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3785, do inteiro teor da Sentença de fls. 74, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 68, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito com escopo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que não formada a relação processual (fls. 72). Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 66. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0001.7143-8/0.**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerida: Marcelina Rodrigues Tavares.

Advogada: Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes (requerente e requerida), Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972 e Drª Tânia Maria Alves de Barros Rezende OAB/TO nº 1.613, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 30, que segue transcrito a parte conclusiva. Foi relato. Decido. Verificada a quitação do débito pela parte requerida, confessada pelo requerente, o processo perde o objeto, por falta de interesse processual do requerente. Pelo exposto. JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Expeça-se mandado com cópia do auto de busca e apreensão e depósito determinando-se ao depositário do bem apreendido que proceda a imediata entrega do veículo apreendido a(o) requerido (a), mediante recibo, a ser juntado a estes autos. Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

21 - AÇÃO: COBRANÇA.**AUTOS Nº 2.008.0001.8150-8/0.**

Requerente: Ronaldo Coelho.

Advogado...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido: Banco da Amazônia S/A- Basa.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 –A, para manifestar-se nos autos do despacho de fls. 264 e da decisão de deserção da apelação adesiva por falta de preparo, conforme despacho de fls. 264, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Recebo o recurso apelatório de f. 223/234 em seu Duplo efeito, por preencher seus requisitos legais. 2 – Observo, também, recurso adesivo/apelação adesiva do apelado Banco da Amazônia SA, às fls. 253/263, mas sem qualquer PREPARO, o que leva ao seu não recebimento (CPC, Parágrafo único, artigo 500, c/c 511) e, efetivamente, deixo de receber a apelação adesiva por falta de preparo PREPARO. 4 – Intime-se ao advogado de f. 253/263, deste despacho e da decisão de deserção da apelação adesiva e vencido o prazo de DEZ (10) DIAS, a conclusão imediata. 5 – Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

22 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0001.7083-0/0.**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. José Martins - OAB/SP nº 84.314.

Requerido: Aldemício Pereira da Silva.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Martins - OAB/SP, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25, que deixou de citar o requerido Aldemício Pereira da Silva, e de efetuar a busca e apreensão do bem descrito na referida ordem, motivo não existe a rua Marcelo São José, em nenhum setor desta cidade.

23 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.007.0002. 5345-4/0**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 3.068

Requerido: Eneza Ferreira Bezerra.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 3.068, para manifestar-se nos autos no prazo de DEZ (10) dias, se tem, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória, de citação, busca e apreensão no juízo Deprecado, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 29, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se tem, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória, de citação, busca e apreensão no juízo Deprecado, no prazo de DEZ (10) dias, , sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente, por mandado/carta(AR) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, urgentemente. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

24 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0002. 3995-4/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350

Requerido: Naide Correia de Castro.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 vºs, que não citou a requerida Naide Correia de Castro, e nem procedeu a busca e apreensão do veículo, motivo, a requerida se encontra em Goiânia GO e o bem constante do mandado se encontra em Chapada de Areia, segundo informação de terceiros.

25 – AÇÃO..... ANULATÓRIA.**AUTOS Nº 2.007.0002. 5423-0/0**

Requerente: Antonio Pereira de Miranda.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643.

Requerido: Marluce Cabral de Araújo e Frigorífico Margem.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812

Litiscorrente passivo. Sérgio D. Veronesi e Luiz Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812 e Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12873.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643, da Certidão da Carta Precatória de fls. 135 vºs dos autos, que deixou de proceder a intimação de Luiz Carlos Rodrigues Lessa, em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, segundo informação do morador, Sr. Valdinar, que informou que reside há um ano e três meses no local e não conhece o intimado.

26 – AÇÃO..... CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
AUTOS Nº 2.008.0004. 0351-9/0

Requerente: Paulizete da Silva Menezes.

Advogada...: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requerido: Luiz da Rocha.

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1266.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, da Sentença prolatada nos autos às fls. 39/40, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, para declarar válido o depósito feito pela autora, no valor de R\$ 107,74 (cento e sete reais e setenta e quatro centavos) e quitada, extinta a dívida da autora PAULIZETE DA SILVA MENEZES, dívida essa que era representada pelo cheque nº 850208, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Confirmo a liminar concedida às fls. 16/17 dos autos. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 0804-4, com cópias da inicial e dessa decisão, para que revista, mude, a providência por ele tomada em sede de liminar – cancelamento de qualquer restrição em seus bancos de dados ou arquivos, do nome da autora, relacionados ao cheque mencionado – para a de caráter definitivo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Transitado em julgado, calcule-se a sucumbência e expeça-se ofício de levantamento pelo autor (sucumbência e despesas adiantadas pelo autor), descontando-se do montante do valor do depósito existente nos autos. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

27 – AÇÃO..... BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0005. 1920-5/0

Requerente: Banco BMG S/A.

Advogado...: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO nº 6952.

Requerido: José Alexandre Jordão.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO nº 6952, para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude da não localização do bem, como foi informado que o requerido não está mais de posse do referido bem. Certifico ainda que deixei de citar José Alexandre Jordão em virtude do mesmo se encontrar viajando para São Paulo, segundo informação da esposa do mesmo, que não soube dizer o dia que o requerido estaria de volta.

28 – AÇÃO..... BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0004. 3723-3/0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220.

Requerido: José Carlos Schoenfeld.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4220, para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se sobre o processo e para requerer o que entender de útil e necessário ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 28, que segue transcrito parcialmente. Despacho 1...2 – Digam as partes, intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO – (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem de útil e necessário ao andamento do processo, em CINCO (05) Dias, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 25 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

29 – AÇÃO..... BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0003. 7616-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894.

Requerido: Wesley Fernandes Marinho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894, para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, que procedeu a busca e apreensão do bem pertencente ao mesmo, tudo conforme termo lavrado, e deixou de citar o requerido eis que foi informado pela pessoa Nete que se encontrava no endereço, de que o requerido encontra-se trabalhando em uma Usina de Açúcar que ela acha ficar no Estado do Mato Grosso.

30 – AÇÃO..... BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0005. 2029-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado...: Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA nº 6976.

Requerido: Edimarques Ribeiro dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA nº 6976, para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, que procedeu a busca e apreensão do bem pertencente ao mesmo, tudo conforme termo lavrado, e deixou de citar o requerido Edimarques Ribeiro dos Santos, face, termos sido informado por um

caseiro da fazenda onde o bem se encontrava de que o réu mudara para Confresa MT, mas, o informante não soube declinar o endereço do mesmo naquela cidade.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- PROCESSO Nº 2009.0009.6486-1- EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerente: Araça Comércio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - OAB/TO 96-A intimado do final do DESPACHO FLS. 245/249 dos autos, " ... Assim, ultrapassada a fase de argumentação, de doutrina, pelo amor ao direito, e porque se trata, efetivamente de execução provisória (CPC, artigo 475-Q) porque ainda não há provimento de mérito, definitivo, em relação aos pedidos e que, por óbvio, ainda pode levar a tutela antecipatória concedida, a ficar sem efeito se sobrevier sentença de mérito ou acórdão que a modifique ou anule e, por sua sorte estar vinculada ao resultado da demanda, vale dizer, a execução da tutela antecipada ficar condicionada e subordinada à vitória do beneficiário da multa, ao final do processo (CPC, inciso II, art. 475-Q), é que determino: a) Traslade-se CAPA-A-CAPA este processo, formando-se autos de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, em autos apartados desta ação revisional, mas apensos (§ 3º e incisos, artigo 475-Q), recebendo novo número de autuação, passando pelo cartório distribuidor, e após, diga o exequente. b) Cumprida esta determinação, voltem os autos principais, para prolação de sentença de mérito nesta ação revisional, com urgência urgentíssima. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- PROCESSO Nº 6921/02- DECLARATÓRIA REVISIONAL DE DÍVIDA

Requerente: Araça Comércio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final do DESPACHO FLS. 241/245 dos autos, " ... Assim, ultrapassada a fase de argumentação, de doutrina, pelo amor ao direito, e porque se trata, efetivamente de execução provisória (CPC, artigo 475-Q) porque ainda não há provimento de mérito, definitivo, em relação aos pedidos e que, por óbvio, ainda pode levar a tutela antecipatória concedida, a ficar sem efeito se sobrevier sentença de mérito ou acórdão que a modifique ou anule e, por sua sorte estar vinculada ao resultado da demanda, vale dizer, a execução da tutela antecipada ficar condicionada e subordinada à vitória do beneficiário da multa, ao final do processo (CPC, inciso II, art. 475-Q), é que determino: a) Traslade-se CAPA-A-CAPA este processo, formando-se autos de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, em autos apartados desta ação revisional, mas apensos (§ 3º e incisos, artigo 475-Q), recebendo novo número de autuação, passando pelo cartório distribuidor, e após, diga o exequente. b) Cumprida esta determinação, voltem os autos principais, para prolação de sentença de mérito nesta ação revisional, com urgência urgentíssima. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

02- PROCESSO Nº 6694/02- DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE DE ATO

Requerente: Araça Comércio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO FLS. 98 dos autos, " Pleiteia o requerido, por meio da petição de fls. 94/95, a reconsideração da decisão de fls. 82/83, no sentido de que seja alterado a distribuição do ônus da sucumbência. Contudo, tal pedido não comporta deferimento. Isso porque, esse Juízo esgotou seu ofício jurisdicional ao proferir a sentença de fls. 82/83. Com efeito, uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir erros materiais ou de cálculos, ou mediante embargos de declaração, conforme inteligência do artigo 463 do Código Processual Civil. Assim, eventual erro in judiciando (erro no julgar – vício de conteúdo da decisão) deverá ser combatido por meio de recurso de apelação. Por derradeiro, a distribuição do ônus da sucumbência não é matéria de ordem pública como sustenta o requerido. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 94/95. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, desentranhando-os dos autos apensados. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 26 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

03- PROCESSO Nº 6736/02- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Lauro Ferrer Nieves e sua mulher Eliane Mirian Reche Ferrer Nieves.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA FLS. 99/100 dos autos: " ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo a ação cautelar sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Intimem-se as partes. Custas ex legis. Verba honorária, por aplicação do princípio da causalidade, a favor da advogada do requerente, a ser paga pelo requerido, que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, a ser atualizada pelo INPC e juros de mora de doze por cento (12%) ao ano, contados desta decisão. Transitado em julgado, certificado nos autos, despense-se dos autos principais e ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins(TO), 30 de setembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

04- PROCESSO Nº 6969/02- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635

Requerido: Araçá Comércio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO FLS. 42 dos autos, " Por meio da decisão de fls. 205 da ação principal (Ação Revisional de Contrato, feito nº 6921/02), apenas ao presente procedimento, foi conferido em favor da empresa impugnada (Araçá Comércio e Serviços Ltda) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esse benefício reflete no presente incidente de impugnação ao valor da causa, onde a autora da ação principal (Araçá Comércio e Prestação de Serviços LTDA) figura como parte impugnada. Dessa forma, a parte impugnada (Araçá Comércio e Prestações de Serviços Ltda) fica isenta do recolhimento de custas complementares geradas por força da decisão de fls. 38/39 do presente incidente, que determinou a retificação do valor da causa da ação principal, ao atender a pretensão formulada pelo impugnante (Banco do Bradesco S/A). Assim, mostra-se desnecessária o encaminhamento do feito ao contador para apuração de custas complementares. Isto posto, RETIFIQUE-SE o valor atribuído a Ação Revisional de contrato, feito 6921/02, para que fique constando que referida causa possui o valor de R\$ 49.629,60 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.086/96.

Acusado: JOCELINO LÚCIO.

Infração: Art. 14, "caput", da Lei Federal nº 10.826/03

Assistente de Acusação: Dr. RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, advogado militante na comarca de Palmas/TO, INTIMADO a comparecer nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 28 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epígrafe.

Nº 02- AUTOS Nº 1.759/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: ROGÉRIO MENDES MARGARIDA

Advogado: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE, brasileiro, advogado militante nessa comarca, intimado a comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 13.10.2009, 14h30min., oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 978/94.

Acusado: WALTER PEREIRA DOS SANTOS.

Infração: Art. 213, "caput" c/c 224, "A" do CP

Advogado: Dr. FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA, -OAB/SP nº 194.201.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 194.201, com escritório profissional na rua Anita Moretzshon, 450 – Santana/Cidade Judiciária – Campinas/SP, intimado a apresentar as suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.236/99.

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO.

Vítima: Hider Alencar

Infração: Art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II do CP

Assistentes de Acusação: Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO VITAL FERREIRA E RUIMAR RINCON DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica os assistentes da acusação, Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 473 e Dr. SÉRGIO RICARDO ITAL FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 157/B e Dr. RUIMAR RINCON DA SILVA, brasileiro, divorciado,

advogado inscrito na OAB/TO nº 1397, todos com escritório profissional na ARNE 13, QI-A, Lote 22 – Palmas/TO, para que se façam presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 28 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.236/99.

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO.

Vítima: Hider Alencar

Infração: Art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II do CP

Assistentes de Acusação: Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO VITAL FERREIRA E RUIMAR RINCON DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica os assistentes da acusação, Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 473 e Dr. SÉRGIO RICARDO VITAL FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 157/B e Dr. RUIMAR RINCON DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/TO nº 1397, todos com escritório profissional na ARNE 13, QI-A, Lote 22 – Palmas/TO, para que se façam presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 28 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epígrafe.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PRAÇAS

01) AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 2009.0004.3709-8 – EXECUÇÃO.

Autos de origem: 2007.06.007113-3

Requerente: EDMAR JOSÉ MACHADO.

Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira OAB-DF 7626 – Dr. Sérgio Machado da Silva OAB-DF 8850 – Dr. Marcio de Souza Oliveira OAB-DF 15292 e Dr. Marcos de Souza Oliveira OAB-DF 6253.

Requerido: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

Advogado:

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM juiz Substituto na Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, na forma da lei etc... MANDA...

FINALIDADE: Cancelamento das praças designadas para os dias 15 e 29 de Outubro de 2009 no imóvel rural registrado no livro 2-X, às fls. 248, M. 6.721, R 03, datado em 10.04/1991, sendo o aludido imóvel constituído por parte do lote nº 113, do loteamento Plum Rico coco, 2ª Etapa, situado neste município de Paraíso – TO, com área de 91.96.00 há (noventa e seis hectares, noventa e seis ares e zero zero centiares). DESPACHO: Providencie-se a baixa da penhora conforme deprecado. Sem prejuízo, libere-se a pauta das respectivas praças agendadas. Por fim, após a baixa da penhora devolva-se a presente ao juízo deprecante com nossas homenagens. Paraíso do Tocantins – TO; 02 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01) AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 2009.0004.3709-8 – EXECUÇÃO.

Autos de origem: 2007.06.007113-3

Requerente: EDMAR JOSÉ MACHADO.

Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira OAB-DF 7626 – Dr. Sérgio Machado da Silva OAB-DF 8850 – Dr. Marcio de Souza Oliveira OAB-DF 15292 e Dr. Marcos de Souza Oliveira OAB-DF 6253.

Requerido: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

Advogado:

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. DESPACHO: Providencie-se a baixa da penhora conforme deprecado. Sem prejuízo, libere-se a pauta das respectivas praças agendadas. Por fim, após a baixa da penhora devolva-se a presente ao juízo deprecante com nossas homenagens. Paraíso do Tocantins – TO; 02 de Outubro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Outubro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Plum, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do requerente AURÉLIO NASCIMENTO FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA nº 2007.0000.5047-2/0, promovida por AURÉLIO NASCIMENTO FERREIRA em face de JOSÉ ROMERO HERRERO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Plum-TO. Fica determinado a intimação por Edital com prazo de 05 (cinco) para o requerente, no prazo de 48 horas manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e

III do Código Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06/10/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1334-3/0

Ação Penal

Acusado: MAURO ALVES LOPES

Ofendida: PRICILA ROSA COSTA

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: 1. Em face a certidão acima, redesigno a Audiência de Instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 14:30 horas, 2. Diligencie. Pium-TO. 01 de outubro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0009.6600-0/0

Ação Penal

Acusados: EVANDRO DOS SANTOS MACHADO, ELMAR SANTOS DA SILVA e SILVANERES MARTINS DA SILVA

Vítima: AUTO POSTO ILHA DO BANANAL

Advogados: Marcelo Márcio da Silva e João Carlos Machado de Sousa

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa o Dr. Marcelo Márcio da Silva e João Carlos Machado de Sousa, para a audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/02/2010 às 13:30 horas, neste fórum desta Comarca de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 Centro em Pium-TO. Pium-TO, 02 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1597-0/0

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Município de Mateiros/TO

ADVOGADO: Dr. Daniel Sousa Matias

EMBARGADO: Robson Alexandro Viana Tavares

ADVOGADO: Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo requerida prova testemunhal, designo o dia 11.11.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Não sendo requerida produção de prova ou sendo apresentada prova documental, volva-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 25 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 3545 / 95 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE DO MATADOURO CONDOR LTDA.

Requerente: Esp. ORLANDO RODRIGUES FRANCO.

Advogado (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

Requerido: FRICON – FRIGORÍFICO CONDOR LTDA.

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 370: "1 – Desapense-se e arquite-se os autos processo nº 3.571 / 91. 2 – Aerte-se o herdeiro da possibilidade de sucumbência, podendo arcar com despesas, custas e honorários no caso de se provar a inexistência de bens e haveres a serem apurados. Caso requeira o processo será arquivado sem ônus, porém se pretende prosseguir com a habilitação, e, conseqüentemente, com o processo passará a ser o substituto da parte anterior assumindo, assim, todos os deveres e obrigações. Prazo para resposta: 10 (dez) dias. 3 – Se pretender continuar: 3.a – Intime-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito da habilitação do herdeiro. 4 – indefiro o pedido de fls. 361, do Doutor Advogado, pois não houve condenação a honorários, portanto qualquer tipo de cobrança deve ser pelas vias ordinárias. 5 – Intime-se. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7467 / 03. – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS.

Requerente: ORIVALDO JOSÉ MENDES.

Advogado (A): Dr. James de Paula Toledo. OAB/SP: 108466.

Requerido: BRASIL GRANDE S/A.

Advogado: Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232.390.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 218: ".....Apense-se os autos do processo nº 7467/03 aos autos do processo nº 6718 / 02.

Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal, Jucesp e outros, bem como de apresentação dos balanços da requerida por não se tratar de matéria relacionada ao objeto desta ação. A parte que requereu perícia grafotécnica deve especificar qual documento deve ser periciado, se encontra nos autos em que folha ou em local a ser requisitado, sob pena de preclusão. As partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, devem arrolar as testemunhas que pretendem ouvir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 6718 / 02. – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Advogado (A): Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232.390.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES S/M, LUCIANA ROSA DE ALMEIDA E MAX DANE PEREIRA COELHO.

Advogado: Dr. James de Paula Toledo. OAB/TO: 108.466 e Dr. Antonio José de Toledo Leme. OAB/TO: 656.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 307: "As matérias suscitadas nas fls. 215/217, foram decididas em despacho saneador não recorrido, fls. 244/245, sendo fixados os pontos controvertidos, bem como nas fls. 262. Em resposta a despacho deste juízo, a requerente informa que a testemunha dos requeridos, Antônio Marçal, faleceu no ano de 2006, fls. 306. Indefiro o pedido de expedido de ofício à Receita Federal e Jucesp, bem como de apresentação dos balanços da requerente por não se tratar de matéria relacionada ao objeto desta ação. Independentemente do prosseguimento do processo, guarde-se resposta ao ofício de fls. 303, eis que recentemente enviado por este juízo. Intime-se, as partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2608/06

ACUSADO: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA

ACUSADA: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA - OAB/TO 1892

FICA A ADVOGADA, DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA - OAB/TO 1892, DA SEGUINTE DECISÃO: "1 - O acusado interpôs recurso em sentido estrito da decisão que o pronunciou como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, c.c. art. 1º, inciso I, da Lei 8072/90.

Ao analisar os presentes autos constata-se que o recurso de fls. 587/629 foi interposto 61 (sessenta e um) dias após a intimação pessoal da defensora constituída, por carta precatória, a decisão de pronúncia. Verifica-se, ainda, que o recurso mencionado foi interposto 56 (cinquenta e seis) dias após a intimação pessoal do acusado por carta precatória, da decisão de pronúncia. A lei é clara que o prazo de interposição de recurso em sentido estrito é de 5 (cinco) dias. Na hipótese dos autos, constata-se que tanto o réu como sua defensora foram intimados pessoalmente através de carta precatória, sendo que esta, no dia 22 de julho de 2009 e aquele no dia 27-07-2009. No entanto, percebe-se que o recurso em sentido estrito foi apresentado no dia 23 de setembro de 2009. Assim, diante do lapso temporal transcorrido de praticamente 02 (dois) meses entre a data da intimação da defensora do réu e a data de interposição deste recurso, observa-se a sua intempestividade. Quanto ao início da contagem do prazo recursal, quando se tratar de intimação por precatória, o Supremo Tribunal Federal já consolidou seu entendimento através da súmula 710. Segundo a referida súmula, "no processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem". Ante o exposto, deixo de conhecer o recurso, diante da falta de pressuposto recursal objetivo. 2 - Dando prosseguimento ao feito, diante da preclusão da decisão de pronúncia, intimem-se o representante do Ministério Público e a nobre Defensora Constituída, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentarem o rol de testemunhas, no máximo cinco (5), que deporão em plenário. Ressalto que nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requererem diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08. Int. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

AÇÃO PENAL Nº 3080/09 OU 2009.0003.6223-3

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Antônio Carlos Pereira Glória

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO nº 1710

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do despacho de fl. 140, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento dos sujeitos processuais. Assim, por analogia ao procedimento comum ordinário deverão apresentar as alegações finais por memoriais." Assinado pelo Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal. Porto Nacional/TO, 25 de setembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 052/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 4503/00

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W.P.J., rep pela genitora MEIRIVON PEREIRA SANTOS

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: J.DAS M.J

DESPACHO: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e em consequência, determino o seu

arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários do autor, os quais estabeleço em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0001.9193-2

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.G.DOS S.

Requerido: S.M.V.C

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5238/01

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: R.M.DE C.S

Requerido: D.B.DA S.N

Advogado: SILLAS COSTA DA SILVA OAB/TO 1467-B

WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/SP 61.276

DESPACHO: "ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, EM 05 (CINCO) DIAS.(ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISÂNGELA OLIVEIRA RIBEIRO (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). MARIA DE JESUS CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 5764/02 da Ação de ADOÇÃO requerida por CARLOS ALBERTO DAS MERCÊS LOPES e MARIA DAS MERCÊS ALVES DE AMORIM. CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC).. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (02.10.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0001.1892-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Rosilene do Nascimento Dias

ADVOGADO : Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Davi Melo da Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fls.41: "Julgo extinta a execução, diante do pagamento da pensão alimentícia em atraso, com fundamento no artigo, 794, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas finais a cargo do(s) Executado(s). Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga, 24 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2008.0001.7256-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MP, subst. Processual de N.S.R, representada por sua mãe Maria de Fátima M. dos Santos

REQUERIDO: Edinilson Rodrigues da Cruz

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº39: "Julgo extinta a execução, diante do pagamento da pensão alimentícia em atraso, com fundamento no artigo, 794, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas finais a cargo do(s) Executado(s). Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga, 24 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2008.0004.7770-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré Credito Financeiro e Investimento S/A

ADVOGADOS: Dr. Alexandre Lunes Machado e outra

REQUERIDO: Conceição de Maria Alves da Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº44/45: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para consolidar nas mãos do Autor a posse e o domínio do veículo caracterizado nos autos, reintegrando-o na posse da coisa depositada confirmando, em consequência, a liminar deferida. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00 (trezentos

reais). Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga, 24 de setembro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0007.0317-0

AÇÃO: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Joatan Soares da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº38: " Junte-se aos autos o documento citado no requerimento de fls.36/37. Mantenho a decisão de fls.34 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo fixado na decisão de fl.34. Após, devolvam-me os autos conclusos. Taguatinga, 03 de agosto de 2009(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 200/2005**

Ação- Guarda

Requerente- André Maia

Advogada: ALINY COSTA SILVA-OAB-TO 2127

Requerida: Karoline Barbosa de Abreu

Fica a advogada do requerente INTIMADA através deste para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Despacho: " Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. Após o prazo acima, certifique-se se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 100/2000

Ação- Guarda

Requerente- Gilberto da Mota Cavalcante

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA -OAB-TO 1110-B

Fica o advogado do requerente INTIMADO através deste para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Despacho: " Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. Após o prazo acima, certifique-se se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2009.5.5492-2/0

AÇÃO- ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente- JOAQUIM GOMES PAIVA e OUTRA

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido- RAMON RODRIGUES GARCIA JUNIOR e OUTROS

INTIMAÇÃO dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial quanto ao valor da causa e regularizarem sua capacidade de estar em Juízo, sob pena de extinção.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0003.9847-5**

Ação: Reclamação

Requerente: Margarida Borges de Sá

Requerido: Antonio Vieira da Silva

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.2148-9

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: José Martins Costa

Requerido: José Alves Barros

Sentença: Pela inteligência do art. 51, I da Lei 9.099/95, ante a certidão retro, julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9822-0**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ ou Materiais

Requerente: Wanderley Sousa Santos

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Márcilio Nascimento Costa

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillipe Bittencourt

Sentença: Defiro a expedição de alvará judicial requerido, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Determino ainda a devolução do remanescente à requerida por alvará. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9885-8

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Zélia Rodrigues de Sousa

Requerido: Gradiente Eletrônica S/A

Advogado: Carlos Humberto Ribeiro da Silva
Decisão: Defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.8378-6

Ação: Cumprimento de Obrigação c/c Anulação de Título
Requerente: José Vieira
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Banco ABM Amro Real S/A
Decisão: Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre a documentação e justificativa apresentada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4475-3

Ação: De Reparação Por Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Roberto Carlos Resplandes Mota
Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos
Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda (Lojas Novo Mundo)
Advogado: Giovani Moura Rodrigues
Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 6.848,23 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Estabeleço honorário em 10 %. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9961-7

Ação: De Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Reginaldo Silva dos Santos
Requerido: Rodobens Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Miguel Boulos
Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito-suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o valor da condenação principal R\$ 949,45 não compromete as finanças da requerida por se tratar de Grupo consorcial sólido financeiramente. Cinge-se por último que este feito não foi requerido. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Após subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4417-6

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Antônio Rosa da Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Sheilla Luciana Aquino Sousa Braz
Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito-suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o valor da condenação principal R\$ 4.200,60 não compromete as finanças da requerida por se tratar de instituição financeira. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Após subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.1945-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Angelina da Conceição
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Carlos Andrade Morais Anchieta
Késia Ribeiro P. Fialho
Decisão: Mantenha os honorários advocatícios em 10%, devendo ser apresentado planilha sem anatocismo. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.9940-4

Ação: Cautelar Para Busca e Apreensão de Coisa
Requerente: João Castro Filho
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Relbison Bezerra da Silva
Decisão: Indefiro a citação editalícia por falta de amparo legal, porquanto somente excepcionalmente é aceito a citação editalícia, ocorre que no caso em comento a previsão da multa sendo de rigor a citação pessoal. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2071-5

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Raimunda Sousa Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado: Sheilla Luciana Aquino Sousa Braz
Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito-suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o valor da condenação principal R\$ 2.138,40 não compromete as finanças da requerida por se tratar de instituição financeira. Dê-se vista ao

apelado para contra-razões. Após subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0044-5

Ação: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
Requerente: Márcia Almeida Severino Silva
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Tribanco Super Compras ou Farmaplus
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Decisão: Em 17/09/09, em audiência inaugural foi proferida sentença, reconhecendo a revelia do reclamado, ora apelante, portanto é despidendo a intimação do mesmo da sentença. Neste compasso o seu prazo para recurso iniciou-se no dia seguinte (18/09/2009) findando-se no dia 28/09/2009. O recurso foi apresentado no dia 29/09/2009, conforme protocolo de f. 61, portanto intempestivo. É cediço que para o recebimento do recurso é necessário tempestividade e preparo (art. 42, caput e § 1º da Lei 9.099/95). Observo que o reclamado não apresentou qualquer justificativa no atraso. Por tais razões deixo de receber o presente apelo, ou seja, por intempestividade. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Lucros Cessantes e Indenização Por Danos Materiais e Morais
Requerente: Reginaldo Silva dos Santos
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A
Decisão: Razão assiste ao peticionário quanto a legitimidade da TELESP no feito, eis que foi a mesma que apresentou contestação e transacionou em juízo, assim defiro a penhora "on-line" por atender a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0004.6006-0/0**

AÇÃO: INVENTARIO
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCES E OUTROS
ADVOGADO: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1.483
INTIMAÇÃO/DESPACHO: I-Proceda-se como requerido pelo Ministério Público às fls. 78. II-A escritania para desentranhar o incidente de remoção de fls. 65/68 e documentação acostada, promovendo o protocolo respectivo, autuando-o em apartado e pensando-se aos presentes autos (CPC, art. 996,§ único). III-Intime-se a inventariante, para, no prazo de 05(cinco) dias, defender-se e produzir provas(CPC, art. 996). IV-Notifique-se a representante legal de BRUNO DE PAIVA LIMA, para que informe sobre o reconhecimento de paternidade, em razão à impugnação da qualidade de herdeiro de fls. 67. V-Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0003.5139-3/0.

AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: O. J. M. e A.A.R.M.
ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINIDADE OAB/TO 456
REQUERIDO: E. S. A. DOS S.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designa-se data para realização de audiência instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas para o comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 13 de Outubro de 2009, às 13h00min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ALVORADA

Serventia Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada: KEILA LOPES CARLOTA, brasileira, solteira, CPF/MF n.º 706.241.431-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nessa Serventia Cível a Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 2009.0001.0565-6, que lhe move Banco Matone S/A, sendo o valor da execução de R\$ 37.596,37 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) – em 26/01/09, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, acrescido dos encargos legais (art. 652/CPC); ou, caso queira, no prazo legal oferecer embargos e/ou parcelas a dívida em 6 (seis) parcelas, atualizada com juros (art. 745/CPC), sob pena de lhes serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos necessários à integral satisfação do crédito exequendo, custas processuais e honorários advocatícios.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como será afixado uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina, digitei e subscrevi.

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br